



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 38/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a Vossa Excelência vetado parcialmente, o incluso **Autógrafo de Lei nº 105, de 3 de julho de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Goiânia para o exercício de 2025."

Recai o veto aos seguintes dispositivos do autógrafo de lei:

"Art. 8º

§ 2º A elaboração da proposta orçamentária do Município observará a vinculação obrigatória das leis que afetam a destinação de receitas e despesas na área da educação, saúde, cultura, assistência social e meio ambiente."

"Art. 21. Fica garantida a alocação de recursos na LOA para a implementação de georreferenciamento, com o objetivo de organizar os serviços e otimizar as ações no município de Goiânia."

"Art. 22. Fica garantida a alocação de recursos na LOA para a ampliação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, dedicados ao atendimento de crianças e adolescentes no município de Goiânia."

"Art. 23. Fica garantida a alocação de recursos na LOA para a implementação da Política da Primeira Infância no município de Goiânia."

"Art. 24. Fica garantida a alocação de recursos na LOA para a criação de um pronto-socorro exclusivo para atendimento de crianças e adolescentes, incluindo serviços de internação para adolescentes em tentativas de autoextermínio no município de Goiânia."

"Art. 25. Fica garantida a alocação de recursos na LOA para a criação e reforma de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e ampliação de vagas nesses estabelecimentos para crianças no município de Goiânia."

"Art. 26. Fica garantida a alocação de recursos na LOA para criação de abrigos públicos e ampliação de vagas nesses estabelecimentos para crianças e adolescentes no município de Goiânia."

"Art. 27. Fica autorizada a inserção na LOA de 2025 a ação denominada Programa de Hormonioterapia Gratuita para pessoas transgêneras, a ser executada pela Secretaria Municipal da Saúde, com recurso próprio e com o objetivo de concretizar políticas públicas de direitos humanos e acesso à saúde em âmbito prático."

"Art. 28. Fica assegurada a alocação de recursos na LOA para criação de mais Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), garantindo equipes completas, condições de trabalho dignas e ajuda de custo às pessoas atendidas pelos CREAS existentes no município de Goiânia."

"Art. 29. Fica incluída na LOA para o exercício de 2025 a destinação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a área da Cultura, especificamente para apoio às escolas de samba e para a realização do carnaval de Goiânia."

"Art. 30. Fica garantida a alocação de recursos na LOA para a duplicação do trecho urbano da rodovia GO - 403, coincidente com as avenidas Buenos Aires, Juiz de Fora e das Cerâmicas, compreendido entre a Avenida Bruxelas e a Avenida das Pirâmides, nos bairros Jardim Novo Mundo, Vila Martins e Jardim Califórnia Industrial, em Goiânia."

"Art. 31. Fica garantida a alocação de recursos na LOA para a criação de uma casa de acolhida de longa permanência para pessoas LGBTQIA+ no município de Goiânia."

"Art. 32. Fica garantida a alocação de recursos na LOA para a implementação de serviços de atendimento diurno para idosos no município de Goiânia."

"Art. 33. Fica garantido o custeio de todo material escolar necessário para crianças de baixa renda e vítimas de violência familiar, cadastradas no CadÚnico, visando à permanência em instituições municipais de ensino."

"Art. 34. Fica garantida a alocação de recursos na LOA para a estruturação e ampliação dos Conselhos Tutelares no município de Goiânia."

"Art. 35. Fica garantida a alocação de recursos na LOA para a criação de uma casa de acolhida para mulheres vítimas de violência no município de Goiânia."

"Art. 36. Fica garantida a construção ou adaptação de bibliotecas infantis como espaços lúdicos e adaptados para serem destinados também a crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com desenvolvimento atípico e/ou neurodivergente."

"Art. 37. Fica garantida a alocação de recursos na LOA para a criação de uma casa de acolhida de longa permanência para idosos no município de Goiânia."

"Art. 38. Fica alocada a quantia de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) no orçamento do Município de Goiânia para o exercício de 2025, destinada ao cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 357, de 16 de novembro de 2022, garantindo a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a ser concedida no mês de janeiro, observada a proporcionalidade disposta no art. 5º da referida Lei."

"Art. 39. Fica o Poder Executivo municipal obrigado a incluir na Lei Orçamentária Anual a previsão de recursos necessários para cobrir a dependência econômica da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, conforme determinação do Acórdão nº 03001/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO."

"Art. 50.

.....

VI - previsão para implementação do Plano de Carreira dos Servidores Administrativos da Educação.

....."

"Art. 51. Fica garantida a implementação do plano de cargos e salários dos assistentes administrativos das áreas de educação e assistência social do município de Goiânia, observando a viabilidade orçamentária e financeira."

"Art. 52. Fica garantido o chamamento dos concursados dentro do prazo estabelecido no edital do concurso, com especial atenção aos concursos das áreas de educação, saúde e assistência social, observando a viabilidade orçamentária e financeira."

"Art. 53. Fica assegurada a concessão retroativa da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dos vencimentos dos servidores públicos municipais aos anos em que não houve a revisão, desde que haja viabilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A revisão será aplicada na mesma data e com o mesmo índice para todos.

§ 2º No caso de agentes políticos, devem ser observados os limites máximos estabelecidos no art. 29, VI, da Constituição Federal, referentes ao percentual do subsídio dos deputados estaduais."

"Art. 67.

.....

§ 6º O Poder Executivo poderá ajustar emendas parlamentares impositivas da Lei Orçamentária Anual, por meio de ofício devidamente motivado do autor da emenda e apresentado à Secretaria responsável pela execução, com cópia à Secretaria Municipal de Finanças, obedecido o seguinte quanto à emenda parlamentar individual impositiva:

I - dela poderão ser alterados:

- a) o objeto;
- b) o beneficiário;
- c) o grupo de despesa.

II - são vedados:

- a) ultrapassar o seu valor original;
- b) remanejar recursos da saúde.

III - os ajustes à execução das programações, referentes às ações resultantes das emendas de iniciativa parlamentar, deverão ser publicados mensalmente, por portaria da Secretaria Municipal de Finanças, no sitio oficial da pasta."

"Art. 74. Fica acrescida à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 a criação de nova Unidade de Pronto Atendimento Veterinário - UPAVET, diversa da já existente."

"Art. 75. A nova UPAVET deverá estar subordinada como órgão descentralizado da Agência Municipal do Meio Ambiente, tal qual a UPAVET já existente."

"Art. 76. A nova UPAVET deverá ser instalada preferencialmente, na região Sudoeste (Parque Santa Rita, Residencial Eli Forte, Loteamento Faiçalville, Setor Garavelo, Setor Ulisses Guimarães, Moinho dos Ventos, Novo Horizonte, Três Marias, Jardim Presidente) ou na região Sul (Parque Atheneu, Parque Acalanto, Parque Santa Cruz ou Parque das Laranjeiras)."

"Art. 77. A nova Unidade de Pronto Atendimento Veterinário - UPAVET deverá ser dotada de, no mínimo, 3 (três) centros cirúrgicos aparelhados com equipamentos médicos veterinários e dotados de local para assepsia dos profissionais; 2 (duas) salas de recuperação pós-cirúrgica aparelhadas com gaiolas de dimensões diferenciadas e carrinho emergência, 2 (duas) salas de preparo/anestesia, 4 (quatro) salas de internação, 6 (seis) consultórios; 1 sala ambulatorial; 2 (duas) de fluidoterapia; 2 (salas) de internação para doenças infecto-contagiosas (parvovirose e cinomose); 1 (uma) sala para escovação e limpeza dos animais; 01 (sala) para a farmácia ; 01 (uma) sala de administração; 1 (uma) sala destinada para lavanderia; 1 (uma sala) destinada para recepção; 1 (uma) sala destinada ao convívio e copa dos servidores; 1 (uma) sala destinada para depósito; 01 (uma) sala destinada para o morgue; 1 (uma) sala destinada para que o tutor possa se despedir dos animais que eventualmente falecerem; 1 (uma) sala destinada para a esterilização, dotada com pelo menos

três autoclaves e três pranchas; 1 (uma) sala destinada para o expurgo; além do que for necessário para o atendimento de 100 (cem) animais por dia na unidade."

"Art. 78. A nova UPAVET deverá atender à Lei nº 10.239, de 05 de setembro de 2018, e suas alterações, no que tange a funcionamento, quadro de pessoal, objetivos, finalidades, organização administrativa, com a ressalva de instalação nas regiões mencionadas no art. 76 desta lei."

"Art. 79. A dotação orçamentária para a construção, a instalação (preferencialmente em área pública com edificação já existente), o aparelhamento e a manutenção na forma de equipamentos e insumos deverá ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cuja rubrica estará discriminada na LDO 2025, preferencialmente advinda do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA a cargo de execução orçamentária por parte da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia."

"Art. 80. A nova UPAVET deverá possuir as certificações junto aos órgãos competentes e a aprovação da vigilância sanitária para seu pleno funcionamento, previamente à sua inauguração."

"Art. 81. Fica assegurado que os terminais de transporte público do Município de Goiânia estejam equipados para oferecer atendimento emergencial aos seus usuários em casos de acontecimentos graves, como infarto, fraturas, atropelamentos e quedas.

Parágrafo único. Deve-se deixar uma ambulância à disposição em cada um dos terminais, com intensivistas para garantir o atendimento adequado."

Recai o veto, ainda, nas alterações propostas no ANEXO III - DAS PRIORIDADES E METAS, oriundas de emendas parlamentares, conforme apontamentos ("vetado"):

ANEXO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Setor	Nome do Programa	Ação	Meta Financeira (2025)
Trânsito e transporte urbano	Administração e fiscalização de trânsito e transporte urbano
		Execução da Construção de viaduto na Avenida Pedro Paulo, Setor Goiânia II com Avenida Perimetral, nesta cidade (VETADO)	9.500.000,00 (VETADO)
		Sub total (VETADO)	15.473.245,00 (VETADO)
	
Sub total			73.507.115,47 (VETADO)
Esporte	Políticas Públicas de Esportes	Realização de eventos esportivos	2.500.000,00 (VETADO)
	Desenvolvimento dos Esportes	Realização de projetos	2.000.000,00 (VETADO)
	
	Infraestrutura Esportiva	Obras, instalações, manutenções, revitalizações e conservação de espaços públicos esportivos	1.500.000,00 (VETADO)
Sub total			3.329.492,01 (VETADO)
.....
Infraestrutura e transporte coletivo	Parques e Jardins	Construção e Estruturação de praças esportivas	1.600.000,00 (VETADO)

Sub Total			1.278.879.454,66 (VETADO)
.....
Assistência Social	Atenção à Pessoa Idosa	Manutenção dos serviços de proteção social básica para pessoa idosa	1.505.000,00 (VETADO)
	
Sub total			21.688.318,09 (VETADO)
.....
Turismo e lazer	Estruturação e Promoção Turística de Goiânia
		Aquisição do ônibus double deck e implantação da rota turística (VETADO)	2.000.000,00 (VETADO)
		Implementação do projeto Goiânia Sua Linda (VETADO)	950.000,00 (VETADO)
	

	Políticas Públicas de Lazer Construção do Parque Temático Fonte das Águas da Vila Itatiaia (VETADO) 10.000.000,00 (VETADO)
Sub total			6.427.630,47 (VETADO)
Cultura	Difusão de ações culturais e folclóricas	Apoio as ações culturais e folclóricas	R\$ 1.000.000,00 (VETADO)
Sub total			9.747.662,01 (VETADO)
Planejamento Urbano e Habitação	Obras habitacionais de saneamento básico A priorização e Execução da Construção de Galerias Pluviais nos setores Vila Pedroso e Vila Concórdia nesta Cidade (VETADO) R\$ 32.827.407,49 (VETADO)
		Sub total (VETADO)	48.123.407,49 (VETADO)
Sub total			61.714.688,80 (VETADO)
		

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se pelo voto parcial do Autógrafo de Lei nº 105, de 2024, pelos seguintes fundamentos:

.....
1-Proposta da Ver. Kátia Maria: Emenda aditiva acrescenta Parágrafo 2º ao artigo 8º, visando a observação das vinculações de recursos à educação, saúde, cultura, assistência social e meio ambiente quando se der a elaboração da proposta orçamentária.

- Análise: A elaboração das propostas orçamentárias obedecem a um arcabouço legal e, dentre eles, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, deve observar as premissas do Princípios Orçamentários, alguns deles incorporados na legislação orçamentária.

Anota-se que a proposta inclui o parágrafo 2º no artigo 8º tem como foco a vinculação obrigatória das leis que afetam a destinação de receitas e despesas em áreas como educação, saúde, cultura, assistência social e meio ambiente na elaboração da proposta orçamentária.

Ocorre que, decorrente da observação dos Princípios Orçamentários, deve se manter na elaboração da Lei Orçamentária Anual o princípio da **Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas**, que dispõe: "nenhuma parcela da receita geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos casos ou a determinado gasto. Ou seja, a receita não pode ter vinculações. Essas reduzem o grau de liberdade do gestor e engessa o planejamento de longo, médio e curto prazos."

.....
Diante do exposto, sugerimos o voto à emenda que inclui parágrafo 2º do artigo 8º.

2-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 21, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para a implementação de georreferenciamento, com o objetivo de organizar os serviços e otimizar as ações no município de Goiânia.

- Análise : A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Neste sentido cada órgão da administração municipal, dentro de sua estrutura administrativa, analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Na estrutura administrativa atualmente 03 órgãos (SEFIN, SEPLANH e SMM) tem em seu rol de atribuições a análise e tratamento de dados georreferenciados e os recursos para os mesmos são previstos na manutenção administrativa dos mesmos.

Diante do exposto, sugerimos o voto ao artigo 21.

3-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 22, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para ampliação dos Centro de atenção Psicossocial dedicados ao atendimento a crianças e adolescentes.

- Análise : A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Neste sentido a Secretaria Municipal de Saúde é órgão da administração municipal responsável pela manutenção e estruturação dos CAPS, sendo assim, analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Estes recursos são alocados na ação promover a ampliação da oferta de serviços da atenção especializada e de urgência/emergência constante no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 22.

4-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 23, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para implementação da Política da Primeira Infância.

- Análise : A administração municipal através do Decreto nº 726 de 08 de março de 2024, instituiu o Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância. Dentre as competências do Comitê esta a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e acompanhar a inclusão da primeira infância na lei orçamentária, visando garantir a dotação necessária para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Nota-se que o Plano ainda não foi elaborado e para incluir despesas no orçamento as mesmas devem ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente, ou seja, devem constar nesse instrumento de planejamento. Neste sentido, é necessário a definição e implantação do Plano Municipal pela Primeira Infância, para que, baseado nos diagnósticos deste documento, que será possível, criar programas e ações orçamentárias para adequação do Plano Plurianual e consequentemente a alocação de recursos no orçamento.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 23.

5-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 24 a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para criação de um pronto socorro exclusivo para atendimento de crianças e adolescentes, com serviços de internação para adolescentes em tentativa de auto-extermínio.

- Análise : A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Neste sentido a Secretaria Municipal de Saúde é órgão da administração municipal responsável pela manutenção, estruturação e implantação das unidades de saúde, sendo assim, analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Estes recursos são alocados na ação promover a ampliação da oferta de serviços da atenção especializada e de urgência/emergência constante no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 24.

6-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 25, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para criação e reforma dos CMEIs.

- Análise : A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Neste sentido a Secretaria Municipal de Educação é o órgão da administração municipal responsável pela manutenção, estruturação e implantação das unidades escolares, sendo assim, analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Estes recursos são alocados nas ações: Construção e ampliação da rede física das Instituições da Educação Infantil e Reforma e manutenção das unidades de educação infantil, constante no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 25.

7-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 26, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para de abrigos públicos e ampliação de vagas nesses estabelecimentos para crianças e adolescentes.

- Análise : A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Neste sentido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social é o órgão da administração municipal responsável pela manutenção, estruturação e implantação dos abrigos, sendo assim, analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Estes recursos são alocados na ação: Construção de unidade de acolhimento institucional, constante no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 26.

8-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 27, a proposta autoriza a inserção da ação Programa de Hormonioterapia Gratuita para pessoas transgêneras a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Análise : a Lei nº 10.683 de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, trás o seguinte sobre a inclusão de novas ações orçamentárias:

Art. 9º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão. (grifamos)

§1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual observarão as seguintes regras, na hipótese de:

I - inclusão de programas ou ação:

a) diagnóstico sobre a situação atual do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) demonstrativo de compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano;

c) indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta no período de vigência do Plano Plurianual.

II - exclusão e alteração de programas ou ações que acarretem impacto aos objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual deverá ser apresentada exposição dos motivos que a justifique.

§ 2º Considera-se alteração de programa: (grifamos)

(...)

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; (grifamos)

(...)

Neste sentido, todas as ações constantes no orçamento devem ser compatíveis com o Plano Plurianual, assim, é necessário projeto de lei de revisão da Lei 10.863/2021 antes de incluir qualquer nova ação no orçamento.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 27.

9-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 28, a proposta assegura a alocação de recursos para criação de mais Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

- Análise : A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Neste sentido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social é o órgão da administração municipal responsável pela manutenção, estruturação e implantação dos abrigos, sendo assim, analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Estes recursos são alocados na ação: Construção de unidades de proteção social de media complexidade, constante no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 28.

10-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 29, a destina 3 milhões de reais para a área da Cultura, especificamente para apoio às escolas de samba e para a realização do carnaval de Goiânia.

- Análise : Na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) a primeira etapa consiste na estimativa da receita a pública a ser arrecadada e posteriormente a despesa é fixada para cada órgão e deve estar em consonância com a receita estimada. A despesa fixada obedece a critérios técnicos e é precedida da análise das despesas executadas (gastos com pessoal e encargos sociais, contratos de caráter continuados vigentes, índices legais e etc.), visto que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe rígido controle de gastos, condicionando-os à capacidade de arrecadação do ente público através de ações planejadas e transparentes. Neste sentido a Secretaria Municipal de Cultura, analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria de suas ações quando for elaborar sua proposta orçamentária.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 29.

11-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 30, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para duplicação do trecho urbano da Rodovia GO-403 em Goiânia.

- Análise : A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Neste sentido a Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana é o órgão da administração municipal responsável pela manutenção, estruturação ampliação e readequação de vias, sendo assim, analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Estes recursos são alocados nas ações: Mobilidade, acessibilidade e transporte e Pavimentação e conservação das vias urbanas, constantes no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 30.

12-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 31, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos criação de uma casa de acolhida de longa permanência para pessoas LGBTQIA+.

- Análise : A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Neste sentido a Secretaria Municipal Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas como órgão da administração municipal responsável pela causa LGBTQIA+, analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Estes recursos são alocados na ação: Apoio a população LGBTQIA+ e combate a violência, constantes no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 31.

13-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 32, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para implementação de serviços de atendimento diurno para idosos.

- Análise : A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Neste sentido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, através do Fundo Municipal do Idoso, é o órgão que mantém e estrutura os serviços destinados para os idosos, a mesma analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Estes recursos são alocados nas ações: Manutenção do Fundo Municipal do Idoso, Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica para Pessoa Idosa e Manutenção dos Serviços e Unidades de Media e Alta Complexidade para Pessoa Idosa, constantes no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 32.

14-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 33, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para todo material escolar necessário para crianças de baixa renda e vítimas de violência, cadastradas no CadÚnico.

- Análise : Os alunos matriculados nas instituições de ensino do Município recebem Kit de material escolar e ainda uniformes. A Secretaria Municipal de Educação que é o órgão responsável, analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Estes recursos são alocados nas ações: Desenvolvimento de ações para a manutenção da educação infantil – creche, Desenvolvimento das ações para manutenção do ensino fundamental e Desenvolvimento de ações para a manutenção da educação infantil – pré-escola, constantes no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 33.

15-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 34, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para estruturação e ampliação dos Conselhos Tutelares.

- Análise : A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Neste sentido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social é o órgão da administração municipal responsável pela manutenção, estruturação dos conselhos tutelares, sendo assim, analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Estes recursos são alocados na ação: Manutenção dos Conselhos Tutelares, constante no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 34.

16-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 35, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para criação de uma casa de acolhida para mulheres vítimas de violência.

- Análise : A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Neste sentido a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres é o órgão da administração municipal responsável pela prestação do atendimento humanizado à mulheres, os recursos são alocados na ação: Casa da Mulher Brasileira, constante no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 35.

17-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 36, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para construção ou adaptação de bibliotecas infantis como espaços lúdicos e adaptados para serem destinados também a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

- Análise : A Secretaria Municipal de Educação que é o órgão responsável, analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Estes recursos são alocados nas ações: Construção e Ampliação da Rede Física das Escolas, Construção e Ampliação da Rede Física das Instituições da Educação Infantil, constantes no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 36.

18-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 37, a proposta estabelece garantia de alocação de recursos para a criação de uma casa de acolhida de longa permanência para idosos.

- Análise : A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Neste sentido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, através do Fundo Municipal do Idoso, é o órgão que mantém e estrutura os serviços destinados para os idosos, a mesma analisa os recursos orçamentários disponíveis e estabelece o montante que poderá destinar para continuidade ou melhoria do seus serviços. Estes recursos são alocados nas ações: Manutenção do Fundo Municipal do Idoso, Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica para Pessoa Idosa e Manutenção dos Serviços e Unidades de Media e Alta Complexidade para Pessoa Idosa, constantes no Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 37.

19-Proposta Ver. Igor Franco: Altera a redação do artigo 38 a proposta aloca o montante de 57 milhões no orçamento destinados ao cumprimento do disposto no art. 4º da L.C. nº 357/2022.

Análise : A forma de concessão e como será dada deve ser prevista em lei específica que trata sobre o assunto, porque deve ser analisado o cenário orçamentário e financeiro, obedecendo o disposto nos artigo 16, 17 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o inciso III e o parágrafo único do artigo 50 do autógrafo em tela contém a autorização necessária para a tratar do assunto conforme a seguir:

Art. 50. O Poder Executivo e o Poder Legislativo municipal, mediante lei autorizativa e observando os limites e as regras da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, poderão:

(...)

III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;

(...)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2025 ou em créditos adicionais.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, sugerimos o veto ao artigo 38.

20-Proposta Ver. Igor Franco: Altera a redação do artigo 39, a proposta obriga o Executivo Municipal a incluir na Lei Orçamentária Anual a previsão de recursos necessários para cobrir a dependência econômica da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), conforme determinação do Acórdão nº 03001/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

- Análise : que foi protocolado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, uma Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão com o objetivo de adequação dos atos e procedimentos para ajustamento da situação fática da Companhia à configuração necessária para considerá-la uma empresa independente até a sua incorporação ou absorção, possibilitando o afastamento da aplicação de penalidades ou sanções, nos termos do art. 44-A da Lei Estadual nº 15.958/2007 e Instrução Normativa TCMGO nº 04/18.

.....
Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 39.
.....

22-Proposta Ver. Kátia Maria: Renumera o artigo 31 como artigo 50 e inclui inciso VI com a seguinte redação:

“VI - Previsão para implementação do Plano de Carreira dos Servidores Administrativos da Educação.”

- Análise : Com a apresentação de emendas o artigo 31 enviado pelo Poder Executivo foi renomeado no autógrafo de Lei sendo agora o artigo 50, a dispositivo incluído está contemplado no inciso II do mesmo artigo que diz:

“II-alterar a estrutura de carreiras”

Diante do exposto, sugerimos o veto ao inciso VI do artigo 50.

23-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 51, a proposta visa garantir a implementação de plano de cargos e salários dos assistentes administrativos das áreas de educação e assistência social.

Análise : A proposta parlamentar está contemplado no inciso II do artigo 50 que diz:

“II-alterar a estrutura de carreiras”

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 51.

24-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Altera a redação do artigo 52, a proposta visa garantir o chamamento dos concursados dentro do prazo estabelecido no edital do concurso, especialmente às áreas de educação, saúde e assistência social.

Análise : O edital é o documento que vincula tanto a administração quanto os candidatos, de acordo com as normas estabelecidas nele. No entanto, por ser um ato normativo emitido pela administração, deve estar em conformidade com o princípio constitucional da legalidade. A Constituição Federal dispõe sobre o prazo de validade de concurso na seguinte forma:

Art. 37...

(...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Neste sentido o edital que é o ato normativo que regulamenta o concurso é que assegura o chamamento dentro da legalidade constitucional.

Diante do exposto, sugerimos o veto ao artigo 52.

25-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Inclui o artigo 53, a proposta visa assegurar a concessão retroativa da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dos vencimentos dos servidores públicos municipais aos anos que não houve a revisão.

Análise : A proposta visa assegurar a concessão retroativa da revisão geral anual em uma lei que tem vigência de apenas um exercício, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não é a norma jurídica adequada para tratar desta matéria. A forma de concessão e como será dada deve ser prevista em lei específica que trata sobre o assunto, porque deve ser analisado o cenário orçamentário e financeiro, obedecendo o disposto nos artigo 16, 17 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o inciso III e o parágrafo único do artigo 50 do autógrafo em tela dispõe sobre o assunto:

Art. 50. O Poder Executivo e o Poder Legislativo municipal, mediante lei autorizativa e observando os limites e as regras da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, poderão:

(...)

III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;

(...)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2025 ou em créditos adicionais.

Assim, o artigo 50 já atende a proposta parlamentar.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, sugerimos o veto ao artigo 53 e seus parágrafos.

.....
27-Proposta Ver. Aava Santiago: Renumera o artigo 45 como artigo 67 e acrescenta § 6º ao inciso II. A proposta tem por objetivo regulamentar a alteração do objeto ou beneficiário de emendas parlamentares impositivas na Lei Orçamentária Anual, autorizando o Poder Executivo a ajustar as emendas parlamentares por meio de ofício devidamente motivado do autor da emenda diretamente enviado aos órgãos da administração e ainda exige que a Secretaria Municipal de Finanças publique mensalmente através de portaria os ajustes à execução.

Análise : a proposta é contraria ao disposto no Decreto 1.787 de 06/10/2020 e suas alterações, ato normativo do Poder Executivo que regulamenta os procedimentos para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas e já regulamenta as alterações conforme a seguir:

Art. 6º ...

§ 1º Somente poderá ser alterado o objeto, beneficiário e/ou órgão da emenda se houver um impedimento de ordem técnica e legal e que tenha sido comunicado ao Poder Legislativo, conforme disposto no inciso I do § 12 do art. 138

da Lei Orgânica do Município de Goiânia. (Incluído pelo Decreto nº 920, de 2024.)

§ 2º Nos casos em que o parlamentar solicite alteração do objeto, do beneficiário e/ou do órgão antes da análise do órgão executor, o mesmo deverá protocolar a solicitação no órgão municipal de governo, que deverá encaminhar prontamente ao órgão executor para conhecimento e ao órgão municipal de finanças para reserva de recurso orçamentário. (Incluído pelo Decreto nº 920, de 2024.)

(...)

Art. 12. Os órgãos, entidades e fundos deverão enviar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ao órgão municipal de governo, relatório mensal detalhado sobre a execução das emendas parlamentares individuais impositivas, que encaminhará os dados ao órgão municipal de finanças para fins de emissão de relatório circunstanciado das informações, para o cumprimento do disposto no inciso I do § 16 e §17 do art. 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia. (Redação dada pelo Decreto nº 1.173, de 2023.)

O Decreto Municipal criou um melhor controle e acompanhamento da análise e execução das emendas impositivas a proposta parlamentar prejudica o rito proposto no regramento municipal, além do mais também dispõe sobre a forma de informar a execução das emendas baseado no que determina a Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, sugerimos o veto total ao parágrafo 6º do artigo 67.

28-Proposta Ver. Lucíula do Recanto: Inclui os artigos 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80. A proposta tem por objetivo a construção, instalação e manutenção de nova Unidade De Pronto Atendimento Veterinário (Upavet)

Análise : a proposta trata de criação, estruturação e atribuição de órgãos públicos da administração, modificação essa que deverá ser feita por lei específica e de iniciativa do poder executivo, neste sentido a proposta contraria o disposto na Lei Orgânica do Município que diz:

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135. (alterado pela Emenda à Lei Orgânica, nº 043 de 14-10-2009, DOM nº 4.781 de 18-01-2010 p. 01).

(...)

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Diante do exposto, sugerimos o veto aos artigos 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80.

29-Proposta Ver. Fabrício Rosa: Inclui o artigo 81, a proposta visa a implementação de serviços de atendimento emergencial nos terminais de transporte público do Município de Goiânia.

Análise : a proposta trata de criação, estruturação e atribuição de órgãos públicos da administração, o tema deverá ser feita por lei específica e de iniciativa do poder executivo, neste sentido a proposta contraria o disposto na Lei Orgânica do Município que diz:

.....
Diante do exposto, sugerimos o veto total ao artigo 81.

30-Proposta Ver. Geverson Abel: Modificar o Anexo III-Metas e Prioridades do PLDO e acrescenta novas ações às já existentes.

- Análise: o Anexo de Metas e Prioridades no PLDO, tem por finalidade estabelecer um conjunto de programas e ações considerados estratégicos por sua capacidade de impactar os gastos governamentais quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício fiscal considerado na LDO e os valores são indicativos. No entanto, a escolha de ações prioritárias não significa suas alocações na LOA.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município estabelece no §4º, art. 138:

(...)

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

e ainda, a Lei nº 10.683 de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, trás o seguinte sobre a inclusão de novas ações orçamentárias:

Art. 9º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão. (grifamos)

§1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual observarão as seguintes regras, na hipótese de:

I - inclusão de programas ou ação:

a) diagnóstico sobre a situação atual do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) demonstrativo de compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano;

c) indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta no período de vigência do Plano Plurianual.

II - exclusão e alteração de programas ou ações que acarretem impacto aos objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual deverá ser apresentada exposição dos motivos que a justifique.

§ 2º Considera-se alteração de programa: (grifamos)

(...)

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; (grifamos)

(...)

Sendo assim, todas as ações elencadas no Anexo devem ser compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei 10.863, de 30 setembro de 2021.

As ações elencadas na emenda quais sejam: 1) Construção do Parque Temático Fontes das Águas na Vila Itatiaia; 2) Aquisição de ônibus double deck e implantação de rota turística; 3) Implementação do projeto Goiânia Sua Linda, **não são ações constantes do PPA 2022-2025. Portanto, não poderão ser acatadas.**

As demais ações, quais sejam: Realização de eventos esportivos e Realização de Projeto, são ações constantes do PPA e fazem parte do Anexo II-Metas e Prioridades deste PLDO. As mudanças de valores não são necessárias para este processo, visto que os recursos serão alocados na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, sugerimos o veto à emenda.

31-Proposta Ver. Cabo Senna: Modificar o Anexo III-Metas e Prioridades do PLDO, acrescentando novas ações às já existentes.

- Análise: as 2 (duas) ações incluídas pela proposta do Vereador, embora de relevante mérito, nos termos dispostos para elaboração das leis orçamentárias orçamentárias não poderão ser acatadas por não constarem no Plano Plurianual 2022-2025, Lei 10.683, de 30 de setembro de 2021 e para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe:

(...)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

(...)

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município estabelece:

(...)

Art. 138. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão elaborados pelo Poder Executivo e apreciados pela Câmara Municipal com obediência à lei complementar a que se refere o [artigo 165, da Constituição Federal \[Planalto\]](#).

(...)

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Diante do exposto, sugerimos o veto à emenda.

32-Proposta Ver. Paulo Magalhães: Modificar o Anexo III-Metas e Prioridades do PLDO alterando os valores das ações.

- Análise: As ações, quais sejam:

1) Obras, instalações, manutenções, revitalizações e conservações de espaços públicos esportivos; 2) Construção e estruturação de praças esportivas; 3) Apoio as ações culturais e folclóricas e; 4) Manut. dos serviços de prot. social básica para pessoa idosa, são ações constantes do PPA e fazem parte do Anexo II-Metas e Prioridades deste PLDO, os valores ali informados são as metas fixadas pelo Plano Plurianual e não caracterizam limites a programação, visto que os recursos serão alocados na Lei Orçamentária Anual de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, sugerimos o veto à emenda.

.....

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo veto das alterações propostas ao §2º do art. 8º; aos arts 21 ao 39; ao §6º do art. 67; e, arts 74 ao 81, nos seguintes termos:

.....

Inicialmente verifica-se da proposição parlamentar de incluir novo dispositivo ao art. 8º, acrescendo-se o §2º, do projeto de lei originário do Poder Executivo, oportunidade em que se almeja obrigar a vinculação de leis que afetam a destinação de receitas e despesas na “área da educação, saúde, cultura, assistência social e meio ambiente”.

Ocorre que, decorrente da observação dos Princípios Orçamentários, deve se manter na elaboração da Lei Orçamentária Anual o Princípio da Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, que dispõe que é vedada a vinculação da receita de impostos à órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas na Constituição Federal.

Esse princípio busca dotar o gestor público de maior autonomia e flexibilidade na decisão de investimento, diminuir o “engessamento” do planejamento municipal de médio e longo prazo e evitar a destinação obrigatória de recursos para setores acima das suas necessidades. Isto significa que os recursos oriundos, por exemplo, do IPTU, ITBI e ISS não poderão possuir destinação específica, nos termos do seu art. 167, IV e § 4º, da CF:

O referido princípio constitucional é, ainda, devidamente seguido pelo art. 133, III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 133 - São vedados:

(...)

III - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvados a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, além da destinação de recursos para a ciência e tecnologia;

Como esclarece a literatura especializada, na atividade financeira, a Administração Pública deve ter a prerrogativa de estabelecimento de metas e prioridades e os recursos oriundos dos impostos se destinam, via de regra, ao atendimento das necessidades gerais, e o princípio tende a evitar leis que, vinculando receita proveniente de impostos, prejudiquem o custeio de despesas genéricas pelo orçamento, assegurando “que os recursos sejam livres e à disposição para a realização de obras e serviços, em conformidade com as necessidades existentes e em obediência à escala de prioridades estabelecida a partir de análise rigorosa da situação existente” (José Afonso da Silva. Comentário contextual à Constituição, São Paulo: Malheiros, 2006, 2^a ed., p. 697).

A vedação constitucional é prestigiada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF para neutralização da destinação de impostos municipais, oportunidade que, à título de exemplo, cita-se o reconhecimento da inconstitucionalidade de lei municipais de proponham a destinação de impostos para financiamento de programa habitacional (RTJ 167/287), programas de desenvolvimento econômico (STF, ADI 1.759-SC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, 14-04-2010, v.u., DJe 20-08-2010), incentivo aos esportes (RTJ 202/68) e fornecimento gratuito de energia elétrica (STF, ADI-MC 2.848-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, 03-04-2003, v.u., DJ 02-05-2003, p. 26), proclamando-se a inadmissibilidade de extensão das exceções constitucionalmente previstas ao princípio da não afetação.

Trata-se de princípio constitucional de obediência obrigatória não só pela União, mas, também, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios (STF, ADI 103-RO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sydney Sanches, 03-08-1995, v.u., DJ 08-09-1995, p. 28.353), atuando como princípio sensível e norma de reprodução obrigatória pelos Estados e Municípios.

Portanto, o princípio da não afetação é acima de tudo uma interdição dirigida à lei, ao processo legislativo e ao legislador, pois, como destacado pelo Ministro Celso de Mello, “traduz vedação constitucional que incide sobre o legislador, pois impede que se proceda, em sede meramente legislativa, à vinculação”, que “há de ser observada pelo legislador comum, que não poderá fixar regras em sentido diverso, ressalvadas, unicamente, as situações excepcionais previstas, de modo expresso, no texto da própria Constituição da República” (STF, ADI-MC 2.355-PR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 19-06-2002, m.v., DJe 29-06-2007).

Cuida-se, também, de norma de direito financeiro e não de direito tributário (STF, AgR-RE 329.196-SP, 2^a Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, 17-09-2002, v.u., DJ 11-10-2002, p. 42).

Destarte, é possível fixar que a não afetação é a regra e a vinculação é a exceção; merecedora de interpretação restritiva, dessa sentença decorre a inadmissibilidade da ampliação das exceções até mesmo pelas Constituições Estaduais, Leis Orgânicas Municipais ou leis (STF, ADI 1.689-PE, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sydney Sanches, 12-03-2003, v.u., DJ 02-05-2003, p. 25), porque a sua enumeração é taxativa e sua sede é a Constituição Federal; ademais, essas exceções configuraram direito estrito, merecendo interpretação restritiva que refuta ampliações de seu alcance e de seu sentido.

Das ressalvas constitucionais não se verifica, portanto, para qualquer previsão de possibilidade de se vincular as receitas decorrentes da arrecadação de impostos para fazer frente à “cultura, assistência social e meio ambiente”, tal como propõe a emenda parlamentar em comento, prevendo a norma constitucional, dentre as vinculações propostas via emenda, tão somente para a exceção da destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em sequência, dentro do Capítulo IV, que trata “Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento Municipal”, fora proposta, via emendas parlamentares, a adição dos artigos 21 ao 39, todos prevendo a obrigação de alocações, específicas e concretas, de recursos financeiros junto à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Logo, os referidos dispositivos propõem, no bojo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixar, detalhadamente, os recursos financeiros a serem destinados à diversas e específicas implementações de obras e serviços públicos.

Conforme já delineado no tópico anterior, a principal função da LDO é estabelecer as diretrizes necessárias à destinação dos recursos no orçamento anual, somente orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (art. 165, §2º, CF), e não fixando, concretamente, a forma de alocação e destinação específica dos recursos financeiros do orçamento anual, tal qual pretendem os dispositivos em comento.

Nesse sentido, cabe à LDO, tão somente, ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa e eleger, dentro os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na elaboração do orçamento para o exercício financeiro seguinte.

Sabe-se, portanto, que compete, constitucionalmente, a Lei Orçamentária Anual – LOA conter os dispositivos que prevejam receitas e a fixação das despesas públicas específicas e concretas (art. 165, §8º, CF), tal qual aparentam propor, indevidamente, no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, via emendas parlamentares.

Destaca-se, ademais, que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente poderiam ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre as dotações para pessoal e seus encargos; o serviço da dívida; e a transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões; ou com os dispositivos do texto do projeto de lei (art. 166, §3º, II, CF.), o que não se verifica nos autos do processo legislativo que resultou nas emendas parlamentares.

Ato contínuo, verifica-se pela pretensão do Poder Legislativo municipal em acrescer, ainda, novos dispositivos veiculados nos artigos 74 ao 81 do autógrafo de lei análise.

Os dispositivos propostos buscam inserir, no bojo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a criação de nova Unidade de pronto Atendimento Veterinário, denominando-a de UPAVET, diversa da já existente, disciplinando, detalhadamente, sua natureza jurídica, organização administrativa, locais de instalação, quadro de pessoal, equipamentos, e respectivas obrigações aos órgãos municipais.

Inicialmente, verifica-se que a referida matéria que se pretende incluir na presente lei de diretrizes orçamentária, trata de objeto diverso daqueles que a Constituição Federal comprehende à referida norma orçamentária, sendo estranho às matérias previstas no § 2º do art. 165 da CF e no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tratando-se de matéria estranha ao objeto da LDO, conforme previsão constitucional, pode-se afirmar que tais emendas carecem de pertinência lógico-temática.

Como se sabe, a pertinência lógico-temática consiste na relação lógica da emenda parlamentar com o tema versado no projeto de lei. No contexto das leis de diretrizes orçamentárias, as emendas parlamentares devem possuir objeto estritamente relacionado ao conteúdo descrito no art. 165, §2º, da CF/88, e no art. 4º, da LRF, como próprios de lei de diretrizes orçamentárias, de modo que, caso não haja tal adequação, faltará pressuposto de validade indispensável para a sanção da emenda, como se dá no presente caso.

Demais disso, o processo legislativo estabelecido pela Constituição Federal (art. 61, §1º, "b"), na Constituição do Estado de Goiás (art. 77, V) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia (art. 89, I e III) prevê que, a criação de comandos legais que disponham sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal, tratando, claramente, organização administrativa do Município de Goiânia, tal qual como proposto nos dispositivos acrescidos pelas referidas emendas parlamentares, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Em sentido similar, tratando de organização administrativa de órgãos da Administração Direta do Município de Goiânia, em especial da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, prevendo a forma do seu funcionamento e de suas atribuições, comprehende-se que os dispositivos veiculados no §6º do art. 67 do autógrafo, imiscuiu em matéria reservada à iniciativa privativa do Prefeito municipal.

Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta do município, as pretensas e referidas inclusões à Lei de Diretrizes Orçamentárias, usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária, diante da constitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva, das respectivas emendas.

Soma-se, ademais, que a referida emenda em comento propõe a possibilidade de se alterar/ajustar emendas parlamentares impositivas por intermédio de mero ofício do autor da emenda, possibilitando que a Secretaria Municipal responsável pela execução altere os preceitos veiculados nas alíneas do inciso I do respectivo dispositivo.

Ora, ao se permitir que um simples ofício do autor da emenda permita a alteração do conteúdo de uma emenda parlamentar impositiva, já aprovada e em vigor, viola-se, frontalmente, o princípio constitucional da legalidade.

Afinal uma vez aprovada uma emenda parlamentar impositiva, seguindo o devido processo legislativo constitucional para tanto, a referida emenda passa a ter natureza jurídica de lei em sentido formal, somente podendo ser alterada, posteriormente, por um ato normativo de mesma natureza jurídica, qual seja, outra lei. Inconcebível sua modificação, portanto, por mero ofício do parlamentar interessado.

Em matéria orçamentária especificamente, o princípio da legalidade ou da prévia autorização estabelece a necessidade de que toda ação, programa ou projeto deve, necessariamente, estar previsto, expressamente, nas leis orçamentárias. Não se permite, portanto, que um ato administrativo, tal qual como proposto, altere o conteúdo de uma Lei Orçamentário Anual sem o seu devido processo legislativo para tanto.

Por fim, cita-se que o regramento proposto na presente emenda viola, ainda, a própria disciplina veiculada na Lei Orgânica do Município de Goiânia quanto ao remanejamento de emendas impositivas.

Como se sabe, a referida LOM tratou nos parágrafos do seu artigo 138, com redações acrescidas pelas Emendas à Lei Orgânica nº 71/2017, do devido trâmite processual e o rito para elaboração e alteração de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Nesse sentido, em especial para o regramento tratado no §12 do art. 138 da LOM, verifica-se para o procedimento legal para possíveis medidas de remanejamento da programação de determinada emenda impositiva, caso esta esteja envolta de impedimento técnico ou legal, o que não se compatibiliza com o procedimento apresentado no dispositivo que se pretende acrescer.

III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, manifesta-se pelas seguintes conclusões:

c) da análise concreta das emendas apresentadas pela Casa Legislativa de Goiânia à Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2025, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo sob o Projeto de Lei nº 72/2024, opina-se, nos termos

e fundamentações jurídicas oportunamente destacadas no tópico II.B, pelo veto dos seguintes dispositivos veiculados no Autógrafo de Lei nº 105, de 03 de julho de 2024: §2º do art. 8º; artigos 21 ao 39; §6º do art. 67; e, artigos 74 ao 81.

.....

Essas, Senhor Presidente, são as razões do veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 105, de 2024, especificamente do § 2º do art. 8º; dos arts. 21 a 39; do inciso VI do art. 50; dos arts. 51 e 52, dos §§1º e 2º e *caput* do art 53; do § 6º do art. 67; dos arts. 74 a 80 e do parágrafo único e *caput* do art. 81 e das partes destacadas do Anexo III, alteradas via emendas parlamentares, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Goiânia, 25 de julho de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.27.000001585-1

SEI Nº 4612191v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.230, DE 25 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Goiânia para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no inciso II do *caput* e no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no § 2º do art. 136 e inciso II do art. 137 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, compreendendo:

- I - a elaboração da proposta orçamentária e suas alterações;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as normas de execução do orçamento e suas alterações;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Riscos Fiscais;
- II - Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, em valores correntes e constantes, acompanhados das respectivas metodologias de cálculo;
 - b) demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023;
 - c) demonstrativo das metas atuais comparadas com as metas fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) demonstrativo da evolução do patrimônio líquido dos exercícios 2021, 2022 e 2023;
 - e) demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - f) demonstrativo da avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Goiânia - GOIANIAPREV;

- g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2025 respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual para o período 2022-2025 e estão especificadas no Anexo III que integra esta Lei e servirão de orientação à alocação de recursos no projeto de Lei Orçamentária - LOA, para o exercício de 2025.

Art. 4º As prioridades elencadas terão precedência na alocação de recursos, porém não se constituirão limites à programação das despesas na elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2025, obedecidos:

- I - os dispositivos constitucionais e legais;
- II - o atendimento às despesas obrigatórias dos órgãos e entidades; e
- III - a garantia dos serviços essenciais.

Art. 5º Os projetos em fase de execução, desde que validados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos, observados os limites da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º A manutenção de atividades e de serviços terão prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual do Município é constituída pelo texto da Lei e os seus Anexos.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária para o exercício de 2025:

- I - o projeto de lei;
- II - a mensagem do Chefe do Poder Executivo municipal;
- III - o demonstrativo da despesa por órgãos e categorias econômicas;
- IV - o sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- V - o demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- VI - as tabelas explicativas da evolução da receita e despesa;
- VII - a receita segundo as categorias econômicas, conforme disposto no Anexo nº 2 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VIII - a legislação da Receita;
- IX - o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme disposto no § 6º do art. 136 da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

X - a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação de sua respectiva legislação;

XI - os demonstrativos da receita e os planos de aplicação dos Fundos Especiais;

XII - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas constantes do Anexo de metas fiscais, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

XIII - a consolidação dos Orçamentos;

XIV - o demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas - consolidação geral, conforme disposto no Anexo nº 2 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XV - o demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas por órgão, conforme disposto no Anexo nº 2 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XVI - os demonstrativos de programa de trabalho, conforme disposto no Anexo nº 6 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XVII - o demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades, conforme disposto no Anexo nº 7 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XVIII - o demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos, conforme disposto no Anexo nº 8 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XIX - o demonstrativo da despesa por órgãos e funções, conforme disposto no Anexo nº 9 da Lei federal nº 4.320, de 1964; e

XX - o quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com a programação dos Poderes do Município, incluindo todos os órgãos, as entidades e os fundos da administração pública municipal direta e indireta a eles vinculados, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

§1º Para consolidação do Orçamento, o Legislativo municipal encaminhará sua proposta orçamentária ao órgão municipal de finanças, por meio de sistema consolidado e integrado de elaboração orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 2º VETADO.

Art. 9º A elaboração da proposta orçamentária do Município de Goiânia observará as metas propostas no Plano Plurianual e na estruturação do Plano Diretor do Município de Goiânia e deverá:

I - assegurar os princípios da justiça;

II - pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento; e

III - permitir o amplo acesso da população do Município às informações relativas às suas diversas etapas.

Art. 10. A receita e a despesa orçamentárias serão estruturadas de acordo com o disposto:

I - no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

II - nas normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF; e

III - nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO.

Art. 11. O órgão municipal de finanças publicará junto à Lei Orçamentária Anual os quadros de detalhamento das despesas, especificando os projetos, atividades e operações especiais.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. As despesas referentes ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras que não possam ser associadas a um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade, e que não constem no Plano Plurianual, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para 2025 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas atualizações.

Art. 14. A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pelo órgão municipal de finanças.

Art. 15. As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas ao órgão municipal de finanças, pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2025, e as propostas em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades congêneres.

Art. 16. Na estimativa das receitas poderão ser considerados:

I - os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objeto de projetos de lei enviados ao Poder Legislativo municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro;

II - a inflação do período projetada para o exercício financeiro do orçamento;

III - as variáveis econômicas para o exercício financeiro do orçamento; e

IV - a ampliação da base de cálculo dos tributos para o exercício financeiro.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I - as operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 1964; do § 2º do art. 12 e do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, observados:

a) os limites e condições fixados pelo Senado Federal e cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita; e

b) os recursos previstos em operações de crédito não contratadas, com número da lei que autorizou os empréstimos, órgão financiador e o valor estimado para o exercício e valor da contrapartida; e

II - os efeitos de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. As operações de crédito de que trata o inciso I deste artigo, que forem contratadas após a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão incorporadas ao orçamento por meio de crédito adicional de natureza suplementar.

Art. 18. É vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 19. As despesas do Poder Legislativo municipal deverão ser discriminadas, respeitado o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de recursos, conforme disposto no inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 20. As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso.

Art. 21. VETADO.

Art. 22. VETADO.

Art. 23. VETADO.

Art. 24. VETADO.

Art. 25. VETADO.

Art. 26. VETADO.

Art. 27. VETADO.

Art. 28. VETADO.

Art. 29. VETADO.

Art. 30. VETADO.

Art. 31. VETADO.

Art. 32. VETADO.

Art. 33. VETADO.

Art. 34. VETADO.

Art. 35. VETADO.

Art. 36. VETADO.

Art. 37. VETADO.

Art. 38. VETADO.

Art. 39. VETADO.

Art. 40. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverão considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo municipal.

Art. 41. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual se estiverem contemplados no Plano Plurianual vigente.

Art. 42. Na programação da despesa não poderá ocorrer a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias executoras.

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos sem que estejam adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, no âmbito de cada fonte de recursos e conforme vinculações legalmente previstas.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros.

Art. 44. Ficam autorizados os Poderes do Município, os órgãos, entidades e fundos da administração pública municipal direta e indireta, a abrirem créditos adicionais suplementares, conforme inciso I do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os projetos de lei referentes a créditos adicionais especiais e/ou extraordinários, serão apresentados na forma e com o detalhamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. É vedada, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em montante de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de:

- I - passivos contingentes;
- II - riscos fiscais imprevistos;
- III - abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial; e
- IV - emendas parlamentares individuais impositivas.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2024.

Art. 47. As metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, quando de sua elaboração, se verificadas alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas nos termos do disposto nas normas constitucionais aplicáveis; especificamente nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e na legislação municipal em vigor.

Art. 49. A administração pública municipal poderá adotar medidas para reduzir as despesas com pessoal, conforme disposto no art. 23 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, tais como:

- I - a eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - a eliminação das despesas com horas extras;
- III - a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; e
- IV - a demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50. O Poder Executivo e o Poder Legislativo municipal, mediante lei autorizativa e observando os limites e as regras da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, poderão:

- I - criar ou ampliar cargos e funções;
- II - alterar a estrutura de carreiras;
- III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
- IV - conceder vantagens; e
- V - admitir pessoal aprovado em concurso público, nas áreas da saúde, educação, assistência social e infraestrutura, além dos temporários, na forma da lei;
- VI - VETADO.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual para 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 51. VETADO.

Art. 52. VETADO.

Art. 53. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 54. Caso seja atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas extraordinárias de trabalho somente poderá ocorrer:

I - nos casos de calamidade pública;

II - na execução de programas emergenciais de saúde pública; ou

III - em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 55. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, o Poder Executivo municipal deverá fixar a programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização da despesa com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Considerando eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa, o Poder Executivo estabelecerá:

I - o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;

II - a programação financeira das receitas e despesas; e

III - o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras.

Art. 56. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo municipal adotarão, de forma proporcional às suas dotações, o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 57. Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atender outras despesas correntes e investimentos de cada Poder.

§ 1º A limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, exceto para as dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§ 2º Os órgãos, entidades e fundos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal serão responsáveis pela análise periódica das metas e programas de governo com a finalidade de manter o equilíbrio fiscal.

Art. 58. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a utilizar, mediante crédito adicional, os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária.

Art. 59. Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 61. A administração pública municipal, na realização das ações de sua competência, poderá destinar recursos direta ou indiretamente, para entidades sem fins lucrativos, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita, desde que sejam compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam à contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, e as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;

II - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16 da Lei federal nº 4.320, de 1964; e

IV - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas, periodicamente e com informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos municipais, na forma prevista no instrumento legal.

Art. 62. Poderão ser realizadas transferências de recursos a título de subvenções econômicas a empresas públicas, de natureza autárquica ou não, para a cobertura dos déficits de manutenção, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 63. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo municipal, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64. O Poder Executivo municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo municipal projetos de lei propondo alterações na legislação, incluída a que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à

modernização dos sistemas de arrecadação tributária e com vistas à consecução de justiça fiscal, podendo conter:

I - a revisão do Código Tributário do Município de Goiânia com o objetivo de criação ou atualização de impostos, de taxas e preços públicos, de forma a aprimorar a prestação de serviços e garantir a cobertura dos custos realizados;

II - a adequação da legislação tributária municipal às normas federais e ou estaduais, que tenham sofrido alterações; e

III - a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Art. 65. O Poder Executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a:

I - estimular o crescimento econômico;

II - estimular a geração de emprego e renda;

III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas; e

IV - conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente dos benefícios de que trata este artigo será considerada nos cálculos da estimativa da receita orçamentária e será objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 66. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pelo órgão municipal de finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º As propostas que criarem ou prorrogarem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, com devido acompanhamento e avaliação de sua eficácia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 só serão admitidas, desde que:

I - sejam compatíveis com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e

III - sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

§ 1º Não serão admitidas emendas ao orçamento que:

I - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos; e

II - incluam quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterá reservas específicas para atendimento de emendas parlamentares individuais impositivas, de execução obrigatória, com base na Receita Corrente Líquida, nos termos dos §§ 8º a 17 do art. 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida aprovada no Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo que, no mínimo 1/5 (um quinto) do valor total aprovado será destinado a ações e serviços de saúde.

§ 4º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas parlamentares individuais impositivas os órgãos e entidades serão os responsáveis pela análise e verificação de eventuais impedimentos de viabilidade de execução nos termos previstos no decreto que regulamenta os procedimentos para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 5º As programações orçamentárias para emendas individuais impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 6º VETADO:

I - VETADO:

a) VETADO;

b) VETADO;

c) VETADO;

II - VETADO:

a) VETADO;

b) VETADO;

III - VETADO.

Art. 68. Os recursos decorrentes de emendas que não tiverem despesas correspondentes ou que alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 69. O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de ajuste fiscal, destacados:

I - o incremento da arrecadação mediante:

a) o aumento real da arrecadação tributária; e

b) o recebimento da dívida ativa tributária; e

II - o controle de despesas mediante a:

a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;

b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, incluídos renegociação e aproveitamento de créditos; e

c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 70. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 não seja aprovado até o término do período legislativo, a Câmara Municipal convocará imediatamente sessões extraordinárias até que a matéria seja apreciada.

Parágrafo único. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 não ser devolvido para sanção do Poder Executivo municipal até o dia 31 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução de 1/12 (um doze avos) da programação dele constante, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

Art. 71. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 72. O Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia não poderá ser inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 73. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de:

I - parcerias público-privadas, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e

II - consórcios públicos, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 74. VETADO.

Art. 75. VETADO.

Art. 76. VETADO.

Art. 77. VETADO.

Art. 78. VETADO.

Art. 79. VETADO.

Art. 80. VETADO.

Art. 81. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de julho de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

PREFEITURA DE GOIÂNIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025



LDO 2025

INTRODUÇÃO

O processo orçamentário foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e é de observância obrigatória para todos os entes federativos.

A Lei de Diretrizes tem como função definir as orientações para a alocação dos recursos no orçamento anual com o objetivo de realizar as metas dos programas constantes do Plano Plurianual. Além de ser um instrumento de planejamento é, também, uma ferramenta de gestão pública e transparência ao demonstrar a origem das receitas e destinação dos recursos para orientar a execução, a gestão orçamentária e financeira equilibradas, as quais serão avaliadas pelo Poder Legislativo.

De acordo com o estabelecido nos §§ 1º a 3º, art. 4º da Lei Complementar federal nº 101/2000, a LDO é composta de Anexos cujos padrões são definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda, no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF. A elaboração deste Projeto de Lei está de acordo com as normas estabelecidas no MDF 14ª edição, de 07/07/2023 (válido para o exercício de 2024), versão 3 atualizada em 18/03/2024, e são os seguintes:

Anexo I - Riscos Fiscais.

Anexo II - Metas fiscais.

Anexo III - Metas e Prioridades.

O Anexo I representa os Riscos Fiscais cujos valores possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas. São eventos decorrentes de obrigações financeiras do ente público e como exemplos podem ser citados: demandas judiciais civis, trabalhistas e tributárias; catástrofes naturais, tais como epidemias, secas prolongadas, inundações; entre outras.

O Anexo II são as Metas Fiscais Anuais com seus “Demonstrativos” que têm por objetivo mostrar a condução da política fiscal no Município. As Metas Fiscais servem como parâmetro para que a sociedade verifique se o governo garante as condições necessárias à estabilidade fiscal e o endividamento público.

O Anexo III são as Metas e Prioridades elencadas como as ações consideradas como de execução prioritária, no exercício de referência da LDO. Este Anexo tem por objetivo nortear a execução do orçamento e a continuidade dos projetos em andamento tendo em vista manter o equilíbrio fiscal de acordo com que dispõe o artigo 45 e seu Párrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

O estabelecimento das metas tem como finalidade embasar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, portanto, os principais temas elencados na LDO, são:

I - elaboração da proposta orçamentária e suas alterações;

II - a estrutura e organização do orçamento;

- III - as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município ;
- V - as normas de execução do orçamento;
- VI - as disposições gerais.

Desta forma detalha-se, a seguir, os anexos constantes nesta Lei.

Anexo I

Riscos Fiscais

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO I - RISCOS FISCAIS (ARF)

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
¹ Demandas Judiciais: Processos Diversos contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral	54.147.497,08	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas de naturezas discricionárias ou a utilização de Reserva de Contingências, bem como contingenciamento, se necessário.	54.147.497,08
Dívidas em Processo de Reconhecimento: Processos referentes a reclamações trabalhistas no âmbito administrativo	10.136.913,40	Contingenciamento do orçamento, se necessário. Observação rigorosa das leis trabalhistas constantes nos diversos Planos de Cargos e Salários com o objetivo de inibir a abertura de novos processos. Contingenciamento do orçamento, se necessário.	10.136.913,40
Assistências Diversas (assistência contra epidemias)	25.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da utilização de Reserva de Contingências.	25.000.000,00
SUBTOTAL	89.284.410,48	SUBTOTAL	89.284.410,48
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	89.284.410,48	TOTAL	89.284.410,48

Fonte 1 : Despacho nº 105/2024-Secretaria Municipal de Saúde em 05/03/2024

Fonte 2 : Ofício nº 62/2024/PGM-Procuradoria-Geral do Município em 27/02/2024

Fonte 3: Despacho nº 1448/2024-Secretaria Municipal de Administração-SMAD em 06/03/2024

Notas:

(¹) detalhamento dos processos constará do anexo explicativo da LDO 2025.

Este anexo tem como objetivo mostrar os principais eventos que possam gerar riscos com a possibilidade de impactar negativamente as contas públicas, a fim de promover a transparência na apuração dos resultados fiscais. No processo de planejamento orçamentário, mostra os eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do Município e as possíveis providências que poderão ser tomadas para saná-los.

1 Passivos Contingentes

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 14ª edição, vs 3 de 18/03/2024, “contingência passiva é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, que pode se confirmar ou não e cujo valor não se pode estimar com suficiente segurança”.

Parte significativa das ações contra o Município relaciona-se a algum tipo de obrigação que poderá importar comprometimento de recursos orçamentários e financeiros. Dessa forma, em observância às diretrizes e no cumprimento da sua missão institucional, a Procuradoria Geral do Município provê as informações sobre o risco fiscal dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que possam impactar a gestão fiscal.

As demandas ajuizadas contra o Município em que ainda não há decisão definitiva se enquadram na metodologia descrita como passivos contingentes, objeto deste anexo. Neste relatório não serão informados, salvo peculiaridades, ações já definitivamente julgadas, com precatórios ou requisições de pequeno valor expedidos, uma vez que se tratam de passivos certos cujos valores serão previstos na Lei Orçamentária Anual.

1.1 Demandas judiciais mostram valores de ações judiciais em andamento contra o Município.

No intuito de melhor identificação e avaliação das situações que possam gerar riscos ao equilíbrio fiscal, os valores lançados neste Anexo estão de acordo com as informações enviadas pela Procuradoria Geral do Município-PGM, órgão jurídico, de caráter permanente e que, privativamente, exerce a representação judicial do Município.

Tabela 1: Relação das ações judiciais com provável probabilidade de perda

Nº do Processo	Valor (R\$ 1,00)	Fase do Processo
5694427-06.2019.8.09.0051	437.751,38	Em fase de liquidação da sentença.
5461972-45.2014.8.09.0051	386.548,40	Em fase de cumprimento da sentença
5198278-47.2018.8.09.0051	536.531,49	Em fase de cumprimento da sentença
0003091-32.1988.4.01.3500	727.174,13	Execução fiscal ajuizada
5591911-68.2020.8.09.0051	425.120,79	Processo referente "patrimônio"
Demandas Judiciais previdenciárias	1.000.000,00	Processos em curso pendentes de formalização de Ofícios judiciais
Demanda Judicial x Guarda Civil Metropolitana	2.600.000,00	Estimativa de valor para pagamento de RPV
79 processos entre R\$ 500.000,00 e 1.000.000,00 constantes do Sistema IPE-Inteligência Processual Estratégica	48.034.370,89	Em fases de execução, conhecimento e recursos
Valor Demandas Judiciais	54.147.497,08	

Fonte: Ofício nº 62/2024/PGM, de 27 de fevereiro de 2024

Destaca-se que o montante real das ações lançadas em passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança, seja pelos valores envolvidos, especialmente em processos de longo prazo, seja pela impossibilidade de prever de antemão sua exigibilidade total ou parcial. Assim, a estimativa é realizada com os dados correntes.

1.2 Dívidas em processo de reconhecimento são as que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo do Município embora ainda não assumidas formalmente. É o

caso de processos trabalhistas no âmbito administrativo, em fase de análise e cálculos, conforme informação da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela administração de pessoal.

Tabela 2: Relação de processos trabalhistas no âmbito administrativo

Nº do Processo	Valor (R\$ 1,00)	Fase do Processo
868 processos referentes a acertos de contas, progressões e adicionais trabalhistas de gestões anteriores	4.831.887,26	Processos calculados para pagamento, devidamente instruídos, aguardando a ordem cronológica estipulada pela 2ª reunião da Câmara de Acompanhamento de Despesa com Pessoal (CADEPE)
581 processos trabalhistas referentes à gestão 2021-2024	5.305.026,14	Processos calculados para pagamento aguardando liberação financeira
Valor processos trabalhistas no âmbito administrativo	10.136.913,40	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração Despacho nº 1448/2024

1.3 Assistências Diversas Diversas estima o montante que o Município possa a vir gastar com calamidades públicas que não são eventos recorrentes e que não foram planejados. Neste projeto está se estimando o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais) para assistência à pandemias e/ ou gastos com saúde pública não recorrentes, conforme cálculo da Secretaria Municipal de Saúde.

É relevante, embora não quantificados financeiramente, o registro da existência de 38.352 (trinta e oito mil e trezenntos cinquenta dois) processos administrativos, tais como contratos de terceirização de mão-de-obra, parcerias, acertos e diferenças, entre outros que tramitam no âmbito da Diretoria da Folha de Pagamento e demais gerências a ela vinculadas para sem analisados e calculados, na Secretaria Municipal de Administração-SE MAD.

Destaca-se que as informações apresentadas não implicam qualquer reconhecimento, pela municipalidade, quanto à efetiva sucumbência ou suas teses, mas é importante apresentar este quantitativo em virtude de que um valor representativo que seja calculado, oferece eventual risco ao orçamento municipal caso a Prefeitura seja perdedora nestas demandas.

Além das demandas judiciais tem-se que mencionar os riscos orçamentários que representam a possibilidade de que as receitas estimadas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmem no exercício financeiro de execução, devido a fatores conjunturais divergentes dos que estavam previstos à época de sua elaboração.

Os riscos relacionados à realização da receita são, em geral, a não confirmação ou alterações significativa no comportamento dos indicadores utilizados nas projeções, seja por mudanças no cenário econômico ou quaisquer mudanças na legislação tributária que possam afetar a arrecadação e consequentemente os resultados primário e nominal.

A despesa projetada pode ser influenciada pelas variações das premissas macroeconômicas consideradas como cenário base, especialmente quanto à inflação, uma vez que esta é base para aumento de despesas públicas indexadas. Assim, um movimento inflacionário de alta, tende a impactar mais fortemente o grupo de “Outras Despesas Correntes”, onde se concentram os contratos de prestação continuada, muitas vezes com cláusulas de reajuste pela inflação.

Já o grupo de despesas relacionados à Juros, Encargos e Amortização da Dívida, pode ser impactado por variações bruscas das taxas de juros e podem influenciar os investimentos a serem realizados na cidade.

Menciona-se, ainda, como risco fiscal o processo nº 16539/2015, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás-TCMGO que abriu discussão acerca da dependência da Companhia de Urbanização de Goiânia-COMURG e que se encontra em fase de recursos, conforme Acórdão 06050/2023, de 16/08/2023, após o Tribunal ter declarado ser a empresa estatal “dependente” em relação à Prefeitura. Em se confirmando este cenário, o orçamento municipal terá que ser adequado para uma nova Unidade Orçamentária em seus aspectos legais e contábeis, acarrentando um grande ônus para o Tesouro municipal, já que a dependência caracteriza-se pela utilização de aportes de recursos do Município.

A gestão dos riscos fiscais relacionados inclui a correta identificação e mensuração dos problemas apresentados e a adoção de medidas legais, tais como determina a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que no seu artigo 9º que prevê a limitação de empenho e movimentação financeira e, também, medidas pontuais, tais como a utilização da reserva de contingência ou contingenciamento do orçamento.

Menciona-se, também, a decisão estratégica de implementar ajustes fiscais para que os gastos públicos sejam compatíveis com a geração de caixa; a renegociação de contratos e a suspensão de verbas extraordinárias, entre outros e, assim minimizar os riscos identificados.

Anexo II

Metas Fiscais

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO II – METAS FISCAIS (AMF)

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Este anexo tem como objetivo apresentar os resultados a serem alcançados para as variáveis fiscais.

As Metas Fiscais que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias-2025, período 2025-2027 e são apresentadas em:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais.

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Demonstrativo 3 – Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido.

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos.

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas.

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os Demonstrativos têm por finalidade evidenciar a situação fiscal do Município e, portanto, o cálculo das Metas foram realizados com base nos indicadores macroeconômicos, cuja data de corte foi 08/03/2024 e estão em sintonia com os cenários político, econômico e social, avaliando-se os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito.

Neste sentido, as projeções para a economia global e a economia nacional constituem-se importantes condicionantes no estabelecimento das metas fiscais. Um cenário de maior estabilidade no ambiente econômico e de maior confiança dos agentes econômicos permitirá um ritmo de crescimento mais substancial de atividades mais voltadas à demanda interna, em especial da indústria e dos serviços.

No âmbito global espera-se um crescimento econômico moderado em 2024-2025. Porém, as tensões geopolíticas podem criar novos riscos a curto prazo.

No âmbito nacional, a economia apresentou um crescimento de 2,9% em 2023, em linha com as expectativas do mercado. Isto, aliado à flexibilização da política monetária e com reduções na taxa de juros básica (SELIC) possibilitou uma aceleração da atividade econômica.

As projeções econômicas a médio prazo indicam que haverá crescimento nos próximos anos, porém, não nos patamares de 2023. A demanda interna continua sendo o

principal fator de impulso e a criação de empregos deverá seguir reforçando a renda das famílias e estimulando o crescimento do consumo. A queda na inflação será resultado de uma resposta à política monetária e da modernização das cadeias de fornecimento. A implementação do novo marco fiscal; o cumprimento das metas primárias e a implementação da reforma tributária possibilitarão melhorias nos investimentos públicos e das empresas.

É importante salientar que este cenário pode ser afetado por ocorrência de fatos que venham a modificar os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração e, há de considerar o lapso temporal entre sua elaboração e o início de sua aplicação. Neste sentido alerta-se para os riscos em torno da execução em relação ao cenário base.

Desta forma, verificadas alterações substanciais que possam afetar o cumprimento das Metas fixadas, elas deverão ser revistas e atualizadas.

DEMONSTRATIVOS

LDO 2025

Demonstrativo 1 - Metas Anuais

PREFEITURA DE GOIÂNIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027			R\$ 1,00
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)	
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.528.646.772,52	8.239.442.346,17	104,03	8.702.522.952,13	8.123.102.080,71	100,84	9.073.320.464,27	8.183.009.076,72	100,49	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.086.643.647,83	7.812.427.444,53	98,64	8.502.616.766,07	7.936.505.806,86	98,52	8.857.728.298,01	7.988.571.697,34	98,11	
Receitas Primárias Correntes	8.053.319.965,68	7.780.233.760,68	98,23	8.471.611.069,20	7.907.564.493,85	98,16	8.855.902.522,00	7.986.925.073,95	98,09	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.551.831.495,13	3.431.389.716,09	43,32	3.770.524.493,95	3.519.479.986,52	43,69	4.006.355.643,98	3.613.235.609,65	44,37	
Transferências Correntes	3.821.499.050,05	3.691.912.907,02	46,61	3.993.947.415,17	3.728.027.232,67	46,28	4.111.060.605,54	3.707.666.491,29	45,53	
Demais Receitas Primárias Correntes	679.989.420,50	656.931.137,57	8,29	707.139.160,07	660.057.274,67	8,19	738.486.272,47	666.022.973,01	8,18	
Receitas Primárias de Capital	33.323.682,15	32.193.683,85	0,41	31.005.696,87	28.941.313,02	0,36	1.825.776,01	1.646.623,39	0,02	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.750.685.764,01	8.453.952.047,15	106,74	8.682.381.239,50	8.104.301.419,26	100,60	8.847.111.017,03	7.978.996.227,48	97,99	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.098.153.446,35	7.823.546.948,46	98,78	8.143.185.386,98	7.601.005.653,70	94,36	8.349.074.343,79	7.529.828.953,64	92,47	
Despesas Primárias Correntes	7.611.979.006,59	7.353.858.570,76	92,85	7.830.750.730,16	7.309.373.143,82	90,74	8.113.679.162,23	7.317.531.711,96	89,87	
Pessoal e Encargos Sociais	4.077.291.531,94	3.939.031.525,40	49,73	4.220.404.464,71	3.939.406.592,47	48,90	4.408.497.050,85	3.975.917.253,65	48,83	
Outras Despesas Correntes	3.534.687.474,65	3.414.827.045,36	43,11	3.610.346.265,45	3.369.966.551,35	41,83	3.705.182.111,38	3.341.614.458,31	41,04	
Despesas Primárias de Capital	464.008.883,87	448.274.450,65	5,66	295.944.085,15	276.239.893,54	3,43	214.452.114,96	193.409.194,59	2,38	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	22.165.555,89	21.413.927,05	0,27	16.490.571,67	15.392.616,35	0,19	20.943.066,61	18.888.047,09	0,23	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	995.649.413,12	961.887.173,34	12,14	1.043.685.799,95	974.196.372,69	12,09	1.095.023.682,39	987.575.471,13	12,13	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	889.480.225,51	859.318.158,16	10,85	927.978.279,65	866.192.750,74	10,75	969.243.050,39	874.136.950,21	10,74	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	995.649.413,12	961.887.173,33	12,14	1.043.685.799,95	974.196.372,69	12,09	1.095.023.682,39	987.575.471,13	12,13	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	995.649.413,12	961.887.173,33	12,14	1.043.685.799,95	974.196.372,69	12,09	1.095.023.682,39	987.575.471,13	12,13	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-11.509.798,52	-11.119.503,93	-0,14	359.431.379,09	335.500.153,16	4,16	508.653.954,22	458.742.743,70	5,63	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-95.513.430,23	-92.274.592,05	-1,17	260.214.430,46	242.889.147,57	3,02	403.816.388,84	364.192.269,87	4,47	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	185.055.961,43	178.780.756,86	2,26	199.906.186,06	186.596.273,85	2,32	215.592.166,26	194.437.379,38	2,39	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	204.738.291,49	197.795.663,69	2,50	195.448.473,71	182.435.359,52	2,26	190.616.686,33	171.912.595,90	2,11	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.840.534.612,94	1.778.122.512,74	22,45	1.584.287.219,39	1.478.804.121,41	18,36	1.326.488.689,49	1.196.328.183,16	14,69	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	667.168.223,58	644.544.704,46	8,14	357.395.943,87	333.600.238,83	4,14	32.666.840,17	29.461.435,94	0,36	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-529.182.129,77	-511.237.686,96	-6,45	309.772.279,71	289.147.395,96	3,59	324.729.103,70	292.865.353,26	3,60	

Fonte 1: Banco Central do Brasil-Focus-Relatório de Mercado-Expectativas de Mercado-08/03/2024

Fonte 2: Projeções Bradesco Longo Prazo e Itaú BBA: atualizados até 11/03/2024

Fonte 1: RREO-Anexo 1-Balanço Orçamentário-SCP5111A, SEDETEC 27/01/2024, 09h57h56, exercícios 2021 a 2023

Fonte 4: Planilha "Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar"-Gerência de Controle da Dívida", em 03/04/2024

Fonte 5: Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024-LOA 2024

Fonte 6: Secretaria Municipal de Administração-SEMAP, Despacho nº 1448/2024 de 06/03/2024

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	8.198.454.619,22	8.630.195.391,56	9.028.727.282,91
Índices para cálculo dos valores constantes	1,0351	1,07133	1,1088

Nota: Linha "Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias" foi considerado a média aritmética dos pagamentos de restos a pagar dos exercícios anteriores e projetado o pagamento para os 3 exercícios futuros.

O Demonstrativo das Metas Anuais estabelece as projeções referentes às Receitas (total e primária), às Despesas (total e primária), aos Resultados Primário e Nonimal, à Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida para o triênio 2025-2027, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta e Poder Legislativo e são apresentados em valores correntes (a) e constantes (b), a saber:

(a) Valor Corrente: identifica os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se refere, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

(b) Valor Constante: identifica os valores constantes que equivalem aos valores correntes, expurgando-se os índices de inflação ou deflação.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

As projeções das Metas Anuais para o triênio 2025-2027 estão embasadas nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF/STN, 14ª edição, de 07/07/2024, versão 3 atualizada em 18/03/2024 para o exercício de 2024 e as estimativas realizadas de acordo com o desempenho das atividades econômicas no País, observando-se com cautela os impactos deste cenário na arrecadação e tendo como referência a efetiva realização das categorias de receitas e despesas do Município.

O quadro a seguir mostra os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração das projeções da LDO 2025.

Tabela 3: Parâmetros para projeção das Metas Anuais

PREFEITURA DE GOIÂNIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
GRADE DE PARÂMETROS
2025

AMF-DEMONSTRATIVO PARA PROJEÇÃO DAS METAS ANUAIS

PARÂMETROS	2023	2024	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)*Brasil	2,90	1,78	2,00	2,00	2,00
PIB serviços (%)	2,30	2,40	2,50	2,50	2,50
IPCA (IBGE) % a.a	4,62	3,77	3,51	3,50	3,50
Crescimento vegetativo da Folha de Pagamento	3,00	3,50	4,77	0,00	0,00
Taxa SELIC final período (% a.a)	11,75	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa SELIC (média % a.a)	13,25	10,00	9,25	9,00	8,75
Taxa de Câmbio-final de período (R\$/US\$)	4,86	4,90	5,10	5,10	5,30
Desconto IPTU á vista (%)	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00

Fonte 1: Banco Central do Brasil-Focus-Relatório de Mercado-Expectativas de Mercado-08/03/2024

Fonte 2: Projeções Bradesco Longo Prazo e Itaú BBA: atualizados até 09/03/2023

Metologia e Memória de Cálculo das Receitas

Assim, a partir das premissas e projeções elaboradas para a economia foram estabelecidos os indicadores de conjuntura divulgados oficialmente a serem considerados na projeção das receitas orçamentárias para o triênio 2025-2027. O cálculo tem como base as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF/STN 14ª edição, de maneira a dar maior consistência e transparência dos valores.

Para o conjunto maior de receitas foi considerado o modelo de projeção “média móvel”, a partir do comportamento histórico da arrecadação da receita, com as devidas correções por parâmetro de preços (índice de preços - IPCA), de quantidade (PIB total ou de Serviços), bem como as ações em curso e futuras, que geram ou poderão gerar receitas públicas, as quais denominamos variáveis aleatórias, tais como: índices não comumente utilizados como o crescimento da frota de veículos no Município; os índices de reajuste de energia elétrica; as previsões de convênios; novos acordos, tais como Parcerias Público Privadas ou deliberações de outros Entes federados (União e Estado).

- ✓ **Nota:** até a elaboração deste projeto não há previsão de mudanças na aplicação de alíquotas em base de cálculo de impostos municipais (efeito legislação).

Ressalta-se, também, que a especificidade de cada rubrica de receita e sua legislação é que determina a metodologia de previsão adotada e o horizonte da série histórica. Também levou-se em consideração as circunstâncias conjunturais que possam comprometer o desempenho de cada fonte e os benefícios tributários (renúncia, descontos, entre outros). Destaca-se que no total da receita projetada estão incluídos os valores arrecadados com a Dívida Ativa, Multas e Juros.

Tabela 4: Memória de Cálculo da Receita

RECEITAS	2025	2026	2027
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.107.037.712,17	9.574.711.503,37	10.010.434.642,55
Impostos	3.557.784.203,26	3.776.275.787,75	4.012.516.573,68
IPTU	3.428.917.918,23	3.642.158.424,05	3.870.657.345,46
ISS	1.215.819.853,34	1.256.953.631,68	1.299.288.611,20
ITBI	1.360.354.482,89	1.495.129.080,91	1.642.970.529,87
IRRF	333.004.131,76	351.527.370,71	371.079.444,84
Outros Impostos	519.739.450,24	538.548.340,76	557.318.759,55
Taxas	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	128.866.285,02	134.117.363,70	141.859.228,22
CONTRIBUIÇÕES	613.540.827,22	628.741.481,71	657.812.143,09
Contribuições Sociais	504.644.377,34	517.765.681,35	540.984.225,07
Contribuições Econômicas	5.005,84	6.394,36	7.530,73
Contrib. para o Custo do Serv. De Iluminação Pública	108.891.444,04	110.969.406,00	116.820.387,29
RECEITA PATRIMONIAL	394.924.721,99	420.812.324,62	448.975.565,18
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	45.348.010,90	47.896.597,40	50.540.205,95
		Continua (1/2)	

Valores Mobiliários	291.225.149,04	315.613.706,36	341.372.798,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,Autorização ou Licença	55.571.071,45	54.366.656,92	54.009.599,70
Exploração de Recursos Naturais	679.980,29	717.855,20	757.839,73
Demais Receitas Patrimoniais	2.100.510,32	2.217.508,74	2.295.121,55
RECEITA DE SERVIÇOS	5.927.490,80	6.374.897,27	6.888.162,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.245.027.612,76	4.435.573.856,54	4.560.948.722,30
FPM	769.818.147,33	809.180.804,03	835.511.345,06
Cota-Parte do ITR	6.026.210,40	6.149.802,14	6.505.799,16
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00
Transf.Comp.Financ.Exploração de Rec.Naturais	16.403.563,96	17.110.546,13	18.258.902,58
Transf.de Recursos do SUS	1.000.097.439,10	1.047.738.230,57	1.095.403.590,57
Transf.do FNDE	73.888.742,99	77.567.460,17	81.537.941,34
Transf.de Recursos da Compl.União ao FUNDEB	31.179.165,80	32.273.554,52	33.403.128,93
Transf.do FNAS	10.454.881,36	10.648.320,30	11.297.116,66
Transf.de Convênios da União e de suas Entidades	3.156.717,70	2.088.501,24	2.192.926,31
Demais transferências da União e de suas Entidades	19.297.312,81	20.214.864,57	21.084.396,79
Cota-Parte do ICMS	877.810.770,17	916.066.655,86	933.074.960,11
Cota-Parte do IPVA	515.954.807,68	544.018.673,46	545.328.945,84
Cota-partie IPI	5.694.107,22	5.849.075,21	6.225.834,65
CIDE	1.080.483,50	1.055.691,86	1.230.602,46
Transf.de Recursos do Estado-SUS	31.306.446,91	31.664.451,57	29.908.746,96
Transf.de Convênios do Estado	65.531.950,88	79.961.658,61	76.792.108,14
Demais Transferências dos Estados	11.663.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências dos Municípios e suas Entidades	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	803.115.685,17	831.358.377,16	860.539.721,31
Demais Transferências	2.548.179,78	2.577.189,15	2.602.655,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	289.832.856,14	306.933.155,47	323.293.475,36
Multas Administrativas,Contratuais e Judiciais	218.419.378,47	230.381.572,24	243.118.984,25
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	49.131.895,50	53.345.503,25	55.949.284,35
Demais Receitas Correntes	22.281.582,17	23.206.079,98	24.225.206,76
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	556.468.898,89	587.869.287,01	612.132.774,56
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-429.481.270,83	-447.377.735,17	-456.049.046,46
RECEITAS DE CAPITAL	290.270.845,41	31.005.696,87	1.825.776,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	256.947.163,26	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito-Mercado Interno	256.947.163,26	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.635.506,45	1.726.604,16	1.822.776,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	31.688.175,70	29.279.092,71	3.000,00
RECEITA TOTAL	9.524.296.185,63	9.746.208.752,08	10.168.344.146,66

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

(2/2)

Considerando as origens de receitas, apresentamos os critérios adotados para a projeção das principais receitas para o período 2025-2027.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana-IPTU

É um imposto que sempre tem boas expectativas de incremento de receita em virtude da manutenção do Cadastro Imobiliário com suas atualizações. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada pelo modelo

sazonal (t-12), já considerados os descontos para a parcela dos contribuintes que fazem o pagamento a vista e com a reposição das perdas inflacionárias, conforme determina o Código Tributário do Município em seu § 5º do art. 168. Foram considerados os impactos financeiros da evolução dos valores lançados, bem como considerado uma redução em razão dos valores arrecadados com o REFIS e com a estimativa com renúncias e benefícios fiscais.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Este imposto representa grande parcela do grupo de impostos e é correlacionado com o nível de atividade econômica. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses em 2023 e considerando a conjuntura econômica atual em que o setor de serviços tem boas perspectivas de crescimento no Estado, a receita foi projetada pelo modelo sazonal (t-12), atualizado pelos índices de inflação dos exercícios correntes, aliado ao crescimento do PIB Serviços e a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Imposto que se relaciona com o crescimento do mercado imobiliário e depende, em grande parte, da política de incentivos para aquisição de imóveis e do acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários. A estimativa deste grupo de receitas considerou a projeção de crescimento do PIB, em conjunto com a expectativa de inflação para o período, tendo como base o histórico de arrecadação e as perspectivas de aquecimento do mercado imobiliário com as reduções na taxa de juros básicas.

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Esta receita decorre, principalmente, das retenções na folha de pessoal e de alterações normativas referentes à movimentação de pessoal tais como, novas contratações, revisões em planos de carreira. Também foi prevista a arrecadação relativamente aos serviços prestados à administração pública, conforme decisão do STF. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada a partir série da histórica de arrecadação anual e a alterações normativas que afetam a despesa com pessoal.

Outros Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria - Taxas

A projeção da arrecadação deste grupo de receitas foi obtida a partir do comportamento de sua arrecadação ao longo dos anos, considerando o crescimento econômico medido pelo PIB e a expectativa da taxa de inflação, tendo em vista a especificidade de cada uma das taxas cobradas.

Contribuições

As Contribuições Sociais são as receitas provenientes de contribuições previdenciárias do servidor e as patronais destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. A projeção para este grupo de receitas teve como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, respeitando os critérios definidos na legislação pertinente.

As Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP e contribuições econômicas, foram projetadas a partir da análise do crescimento médio, tendo como parâmetro o histórico da arrecadação com a expectativa da taxa de inflação e crescimento do PIB para o período, já que esta receita é afetada pelo crescimento vegetativo da cidade e o índice de reajuste de energia elétrica.

Receitas Patrimoniais

A receita patrimonial refere-se ao resultado financeiro do usufruto do patrimônio, quer seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários.

O principal componente deste grupo é a receita de aplicações financeiras, destacando-se a remuneração do investimento do Regime Próprio da Previdência do Servidor. A projeção desta receita foi obtida a partir média aritmética, tomando-se por base a execução orçamentária, aplicando-se a taxa média de juros de curto prazo (Selic) projetada para o período, de acordo com o volume de recursos disponíveis e fluxo de caixa previsto.

Para as demais receitas do grupo, foi considerado a histórico da arrecadação, levando-se em conta o crescimento do PIB e a expectativa para inflação do período, destacando-se a receita obtida com o contrato de concessão do serviço de abastecimento de água e esgoto do Município para a Companhia de Saneamento do Estado.

Receitas de Serviços

É um grupo de receitas correlacionado com a prestação de serviços administrativos. A projeção para este grupo de receitas foi obtida a partir média aritmética da arrecadação, levando-se em conta o nível de atividade econômica medida pelo PIB e a expectativa para a taxa de inflação, no período, bem como os parâmetros de cada rubrica, definidos pelos responsáveis de sua arrecadação.

Transferências Correntes

Ainda representam a maior parcela da arrecadação municipal e compreendem os recursos pelo recebidos pelo Município de outras pessoas de direito público ou privado e podem ser as de natureza legal ou discricionária. Destacam-se entre elas:

- **Fundo de Participação Municípios - FPM** - a projeção foi realizada considerando-se o histórico da arrecadação e a evolução dos impostos que compõem sua base (Imposto de Renda e IPI), ajustando-se com base no nível de atividade econômica medida pelo PIB e a expectativa de inflação para o período.

- **Cota-Parte do ICMS** - a arrecadação do ICMS depende, essencialmente, da atividade econômica e por isso a projeção da receita foi realizada levando-se conta o crescimento econômico medido pelo PIB, em virtude de que suas variações resultam em variação do ICMS arrecadado. Também levou-se em conta a expectativa de inflação para o período, tendo como base a média das transferências ao longo dos anos. Além disso, a distribuição da cota-parte da receita sofre influência do Índice de Participação dos Municípios, calculado pelo Estado. Para o exercício de 2025 foi estimado valores referentes à compensação

da reposição das perdas referente a Lei Complementar federal nº 194/2022, conforme Lei Complementar federal nº 201/2023.

• **Cota-Parte do IPVA** - a arrecadação deste imposto tem conexão com o crescimento da frota de veículos e da variação de seus preços e isto depende muito do nível de crescimento econômico. Portanto, a projeção da receita a partir do histórico das transferências realizadas ao longo dos anos acrescentando-se a variações do PIB e da inflação para o período, com o crescimento da frota de veículos na cidade.

• **FUNDEB** - o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é uma receita muito importante para a Secretaria de Educação do Município porque é um dos principais mecanismos de distribuição de recursos para a manutenção das escolas e capacitação dos professores. A Lei 14.113/2020 lançou novas regras para o FUNDEB, válidas a partir de 2021. Na estimativa foi considerado o percentual da participação da União, utilizando-se o histórico da arrecadação desta receita e a estimativa do MEC para o exercício de 2024. Os valores do FUNDEB também refletem a variação do FPM, do ICMS, IPVA, IPI, que compõem sua formação.

✓ **Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB** – Conforme disposto na lei, o município fará a dedução de 20% das receitas de transferências de: FPM, ICMS, IPVA, IPI sobre exportações, ITR com vistas a formação do FUNDEB. Estas deduções fazem parte da projeção da Receita Total.

• **Demais Transferências Correntes** - Dentre estas cabe destacar as receitas de transferência de recursos para o SUS, considerando as diversas modalidades de repasses; os repasses para o Fundo Nacional de Assistência Social e para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE; os repasses do Estado para a Saúde, entre outros e em especial as transferências da Lei Complementar nº 176, de 2020, que se iniciou em 2021 e se estenderá até 2037. Também são estimadas as receitas provenientes de convênios já formalizados ou em formação entre o Município e outros entes como governo federal, governo estadual ou instituições privadas. Quando não há valores definidos, como o caso de convênios, a projeção realiza-se com base no histórico da arrecadação, atualizando-se com os parâmetros econômicos: PIB e inflação. Considerou-se aqui, os ajustes necessários de entradas não correntes.

Outras Receitas Correntes

Neste grupo estão as receitas decorrentes de legislação específica, especialmente multas e indenizações e, a partir do novo ementário, também as restituições e compensações financeiras entre os regimes geral e próprio da previdência. A projeção deste grupo foi obtida a partir da média histórica de arrecadação, aplicando-se a expectativa da taxa de inflação e o crescimento do PIB para o período.

Receitas de Capital

São receitas provenientes de recursos financeiros cuja origem seja a conversão em espécie de bens e direitos e recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

Neste grupo estão, especialmente, os valores das Operações de Crédito, conforme dados obtidos junto à Gerência de Controle da Dívida; os valores referentes a Alienação de Bens Imóveis previstas para o período e os valores referentes a Transferências de Capital referentes a convênios com outros Entes da federação.

As operações de crédito inseridas neste projeto orçamentário estão em consonância com suas leis autorizativas.

Os valores das Naturezas de Receita que possuem deduções, apresentam estimativa de arrecadação bruta. As deduções, por sua vez estão detalhadas, separadamente, em estrutura específica.

Receitas Intraorçamentárias

São as receitas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Municipal integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, não representando novas entradas de recursos, mas apenas movimentação de receita entre eles.

Ainda sobre receitas, tão somente a título de destaque, anotamos que o Município cadastrou diversas obras no programa de investimento do governo federal chamado Novo PAC- Seleções, que importou no valor de R\$ 1.334.658.392,32. Ressaltamos que não houve previsão de receita de qualquer valor constante da proposta em virtude de que análise e liberação será realizada pelos órgãos competentes do governo federal, sem expectativa de data ou valor que o Município será contemplado.

Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas

As Despesas foram projetadas considerando-se como base as despesas obrigatórias do Município, quais sejam: o serviço da dívida pública, a despesa com pessoal e encargos e as despesas contratuais, essenciais para o custeio dos serviços que serão disponibilizados à população.

Para a fixação da Despesa foram considerados a evolução histórica e o índices oficiais que possam impactar a sua execução, considerando-se: os índices de variação de preços (IPCA); as taxas de juros e os compromissos assumidos em contratos.

Tabela 5: Memória de Cálculo da Despesa

DESPESAS	2025	2026	2027
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
DESPESAS CORRENTES	9.002.309.539,70	9.170.247.701,89	9.467.683.291,28
Pessoal e Encargos Sociais	5.074.534.732,35	5.251.431.655,98	5.436.140.910,03
Juros e Encargos da Dívida	204.738.291,49	195.448.473,71	190.616.686,33
Outras Despesas Correntes	3.723.036.515,85	3.723.367.572,21	3.840.925.694,92
DESPESAS DE CAPITAL	744.025.637,43	555.819.337,56	474.451.408,13

Continua (1/2)

Investimentos	488.945.083,11	299.538.547,72	216.618.297,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	255.080.554,32	256.280.789,84	257.833.110,20
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	9.746.335.177,12	9.726.067.039,45	9.942.134.699,41

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

(2/2)

Considerando os principais grupos de despesas, apresentamos os critérios adotados para as projeções no período 2025-2027.

Despesas Correntes

São as despesas para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos do Município. Compõem este grupo: as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Na projeção das despesas com pessoal e encargos dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram considerados o IPCA (previsão de reajuste data-base, conforme a LC municipal nº 335/2021), tendo como base a execução orçamentária até março/2024; os aportes para os fundos de previdência e o fator de crescimento vegetativo. O crescimento vegetativo da folha de pessoal decorre das incorporações dos direitos legalmente assegurados, tais como progressões horizontais, promoções decorrentes de pós-graduação, extensão de jornada, entre outras. Tem-se como limite o crescimento percentual do Tesouro Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas de Juros e Encargos da Dívida foram consideradas de acordo com as parcelas de desembolso constantes da planilha de “Cronograma de Pagamentos da Dívida Contratada e a Contratar”, que considera o impacto das taxas de juros e câmbio, bem como as negociações pactuadas nos contratos vigentes. As informações foram disponibilizadas pela Gerência de Controle da Dívida/Secretaria Municipal de Finanças, em 03/04/2024.

Para a fixação das demais despesas foram considerados a evolução histórica e os índices oficiais que possam impactar a sua execução, considerando-se: os índices de variação de preços (IPCA); as taxas de juros e os compromissos assumidos em contratos, para cada grupo de despesa, considerando-se suas peculiaridades. Neste sentido foi fixado o valor para o subsídio ao transporte coletivo urbano, conforme determinado pela Câmara Deliberativa do Transporte Público (CDTP), em 29/03/2022, com base nas Lesi Complementar estadual nº 169, de 29/12/2021 e Lei nº 171/2022, de 31/03/2022, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões) para cada exercício.

Cabe destacar que nas despesas com sentenças judiciais foram lançados os valores do parcelamento de débitos de precatórios referentes a 2024, concedido pelo Tribunal de Justiça de Goiás conforme Processo nº 2018070000114931 e Despacho do Tribunal em 17/08/2023, no valor R\$ 34.249.252,96 cada parcela, para os exercícios 2025 a 2027, anotando-se que serão devidamente atualizados em suas respectivas datas de pagamento.

Despesa de Capital

São despesas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem considerado permanente para a cidade. Ou seja, bens e serviços que integrarão o patrimônio público. Compõem este grupo: os Investimentos; Amortização da Dívida e Inversões Financeiras.

A projeção das despesas com Investimentos, para o triênio 2025-2027, levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos programados de acordo com a disponibilidade de recursos do Município e têm como foco as obras já iniciadas com o objetivo de melhoria da infraestrutura da cidade, tais como BRT e melhoria dos serviços públicos, como o término e construções de CIMEIS e Postos de saúde.

As despesas com Amortização da Dívida foram baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações de crédito e parcelamentos efetuados, conforme cronograma descrito nas planilhas de controle e gerenciamento da Dívida, disponibilizado pela Gerência do Controle da Dívida/Secretaria Municipal de Finanças em 03/04/2024.

Metodologia e Memória de Cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal

O Resultado Primário tem por objetivo mostrar o esforço fiscal em vista a diminuir o estoque da dívida e o Resultado Nominal é o indicador do aumento ou diminuição da dívida pública.

Neste sentido, cabe ressaltar que a metodologia de cálculo e apresentação da Meta Fiscal dos Resultados Primário e Nominal nos Relatórios Fiscais, foram alterados conforme consta do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 14ª edição, vs 3, de 18/03/2024. Os valores serão demonstrados avaliando o impacto dos valores do Regime Próprio de Previdência dos Servidores-RPPS na execução fiscal.

O Resultado Primário mostra se o Município tem grau de autonomia para honrar seus pagamentos obrigatórios e ainda gerar poupança a partir de suas receitas próprias e das transferências constitucionais e legais. Para fixação da meta anual será considerado o resultado acima da linha, apurado "SEM RPPS". Na análise do Resultado Primário deve-se considerar que, caso a despesa com investimento seja altamente financiada por operações de crédito, o resultado poderá ser impactado pela não realização dos ingressos esperados.

O Resultado Nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL), considerando-se o resultado do exercício anterior em confronto com o resultado do exercício atual (resultado abaixo da linha). Também pode ser obtido a partir do resultado primário somando-se a conta de juros (juros ativos menos juros passivos) (resultado acima da linha). A meta anual será fixada pelo cálculo "abaixo da linha", apurado "SEM RPPS. Um resultado nominal positivo indica que houve diminuição da dívida consolidada líquida e um resultado negativo indica que houve aumento.

Tabela 6: Memória de Cálculo dos Resultados Primário e Nominal

Metodologia e Memória de Cálculo para Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.238.375.927,10	8.671.517.255,26	9.071.494.688,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.551.831.495,13	3.770.524.493,95	4.006.355.643,98
IPTU	1.214.837.006,84	1.256.004.021,54	1.298.271.365,07
ISS	1.355.976.705,55	1.490.899.459,37	1.638.439.653,54
ITBI	332.650.148,08	351.185.357,49	370.713.071,73
IRRF	519.739.450,24	538.548.340,76	557.318.759,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	128.628.184,41	133.887.314,80	141.612.794,09
Contribuições	316.079.714,55	325.431.197,62	338.789.254,18
Receita Patrimonial	288.755.534,38	305.104.804,32	323.194.933,18
Aplicações Financeiras (II)	185.055.961,43	199.906.186,06	215.592.166,26
Outras Receitas Patrimoniais	103.699.572,96	105.198.618,26	107.602.766,93
Transferências Correntes	3.821.499.050,05	3.993.947.415,17	4.111.060.605,54
Cota-Parte do FPM	629.709.363,72	661.971.203,99	683.850.336,25
Cota-Parte do ICMS	702.248.616,14	732.853.324,69	746.459.968,09
Cota-Parte do IPVA	412.763.846,14	435.214.938,77	436.263.156,67
Cota-Parte do ITR	4.820.968,32	4.919.841,71	5.204.639,33
Transferências da LC 61/1989 (cota-partes IPI-Municípios)	4.555.285,78	4.679.260,17	4.980.667,72
Transferências do FUNDEB	834.294.850,97	863.631.931,68	893.942.850,24
Outras Transferências Correntes	1.233.106.118,99	1.290.676.914,16	1.340.358.987,24
Demais Receitas Correntes	260.210.132,99	276.509.344,19	292.094.251,37
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00

Continua (1/5)

Receitas Correntes Restantes	260.210.132,99	276.509.344,19	292.094.251,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	8.053.319.965,68	8.471.611.069,20	8.855.902.522,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	889.480.225,51	927.978.279,65	969.243.050,39
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	106.169.187,61	115.707.520,30	125.780.632,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	290.270.845,41	31.005.696,87	1.825.776,01
Operações de Crédito (VIII)	256.947.163,26	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.635.506,45	1.726.604,16	1.822.776,01
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.635.506,45	1.726.604,16	1.822.776,01
Transferências de Capital	31.688.175,70	29.279.092,71	3.000,00
Convênios	31.678.175,70	29.276.092,71	0,00
Outras Transferências de Capital	10.000,00	3.000,00	3.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	33.323.682,15	31.005.696,87	1.825.776,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	8.976.123.873,34	9.430.595.045,72	9.826.971.348,41
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	8.086.643.647,83	8.502.616.766,07	8.857.728.298,01

Continua (2/5)

DESPESAS PRIMÁRIAS	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)	7.816.717.298,08	8.026.199.203,87	8.304.295.848,56
Pessoal e Encargos Sociais	4.077.291.531,94	4.220.404.464,71	4.408.497.050,85
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	204.738.291,49	195.448.473,71	190.616.686,33
Outras Despesas Correntes	3.534.687.474,65	3.610.346.265,45	3.705.182.111,38
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	3.534.687.474,65	3.610.346.265,45	3.705.182.111,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVII - XIX)	7.611.979.006,59	7.830.750.730,16	8.113.679.162,23
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	995.550.182,69	1.043.583.096,45	1.094.917.384,27
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	719.578.383,27	549.828.566,60	470.119.042,17
Investimentos	464.497.828,95	293.547.776,76	212.285.931,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	255.080.554,32	256.280.789,84	257.833.110,20
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	464.008.883,87	295.944.085,15	214.452.114,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	99.230,43	102.703,49	106.298,12

Continua (3/5)

DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	9.071.637.304	9.170.380.615,26	9.423.154.959,57
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	8.075.987.890	8.126.694.815,31	8.328.131.277,18
Restos a Pagar Processados Pagos	18.230.691,22	12.822.504,41	16.969.034,60
Restos a Pagar não Processados Pagos	3.934.864,67	3.668.067,26	3.974.032,01
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-95.513.430,23	260.214.430,46	403.816.388,84
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-11.509.798,52	359.431.379,09	508.653.954,22

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-11.509.798,52	359.431.379,09	508.653.954,22

JUROS NOMINAIS	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	185.055.961,43	199.906.186,06	215.592.166,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	204.738.291,49	195.448.473,71	190.616.686,33

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-31.192.128,58	363.889.091,44	533.629.434,15
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31 Dez 2024 (orçado LOA) (a)	SALDO				
		2025 (b)	Exerc.anterior (2025) (a)	2026 (b)	Exerc.anterior (2026) (a)	2027 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.524.407.505,83	1.840.534.612,94	1.840.534.612,94	1.584.287.219,39	1.584.287.219,39	1.326.488.689,49
DEDUÇÕES (XL)	1.386.421.412,02	1.173.366.389,36	1.173.366.389,36	1.226.891.275,52	1.226.891.275,52	1.293.821.849,32
Disponibilidade de Caixa	1.386.421.412,02	1.173.366.389,36	1.173.366.389,36	1.226.891.275,52	1.226.891.275,52	1.293.821.849,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.681.159.536,36	1.445.213.220,17	1.445.213.220,17	1.493.682.890,32	1.493.682.890,32	1.576.692.028,61
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	149.423.713,37	138.141.211,15	138.141.211,15	128.406.298,45	128.406.298,45	139.641.376,87
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	145.314.410,97	133.705.619,66	133.705.619,66	138.385.316,35	138.385.316,35	143.228.802,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua (4/5)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	137.986.093,81	667.168.223,58	667.168.223,58	357.395.943,87	357.395.943,87	32.666.840,17
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-529.182.129,77		309.772.279,71		324.729.103,70

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE				
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-529.182.129,77		309.772.279,71	324.729.103,70

Fonte: Secretaria de Finanças/DIRPLA

(5/5)

Notas:

1.De acordo com o MDF 14ª edição, de 07/07/2023: " Resultado Primário (SEM RPPS), indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos, com exceção das receitas e despesas com fontes RPPS, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Metodologia e Memória de Cálculo do Montante da Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada é o montante das obrigações financeiras assumidas pelo Município e representado nos saldos da Dívida Pública Consolidada (DC) e da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e foi demonstrada pela Gerência do Controle da Dívida da Secretaria Municipal de Finanças, conforme planilhas enviadas em 03/04/2024. Os valores de precatórios são lançados na Lei Orçamentária Anual e pagos dentro do exercício.

A Dívida Contratual, que é a parcela mais significativa do saldo devedor da Dívida Pública, foi projetada com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2023, seguindo os cronogramas e condições de pagamentos contratados.

Na estimativa foram consideradas as dívidas provenientes do parcelamento de tributos federais (INSS e PASEP), bem como o parcelamento de valores, parte patronal, devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e demais dívidas com fornecedores, conforme a planilha apresentada pela Gerência do Controle da Dívida, em 03/04/2024.

Os demais componentes da Dívida Pública, os valores de Ativo Disponível, Haveres Financeiros e Restos a pagar processados foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2023.

Destaca-se que no exercício de 2024 foi solicitado o parcelamento de precatórios conforme estabelece o art. 100 da Constituição Federal no que resultou 5 parcelas que comporão a Dívida Pública nos exercícios 2025 a 2027 no valor de R\$ 34.249.252,96, conforme Processo nº 2018070000114931 e Despacho do Tribunal em 17/08/2023, que serão devidamente atualizadas nas respectivas datas de pagamento. Os precatórios judiciais devem ser reconhecidos, quantificados e planejados como despesas na Lei Orçamentária Anual já que deverão ser apresentados pelos Tribunais, até 2 de abril, conforme § 5º, art. 100 da Constituição Federal.

Tabela 7: Memória de Cálculo do Montante da Dívida Pública

DÍVIDA CONSOLIDADA	2025 (LDO projetado)	2026 (LDO projetado)	2027 (LDO projetado)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.840.534.612,94	1.584.287.219,39	1.326.488.689,49
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.806.285.359,98	1.550.037.966,43	1.292.239.436,53
Empréstimos	1.154.478.868,06	981.930.606,09	753.275.686,29
Internos	1.030.259.138,19	872.974.393,14	659.582.990,26
Externos	124.219.729,87	108.956.212,95	93.692.696,03
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	651.806.491,92	582.561.353,68	538.963.750,24
De Tributos	376.716.349,48	350.877.104,04	333.310.453,44
De Contribuições Previdênciarias	275.090.142,44	231.684.249,64	205.653.296,80
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Post. A 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e não Pagos	34.249.252,96	34.249.252,96	34.249.252,96
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.173.366.389,36	1.226.891.275,52	1.293.821.849,32
Disponibilidade de Caixa ¹	1.173.366.389,36	1.226.891.275,52	1.293.821.849,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.445.213.220,17	1.493.682.890,32	1.576.692.028,61
(-) Restos a Pagar Processados	138.141.211,15	128.406.298,45	139.641.376,87
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	133.705.619,66	138.385.316,35	143.228.802,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL (III) = (I-II)	667.168.223,58	357.395.943,87	32.666.840,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.198.454.619,22	8.630.195.391,56	9.028.727.282,91
% da DC sobre a RCL	22,45%	18,36%	14,69%
% da DCL sobre a RCL	8,14%	4,14%	0,36%

Fonte 1 : Lei nº 11.026, de 15 de agosto de 2023 - LDO 2024

Fonte 2 : Lei nº 10.815, de 03 de agosto de 2022 - LDO 2023

Fonte 3 : Lei nº 10.689, de 29 de outubro de 2021 - LDO 2022

Fonte 4: Planilha "Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar"-Gerência de Controle da Dívida", em 03/04/2024

Apuração do percentual de que trata o art.167-A da Constituição Federal

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, teve como objetivo impor medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias permanentes, no âmbito dos orçamentos fiscal e Seguridade Social da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Os mecanismos de limitação estão previstos nos incisos I a X, do art. 167-A da Constituição Federal e é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas acioná-los nos casos em que a despesa corrente supere a receita corrente em 95% (noventa e cinco por cento).

Em caso do descumprimento do limite e sem que se tenha aplicado todos os mecanismos, o Município ficará impedido de receber garantias de outro ente da Federação, bem como contratar operações de crédito e de obter garantias por parte da União.

Estas novas regras torna importante o planejamento orçamentário. Com base nas receitas e despesas previstas demonstra-se o percentual das receitas correntes que será direcionado ao custeio das despesas correntes. O quadro abaixo demonstra os valores previstos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO 2025:

Tabela 8: Relação entre Receita e Despesa Correntes

Constituição Federal, art.167-A (Emenda Constitucional nº 109)

DESCRÍÇÃO	2025	2026	2027
Receitas Correntes (I)	9.234.025.340,22	9.715.203.055,21	10.166.518.370,65
Despesas Correntes (II)	9.002.309.539,70	9.170.247.701,89	9.467.683.291,28
% Estimado III = (II/I)	97,49%	94,39%	93,13%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL (b)	Metas Realizadas em 2023 (c)	% RCL (d)	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.215.643.611,95	85,22	7.350.904.515,62	100,78	1.135.260.904	18,26	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.126.816.876,67	84,00	7.170.379.215,88	98,30	1.043.562.339	17,03	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.993.515.541,93	82,17	7.511.856.215,84	102,99	1.518.340.674	25,33	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) ¹	5.767.781.797,86	79,08	7.128.911.457,46	97,74	1.361.129.660	23,60	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	672.276.881,32	9,22	879.681.925,38	12,06	207.405.044	30,85	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	638.657.201,73	8,76	795.929.676,56	10,91	157.272.475	24,63	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	672.276.881,32	9,22	829.969.276,91	11,38	157.692.396	23,46	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) ¹	672.276.881,32	9,22	830.190.132,05	11,38	157.913.251	23,49	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	359.035.078,81	4,92	41.467.758,42	0,57	-317.567.320	-88,45	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	325.415.399,22	4,46	7.207.302,93	0,10	-318.208.096	-97,79	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.409.693.886,88	19,33	1.611.862.923,36	22,10	202.169.036	14,34	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	367.748.980,26	5,04	381.712.520,48	5,23	13.963.540	3,80	
Resultado Nominal (SEM RPPS)-Abaixo da Linha	-391.513.658,56	-5,37	-309.341.079,69	-4,24	82.172.579	-20,99	

Fonte 1: RREO-Anexo 1-Balanço Orçamentário-SCP5111A, SEDETEC 27/01/2024, 09h57h56

Fonte 2: RREO-Anexo 6-Demonstrativo dos Resultado Primário e Nominal-SCP5161C, SICTEC 27/01/2024, 11h16h39

Fonte 3: RGF-Anexo 2-Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida-SCP7021V, SEDETEC 27/01/2024,10h05h53

Fonte 4: Lei nº 10.815, de 03/08/2022-LDO 2023

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
Receita Corrente Líquida - RCL	6.111.922.753,14	7.294.063.437,63

Fonte: RREO-Anexo 3 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida-SCP5131Z, SICTEC 27/01/2024,10h34h35

Notas

(¹) Inclui valores de Restos a Pagar Processados e não Processados Pagos (projetados)

(²) Despesa Total Empenhada

(³) Despesa Primária Paga, somando-se Restos a Pagar de exercícios anteriores (processados e não processados-pagos)

(4) Resultado Nominal e Primário apurados pela metodologia, conforme MDF /STN, 14ª edição,

(⁵) Valores de 2023 foram recalculados na metodologia estabelecida no MDF 14ª edição, conforme pág.71

Este Demonstrativo estabelece um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, exercício 2023, com base nas informações constantes dos Relatórios: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com a análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

As metas fiscais municipais foram calculadas com base em indicadores macroeconômicos nacionais projetados e divulgados pelo Governo federal no primeiro semestre de 2022, ainda com reflexos da pandemia na economia global e nacional. Portanto, é preciso considerar o lapso temporal entre a elaboração e execução do valores orçados, bem como a dinâmica de evolução dos indicadores nesta avaliação. Ainda, anotamos que estes cálculos foram realizados com base nas regras estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF 12ª edição, versão de 31/01/2022 (para 2022), já que a 13ª edição (para 2023) somente fora disponibilizada em 15/06/2022, após a entrega do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 à Câmara Municipal.

Cabe salientar que a metodologia de cálculo para este Demonstrativo foi alterada conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF-STN, 13ª edição para 2023 e consolidada na 14ª edição para 2024, sendo consignado que deve ser elaborado “segundo a mesma base conceitual para o período de referência total considerado em cada demonstrativo, ainda que tal período abranja períodos anteriores e que os respectivos valores informados tenham sido diferentes dos valores previstos nas LDO de exercícios anteriores, em virtude da respectiva metodologia anteriormente adotada.” (pag. 71).

Assim, para cumprir esta recomendação foi realizado novo cálculo das metas fiscais dos exercícios 2022 e 2023.

Como se observa dos dados constantes do demonstrativo, os valores realizados superaram os valores estimados na LDO em relação à receita e despesa.

Do lado da receita temos um bom crescimento das receitas tributárias incrementado pelo programa de recuperação-REFIS e a entrada de valores não rececorrentes transferidos pela União e que não estavam previstos para o exercício, entre as quais citamos: Transferência da União para Assistência Financeira no pagamento do Piso da Enfermagem, Recursos da Complementação do Fundeb-VAAR, Recomposição do FPM conforme Lei Complementar nº 201/2023 e Transferência da União-Auxílio para Cultura Lei Paulo Gustavo.

A receita arrecadada, no entanto, não acompanhou a expansão dos gastos públicos já que houve aumento das despesas fixadas, em grande escala por medidas adotadas pela União que cria atribuição para as prefeituras, muitas vezes sem a devida fonte de custeio e o crescimento da despesas com pessoal decorrente das atualizações do planos de cargos e salários dos servidores e o realinhamento dos principais contratos com fornecedores, de acordo com os instrumentos jurídicos estabelecidos.

Em decorrência, o Resultado Primário ficou abaixo dos valores estimados tendo em vista o pagamento de despesas primárias referentes a despesa com pessoal e o crescimento dos valores de investimento e a mudança de metodologia de cálculo que, a partir do MDF 13ª edição, passa a considerar as Receitas Intraorçamentárias no cálculo do resultado, bem como a

abordagem considerando sua mostra em COM e SEM os valores do Regime de Previdência dos Servidores (RPPS).

Neste mesmo sentido ressaltamos que a metodologia do Resultado Nominal também foi alterada e, por esta, passa a ser calculado “abaixo da linha” através da qual representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Na comparação dos resultados destaca-se a inclusão dos precatórios enviados pelos Tribunais, a partir de 02 de abril de 2023, que se constitui dívida do Município a ser paga e cujo montante foi de R\$ 346.595.788,75, valor este que teve reflexo no crescimento da Dívida pública.

Na avaliação dos resultados de 2023 considera-se o cenário econômico. O PIB nacional apresentou um crescimento acumulado de 2,9%, totalizando R\$ 10,9 trilhões em valores correntes. O PIB per capita chegou a R\$ 50.193,72, o que representa um aumento real de 2,2% sobre o resultado do ano anterior. A inflação medida pelo IPCA ficou em 4,62%, abaixo da inflação de 2022 que foi de 5,79%. Este cenário contribuiu para o aumento do consumo das famílias e explica o bom desempenho fiscal.

Para melhor entendimento apresenta-se os valores e variações da receita e da despesa comparativamente 2022/2023, indicando que variações nominais acima 4,62% representam ganhos e variações inferiores representam perdas.

Tabela 9: Evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias

Receitas Realizadas	Janeiro a Dezembro		R\$ 1,00	Variação 2022/2023 (%)
	2022	2023	Variação Nominal 2022- 2023	
Receitas Correntes	7.083.405.289,66	7.707.899.845,34	624.494.555,68	8,82%
Receita de Arrecadação Própria	3.915.747.789,92	4.291.234.930,05	375.487.140,13	9,59%
IPTU	1.030.250.768,20	1.088.942.209,92	58.691.441,72	5,70%
ISSQN	1.015.892.927,30	1.171.834.126,41	155.941.199,11	15,35%
ITBI (ISTI)	263.711.391,38	291.695.659,28	27.984.267,90	10,61%
IRRF	339.721.903,68	477.270.128,16	137.548.224,48	40,49%
Outros Impostos,Taxas e Contrib.Melhoria	90.904.787,98	99.876.288,98	8.971.501,00	9,87%
Contribuições	474.377.947,05	545.767.171,78	71.389.224,73	15,05%
Receita Patrimonial	499.545.883,85	359.957.033,10	-139.588.850,75	-27,94%
Receita de Serviços	11.149.643,71	3.916.341,81	-7.233.301,90	-64,87%
Outras Receitas Correntes	190.192.536,77	251.975.970,61	61.783.433,84	32,48%
Receita de Transferências	3.167.657.499,74	3.416.664.915,29	249.007.415,55	7,86%
FPM-Fundo Participação dos Municípios	530.499.701,87	557.747.189,99	27.247.488,12	5,14%
ITR-Cota-Parte do Imposto Territorial Rural	4.538.674,83	4.110.527,82	-428.147,01	-9,43%
Cota-Parte Compensações Financeiras Exploração de Rec.Naturais	14.669.296,73	13.627.549,26	-1.041.747,47	-7,10%
SUS-Sistema Único de Saúde	726.229.237,32	769.580.863,37	43.351.626,05	5,97%
SUS-Sistema Único de Saúde-Transf.União				
Assist.Financ.Piso Enfermagem	0,00	20.043.380,25	20.043.380,25	100,00%
FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	40.760.676,40	48.224.081,26	7.463.404,86	18,31%
Transf. Recursos de Complementação da União-FUNDEB-VAAR	0,00	12.743.878,76	12.743.878,76	100,00%
FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social	15.849.203,93	8.804.625,03	-7.044.578,90	-44,45%

Continua (1/2)

Transferências Convênios da União (Convênios Diversos)	2.744.042,74	1.656.800,08	-1.087.242,66	-39,62%
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	7.143.731,04	7.559.611,56	415.880,52	5,82%
Outras Transferências da União(Cessão Onerosa Pré-Sal)	13.201.737,05	0,00	-13.201.737,05	-100,00%
Outras Transferências da União (Emendas Parlamentares)	2.196.277,00	1.500.000,00	-696.277,00	-31,70%
Outras Transferências da União (Recomposição FPM-LC 201/2023)	0,00	15.380.962,73	15.380.962,73	100,00%
Outras Transferências da União (Lei Paulo Gustavo-Cultura)	0,00	12.210.951,20	12.210.951,20	100,00%
Outras Transferências da União (Diversas)	0,00	2.281.460,00	2.281.460,00	100,00%
Auxílio Financeiro-Crédito Tributário ICMS-EC 123	9.286.235,61	0,00	-9.286.235,61	-100,00%
FUNDEB-Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação	694.668.641,04	735.566.618,21	40.897.977,17	5,89%
ICMS-Cota-Parte	647.557.153,54	644.140.153,23	-3.417.000,31	-0,53%
IPVA-Cota-Parte	348.850.889,61	456.544.752,93	107.693.863,32	30,87%
IPI-Cota-Parte	4.203.019,70	3.822.828,12	-380.191,58	-9,05%
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.423.362,87	285.920,36	-1.137.442,51	-79,91%
Transferência de Recursos do Estado Sistema Único de Saúde-SUS (Fundo a Fundo)	22.679.226,55	21.670.728,80	-1.008.497,75	-4,45%
Transferências de Convênios dos Estados para SUS	71.839.056,47	33.666.256,49	-38.172.799,98	-53,14%
Transferências de Convênios dos Estados para Programas Educação	501.500,00	381.500,00	-120.000,00	100,00%
Outras Transferências de Convênios dos Estados (Emendas Parlamentares)	6.355.790,24	6.812.000,00	456.209,76	7,18%
Outras Transferências do Estado (cota-parte da transf.compensação financ.perdas com arrecadação do ICMS-LC 194/2022)	0,00	35.602.454,65	35.602.454,65	100,00%
Outras Transferências dos Estados (Emendas Parlamentares)	0,00	200.000,00	200.000,00	100,00%
Transferência de Pessoas Físicas	2.460.045,20	2.499.821,19	39.775,99	1,62%
Receita de Capital	40.874.056,46	18.262.774,77	-22.611.281,69	-55,32%
Operações de Crédito	29.911.284,06	10.266.678,22	-19.644.605,84	-65,68%
Alienação de Bens	757.305,16	1.549.065,50	791.760,34	104,55%
Transferências de Capital	10.205.467,24	6.447.031,05	-3.758.436,19	-36,83%
Receita intraorçamentária	394.918.119,67	504.603.820,89	109.685.701,22	27,77%
RECEITA TOTAL	7.519.197.465,79	8.230.766.441,00	711.568.975,21	9,46%

Despesas Realizadas	Janeiro a Dezembro		R\$ 1,00	Variação 2022/2023 (%)
	2022	2023	Variação Nominal 2022-2023	
Despesas Correntes	6.380.940.944,99	7.360.478.829,96	979.537.884,97	15,35%
Pessoal e encargos	3.391.015.055,10	4.205.550.561,07	814.535.505,97	24,02%
Juros e encargos da dívida	98.534.912,94	100.525.504,31	1.990.591,37	2,02%
Outras despesas correntes	2.891.390.976,95	3.054.402.764,58	163.011.787,63	5,64%
Despesas de Capital	318.789.150,48	501.258.023,01	182.468.872,53	57,24%
Investimentos	156.316.683,92	297.439.156,92	141.122.473,00	90,28%
Inversões Financeiras	0,00	39.185.470,30	39.185.470,30	100,00%
Amortização da dívida	162.472.466,56	164.633.395,79	2.160.929,23	1,33%
Despesa Intraorçamentária	396.426.427,27	480.088.639,78	83.662.212,51	21,10%
DESPESA EMPENHADA TOTAL	7.096.156.522,74	8.341.825.492,75	1.245.668.970,01	17,55%
RESULTADO (RT-DT)	423.040.943,05	-111.059.051,75		

(2/2)

Fonte: RREO-Anexo 1-Balanço Orçamentário-6º bimestre 2022/2023-IPCA no período=4,62

Receitas - Avaliação do Cumprimento das Metas

O confronto entre as receitas e despesas orçamentárias é o resultado da execução e um dos mais importantes na avaliação fiscal e poderá gerar duas situações: um superávit ou um déficit. Um Superávit Orçamentário corresponde ao excedente gerado quando as receitas realizadas são maiores que as despesas. Um Déficit Orçamentário quando as despesas são superiores à arrecadação

A Receita Total efetivada no exercício de 2023, já excluídas as deduções para o FUNDEB e os indébitos tributários, apresentou um resultado de R\$ 8,2 bilhões, crescimento nominal de 9,46% e real de 4,63% comparativamente a R\$ 7,5 bilhões do exercício de 2022.

Da Receita total arrecadada, destacam-se os impostos e taxas, cujos valores representam o esforço do Município em obter os recursos necessários para a realização das suas políticas públicas, cujo crescimento real foi 9,62%.

Destaca-se o bom desempenho da arrecadação do ISS cuja evolução nominal foi de 15,35% e descontando-se a inflação do período, 10,26%, refletindo o desempenho do PIB Serviços cujo crescimento no Estado de Goiás foi de 7,2% em 2023, de acordo com a Secretaria de Economia. Também reflete o esforço da administração tributária em fortalecer e incentivar o empreendedorismo dos serviços no Município.

A receita arrecadada com ITBI reflete a solidez do mercado imobiliário de Goiânia que, segundo a Associação das Empresas do Mercado Imobiliário- ADEMI-GO se manteve estável em 2023, apresentando aumento de preço do metro quadrado e consolidando a capital como terceiro maior mercado do Brasil. Assim, quantidade ofertada e alta nos preços dos imóveis, corroboram a variação positiva na arrecadação do ITBI.

A variação na arrecadação do IPTU reflete o impacto do índice de inflação, fator de atualização dos valores no exercício. Conforme estabelece o Código Tributário do Município a reposição inflacionária para cálculo do IPTU em 2023 foi de 5,99% (inflação do exercício anterior). No exercício de 2022 fora de 10,06%.

Além disso, o Município aderiu ao programa de renegociação de dívidas nacional através da Semana Nacional de Conciliação, prosseguindo com o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS no qual se ofertou aos contribuintes condições de renegociação de dívidas tributárias com descontos em juros e multas e com possibilidades de parcelamento. O montante arrecadado com este programa foi de R\$ 81.706.210,91, sendo R\$ 75.830.976,27 de impostos e taxas.

Embora o grupo de receitas denominado de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria seja o principal componente da arrecadação própria dos municípios esta receita não é suficiente para cumprir todos os compromissos e, por isso, o Município recebe transferências de outros entes públicos.

Estas transferências, especialmente da União e do Estado objetivam cumprir programas diversos. Além destas, eventualmente recebe transferências referentes a convênios com outros municípios, transferências de pessoas físicas e transferências do exterior. É o que se denomina de “Transferências Correntes” e “Transferências de Capital”, na execução orçamentária.

No exercício de 2023 o desempenho das transferências correntes ficou aquém das estimativas. No conjunto, apresentaram um aumento de R\$ 249,0 mi, representando uma variação de nominal de 7,86% e, descontada a inflação, uma variação de 3,10%, já deduzido o percentual de composição para o FUNDEB.

Foi um ano desafiador para os Municípios em relação ao recebimento dos repasses do governo federal e estadual e, como se pode observar, muitos valores ficaram defasados, seja pelo subfinanciamento do programa ou por falta de correção dos valores ficando, assim, o valor gasto maior que o recebimento.

Os números mostram que houve redução dos repasses federais vinculados a Assistência Social; em relação à cota-parte do ITR e dos recursos referentes à cota-parte dos recursos naturais motivado, especialmente, por atraso na transferência de recursos do Fundo Especial do Petróleo em julho de 2023, representando uma queda nominal de 7,10%. A queda na arrecadação do IPI, que vem se acentuando desde o exercício de 2022 é devido a política do governo federal que fez alterações na Tabela, fato que contribuiu para o fraco desempenho das transferências referentes ao Fundo de Participação dos Municípios-FPM cuja crescimento foi de 1,45% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os destaques foram as transferências para a Educação (FNDE e FUNDEB) e complementação da União para o FUNDEB/VAAR-Valor Adicional Aluno-Resultado, que o Município passou a receber a partir de 2023 e que importou em R\$ 12,7 mi. Outros destaques foram o recebimento de auxílio para a Cultura referente a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); a assistência financeira para o pagamento do piso da enfermagem e a recomposição dos valores do FPM, conforme LC nº 201/2023.

Em relação às transferências do Estado o maior destaque foi para o IPVA cujo crescimento refletiu as alterações na sistemática de cobrança e parcelamento do tributo, segundo a Secretaria de Economia do Estado.

Também se identifica perdas em relação ao ICMS, ainda refletindo os impactos da leis complementares 192/2022 e 194/2022 do governo federal, que reduziram as alíquotas do ICMS dos combustíveis, energia elétrica e telecomunicações. Porém, em decorrência do acordo de compensação da União com os Estados e Municípios, homologado pelo STF em junho/2023 houve, no período, uma transferência de R\$ 35,6 mi pelo Estado.

Outrossim, os repasses do Estado para o Município referentes ao cofinanciamento da Saúde na modalidade Fundo a Fundo e Convênios apresentaram queda significativa. A sistemática de cofinanciamento do Estado foi alterado em 2023, sendo o envio da verba condicionado ao avanço da cobertura e indicadores quantitativos da oferta de serviços da Atenção Primária. No resultado deste monitoramento, ao final do exercício de 2023, o Município cumpriu 74% dos indicadores e, portanto, não recebendo a totalidade dos recursos destinados.

Nos demais grupos de Receita destaca-se positivamente o grupo de Contribuições Sociais com variação nominal foi 21,49% e real de 16,13%, cujo crescimento reflete a concessão de benefícios aos servidores tais como, reposição salarial (data-base 2022) em 12,13%; retorno dos pagamentos de quinquênio; retorno do pagamento de progressões horizontais; convocação de concursados; atualização de planos de carreira e vencimentos para algumas categorias, entre outras. Por outro lado, houve uma queda nominal de 8,15% e real de 12,21% na

arrecadação da receita de contribuições para o custeio de iluminação pública-COSIP, no valor de R\$ 8,4 milhões.

Relativamente às Receitas Patrimoniais se destaca positivamente o grupo “juros e correções monetárias”, que engloba a remuneração de depósitos bancários e a remuneração dos recursos do Regime Próprio da Previdência Social, cujos valores realizados foram: 2022 o valor de R\$ 243,8 milhões e R\$ 254,1 milhões em 2023, representando uma variação nominal de 4,23%, variação esta que perde da inflação do período que foi de 4,62%. Estes números estão de acordo com os dispositivos legais do mercado financeiro que permite a diversificação de aplicações e a taxas de juros no país, porém corroboram os desafios da gestão municipal em coordenar o aumento das despesas frente ao fraco desempenho das receitas.

No conjunto, a queda de 27,94% no grupo de Receitas patrimoniais, explica-se pelo recebimento em 2022 de valores referentes a cessão do direito da Folha de Pagamento ao Banco Itaú, que importou em R\$ 165 milhões e ao recebimento de R\$ 7,9 milhões de reembolso de crédito da Folha de Pagamento feito pela Caixa Econômica Federal. Fatos que não ocorreram em 2023.

O grupo de Receita de Serviços apresentou uma queda real de 66,43% pelo fato de que em 2022 houve a arrecadação de R\$ 7,7 milhões referentes a inscrições em concursos e processos seletivos, o que não ocorreu em 2023.

Em Outras Receitas Correntes, destaca-se a arrecadação das multas de trânsito cujo valor arrecadado no período em 2022 foi de R\$ 131,7 milhões e em 2023, R\$ 186,6 milhões apresentando uma variação nominal de 41,64%, decorrente no aumento de número de infrações de trânsito, segundo relatório da Secretaria de Mobilidade.

Despesas - Avaliação do Cumprimento das Metas

Considerando-se todas as fontes de recursos a Despesa total empenhada, comparando-se os períodos 2022/2023, apresentou uma variação nominal de 17,55% e real de 12,37%, representando aumento de R\$ 1,2 bi.

O crescimento das despesas foi verificado no 1º quadrimestre e impactaram os indicadores posteriormente porque, em sua maioria, são despesas de caráter continuado. O aumento verificado no grupo Despesas com Pessoal reflete a retomada dos compromissos legais com os planos de cargos e salários dos servidores que estavam defasados importando em concessão da reposição salarial (data-base 2022), em 12,13%; pagamento do piso do magistério acima da inflação; retorno do pagamento de progressões horizontais, em virtude de regras estabelecidas durante a pandemia; realização de processos seletivos e convocação de concursados; atualização de planos de carreira e vencimentos para algumas categorias; a realização de processos seletivos e convocação de concursados; exonerações e substituições de comissionados e gastos com contribuição patronal para o INSS e RPPS. A despesa com pessoal e encargos tem impacto direto nas atividades institucionais.

A variação apresentada em Juros e Encargos da Dívida reflete os valores devidos referentes aos parcelamentos e aos compromissos da Dívida Fundada que são indexados pela SELIC, IPCA, CDI ou Variação cambial .

O grupo de Outras Despesas Correntes agrupa os gastos com os serviços necessários à manutenção das atividades da administração pública; à aquisição de bens de consumo e serviços, tais como serviços de terceiros, locação de mão de obra e pagamentos

de energia, telefone e água. O maior impacto neste grupo foi a recomposição dos valores de contratos vigentes em virtude das altas taxas de inflação em 2021 e 2022.

Os valores alocados para Investimentos tiveram uma variação real de 81,88% no período e representam o esforço da gestão municipal no planejamento, execução e aquisições de instalações, equipamentos e material permanente das obras de infraestrutura já iniciadas e demais obras que foram demandadas no período, acordo com os recursos liberados e utilizando-se os recursos gerados no superávit orçamentário de acordo com o anexo 12-Balanço Orçamentário 2022.

A despesa com Inversões Financeiras decorre da Integralização de Capital para Companhia de Urbanização de Goiânia, no valor de R\$ 13.435.470,30, conforme Decreto nº 4.032, de 18 de agosto de 2023 e aquisições de imóveis da COMPAV no valor de R\$ 25.750.000,00.

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022 ²	2023 ²	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.802.165.201,96	6.215.643.611,95	7,13	7.167.554.263,66	15,31	8.528.646.772,52	18,99	8.702.522.952,13	2,04	9.073.320.464,27	4,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.781.982.534,35	6.126.816.876,67	5,96	6.996.037.879,15	14,19	8.086.643.647,83	15,59	8.502.616.766,07	5,14	8.857.728.298,01	4,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.797.002.209,81	5.993.515.541,93	3,39	7.139.474.177,51	19,12	8.750.685.764,01	22,57	8.682.381.239,50	-0,78	8.847.111.017,03	1,90
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) ¹	5.551.945.927,07	5.767.781.797,86	3,89	6.605.152.303,10	14,52	8.098.153.446,35	22,60	8.143.185.386,98	0,56	8.349.074.343,79	2,53
Receita Total (COM FONTES RPPS)	525.149.731,48	672.276.881,32	28,02	840.212.848,71	24,98	995.649.413,12	18,50	1.043.685.799,95	4,82	1.095.023.682,39	4,92
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	516.169.899,79	638.657.201,73	23,73	740.795.162,21	15,99	889.480.225,51	20,07	927.978.279,65	4,33	969.243.050,39	4,45
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	525.149.731,48	672.276.881,32	28,02	840.212.848,71	24,98	995.649.413,12	18,50	1.043.685.799,95	4,82	1.095.023.682,39	4,92
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) ¹	525.149.731,48	672.276.881,32	28,02	948.873.652,28	41,14	995.649.413,12	4,93	1.043.685.799,95	4,82	1.095.023.682,39	4,92
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	230.036.607,28	359.035.078,81	56,08	390.885.576,05	8,87	-11.509.798,52	-102,94	359.431.379,09	3.222,83	508.653.954,22	41,52
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	221.056.775,59	325.415.399,22	47,21	182.807.085,98	-43,82	-95.513.430,24	-152,25	260.214.430,46	-372,44	403.816.388,83	55,19
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.524.161.922,64	1.409.693.886,88	-7,51	1.193.474.558,13	-15,34	1.840.534.612,94	54,22	1.584.287.219,39	-13,92	1.326.488.689,49	-16,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.099.460.425,88	367.748.980,26	-66,55	-86.693.386,31	-123,57	667.168.223,58	-869,57	357.395.943,87	-46,43	32.666.840,17	-90,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-513.888.722,06	-391.513.658,56	-23,81	377.191.713,04	-196,34	-529.182.129,77	-240,30	309.772.279,71	-158,54	324.729.103,70	4,83

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.297.670.110,21	6.449.973.376,12	2,42	7.167.554.263,66	11,13	8.239.442.346,17	14,95	8.123.102.080,71	-1,41	8.183.009.076,72	0,74
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.275.763.842,78	6.357.797.872,92	1,31	6.996.037.879,15	10,04	7.812.427.444,53	11,67	7.936.505.806,86	1,59	7.988.571.697,34	0,66
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.292.066.198,53	6.219.471.077,86	-1,15	7.139.474.177,51	14,79	8.453.952.047,15	18,41	8.104.301.419,26	-4,14	7.978.996.227,48	-1,55
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	6.026.082.109,24	5.985.227.171,64	-0,68	6.605.152.303,10	10,36	7.823.546.948,46	18,45	7.601.005.653,70	-2,84	7.529.828.953,64	-0,94
Receita Total (COM FONTES RPPS)	569.997.518,55	697.621.719,74	22,39	840.212.848,71	20,44	961.887.173,34	14,48	974.196.372,69	1,28	987.575.471,13	1,37
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	560.250.809,23	662.734.578,24	18,29	740.795.162,21	11,78	859.318.158,16	16,00	866.192.750,74	0,80	874.136.950,21	0,92
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	569.997.518,55	697.621.719,74	22,39	840.212.848,71	20,44	961.887.173,33	14,48	974.196.372,69	1,28	987.575.471,13	1,37
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) ¹	569.997.518,55	697.621.719,75	22,39	948.873.652,28	36,02	961.887.173,33	1,37	974.196.372,69	1,28	987.575.471,13	1,37
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	249.681.733,54	372.570.701,28	49,22	390.885.576,05	4,92	-11.119.503,93	-102,84	335.500.153,16	3.117,22	458.742.743,70	36,73
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	239.935.024,23	337.683.559,77	40,74	182.807.085,98	-45,86	-92.274.592,05	-150,48	242.889.147,57	-363,22	364.192.269,87	49,94
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.654.325.350,83	1.462.839.346,42	-11,57	1.193.474.558,13	-18,41	1.778.122.512,74	48,99	1.478.804.121,41	-16,83	1.196.328.183,16	-19,10

Continua(1/2)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.193.354.346,25	381.613.116,82	-68,02	-86.693.386,31	-122,72	644.544.704,46	-843,48	333.600.238,83	-48,24	29.461.435,94	-91,17
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-557.774.818,92	-406.273.723,49	-27,16	377.191.713,04	-192,84	-511.237.686,96	-235,54	289.147.395,96	-156,56	292.865.353,26	1,29

(2/2)

Fonte 1 : Lei nº 11.026, de 15/08/2023 - LDO 2024 (DOM-eletrônico edição 8108)**Fonte 2 :** Lei nº 10.815, de 03/08/2022 - LDO 2023 (DOM-eletrônico edição 7855)**Fonte 3 :** Lei nº 10.689, de 29/10/2021 - LDO 2022 (DOM-eletrônico edição 7667)

Notas:

(¹) Inclui valores de Restos a Pagar Processados e não Processados Pagos (projetados)

(²) Valores de 2022 e 2023 foram recalculados na metodologia estabelecida no MDF 14ª edição, conforme pág.71

Em atendimento ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, este demonstrativo apresenta a evolução das Metas Anuais numa linha de tempo através da qual é possível fazer uma análise da política fiscal do Município. A trajetória passada lança perspectivas futuras numa avaliação da consistência das últimas metas fixadas.

O Demonstrativo apresenta as metas anuais em valores a preços Correntes e Constantes, tendo como base o índice de correção de preços-IPCA/IBGE dos períodos considerados, tendo 2024 como base=100, conforme dispõe o incio II, § 2º, art. 4º da LRF e de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 14ª edição, de 07/07/2023, versão 3 atualizada em 18/03/2024.

As projeções contemplam a premissa de que havendo alterações impactantes no cenário econômico e que alterem significativamente as metas fiscais ajustes deverão ser realizados.

Demonstrativo 4 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA DE GOIÂNIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prefeitura de Goiânia-Consolidado Geral						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultados Acumulados	17.633.124.777	100,00%	19.326.517.356	100,00%	17.576.589.807	100,00%
TOTAL	17.633.124.777	100,00%	19.326.517.356	100,00%	17.576.589.807	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados	480.419.819	100,00%	458.474.875	100,00%	478.659.079	100,00%
TOTAL	480.419.819	100,00%	458.474.875	100,00%	478.659.079	100,00%

Fundo Financeiro do Município de Goiânia						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados	953.365	100,00%	15.026.470	100,00%	2.485.916	100,00%
TOTAL	953.365	100,00%	15.026.470	100,00%	2.485.916	100,00%

Fundo Previdenciário do Município de Goiânia						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados	(8.528.682.736)	100,00%	(6.748.125.322)	100,00%	(5.397.633.693)	100,00%
TOTAL	(8.528.682.736)	100,00%	(6.748.125.322)	100,00%	(5.397.633.693)	100,00%

Fonte: MCASP-Anexo 14-Balanço Patrimonial-Relatório SCP31E6N-SEDETEC-05/04/2024

A Evolução do Patrimônio Líquido compreende a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais e evidencia o desempenho da entidade.

O Patrimônio Líquido do Município de Goiânia é composto dos Resultados Acumulados, conforme Balanço Consolidado da Prefeitura e do Regime Previdenciário.

As variações apresentadas em 2022/2023 no balanço consolidado geral se conecta com o déficit orçamentário apresentado no Balanço Orçamentário no exercício 2023, cujo valor foi de R\$ (111.059.051,75), decorrente das operações de execução das receitas e despesas públicas no exercício.

As variações constatadas no Regime Previdenciário são decorrentes da constituição de provisões matemáticas para o Regime.

Demonstrativo 5 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.553.029	761.126	2.646.120
Alienação de Bens Móveis	951.884	194.956	0
Alienação de Bens Imóveis	601.145	566.169	2.646.120
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	761.126	2.646.120
DESPESAS DE CAPITAL	0	761.126	2.646.120
Investimentos	0	761.126	2.646.120
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia - (IId)) + IIIh))	2022 (h) = ((Ib - IIe)) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	1.553.029	0	0

Fonte: Anexo 11 RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos de 2021,2022 e 2023. Relatórios SCP51B1W-SICTEC

Este quadro tem como finalidade demonstrar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital. No Município de Goiânia

as aplicações dos recursos da alienação, no montante de suas realizações fazem parte da despesa com os investimentos e não são segregados do montante dos realizado pela Entidade.

A receita consiste em alienação de imóveis, especialmente “lindeiros”, e dependem de autorização legislativa para sua efetivação, de acordo com o disposto no art. 42, item I, §2º da Lei Orgânica do Município. O lançamento de valores de alienação de bens móveis refere-se a venda de bens inservíveis em leilão.

Conforme disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal: “é vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

Na consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: administração direta, indireta e fundos.

Demonstrativo 6 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

A avaliação atuarial visa mensurar os recursos, os compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Município de Goiânia, necessários para garantir os benefícios aos servidores públicos municipais e seus dependentes e para atender ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O sistema de previdência do Município foi atualizado pela Lei Complementar nº 312, de 23 de setembro de 2018 e, por esta Lei o RPPS passa a ser gerido por Unidade Gestora Única, denominada “Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia” (GOIANIAPREV).

Conforme consignado na reestruturação administrativa do Município pela Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 em seu art. 25, I, “a”, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV, integra a Administração Indireta e é vinculado à Secretaria Municipal de Administração e o artigo 57, II, estabelece sua competência: “Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV compete, dentre outras atribuições regimentais: (...) ”a administração, como unidade gestora única, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, abrangendo os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo”.

Uma das finalidades do GOIANIAPREV, conforme o seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 304, de 19 de janeiro de 2021 é “promover estudos de impacto previdenciário e atuarial das propostas que tratem de inovações ou alterações na relação de trabalho e remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, com o objetivo de subsidiar a adoção de proposições, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime.”

Para cumprimento desta finalidade o Instituto é auxiliado por empresa de consultoria que faz a sua avaliação atuarial, anualmente. A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Atuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as

adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência.

Os últimos relatórios de Reavaliação Atuarial anual foram realizados pela empresa: Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - “Vesting”, tendo como data-base da reavaliação: dezembro de 2022, emitido em março de 2023 e foram emitidos para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV - Plano Financeiro e Plano Previdenciário.

Segundo os relatórios: “ a exigência de realização de estudo atuarial o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios e visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes. O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.”

As premissas básicas dos relatórios atuariais são:

- Base Cadastral Geral

A base cadastral com todas as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes é um dos principais componentes da avaliação atuarial. Esses dados irão influenciar diretamente o resultado do estudo, por isso é necessário que o banco de dados esteja sempre atualizado e com as informações completas para que a avaliação reflita a realidade do RPPS.

Considerando a totalidade dos servidores, ocupantes de cargos efetivos do ente público, inativos e pensionistas a base cadastral foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial e não foram necessários ajustes significativos, atestando, assim a sua “qualidade, completude e atualização”, conforme o relatório.

- Os Planos Previdenciários

Para fins de avaliação financeira ressalta-se que o RPPS do Município de Goiânia adota a segregação da massa, sendo financiado mediante dois planos de custeio, sendo:

O Fundo Financeiro (FUFIN), financiado por “Repartição Simples” das contribuições a serem pagas pela Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações, pela Câmara Municipal e dos respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem o objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu Plano de Custeio e de Benefícios, calculados atuarialmente.

O Fundo Previdenciário (FUNPREV), financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições a serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Goiânia e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas tendo como objetivo a acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculados atuarialmente.

Nota: os dados a seguir: premissas atuariais; balanço atuarial; resultados da projeção atuarial e parecer atuarial **são cópias** dos Relatórios da Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV- Plano Financeiro e Plano Previdenciário, Data-Base da Reavaliação: dezembro/2022, emitido pela empresa “Vesting”, assinado pelo atuário: Antonio Mário Rattes de Oliveira-MIBA nº 1.162.

- Premissas Atuariais

“As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais e demais parâmetros empregados neste estudo foram definidos em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022 e estão apresentadas no quadro seguinte.

PLANO FINANCEIRO

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2022
Taxa anual de juros real	4,59%, calculada com base na duração do passivo (13,31 anos) e na ETTJ divulgada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022.
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2021
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2021
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2021
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2021
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Dados reais dos dependentes e, na ausência destes, família média composta por cônjuge quatro anos mais jovem, se o titular for do sexo masculino, ou quatro anos mais velho, no caso de titular do sexo feminino.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00% a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%

Fator de capacidade salarial	0,9748 (calculado com base na expectativa de inflação futura da grade de parâmetros macroeconômicos do ME/avaliação extemporânea, cujo valor é 5,75%a.a.)
Fator de capacidade de benefícios	0,9748 (calculado com base na expectativa de inflação futura da

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2022
	grade de parâmetros macroeconômicos do ME/avaliação extemporânea, cujo valor é 5,75%a.a.)
Indexador do sistema previdencial	INPC
Taxa de rotatividade	1,00% a.a.
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição, no plano previdenciário, de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público.
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	2,00% sobre a folha de salários do ano anterior.
Estimativa da data de entrada em aposentadoria	Diferimento de 24 meses da primeira elegibilidade.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2022
Taxa anual de juros real	<p>4,98%, calculada com base na duração do passivo (16,32 anos) ena ETTJ divulgada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022.</p> <p>Adicionou-se 0,30% à taxa de juros parâmetros da ETTJ, tendo em vista que em 2017 e 2019 a rentabilidade patrimonial nominal superou a metaatuarial.</p>

Tábuas de sobrevivência de válidos	IBGE-2021
Tábuas de mortalidade de válidos	IBGE-2021
Tábuas de sobrevivência de inválidos	IBGE-2021
Tábuas de mortalidade de inválidos	IBGE-2021
Tábuas de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Dados reais dos dependentes e, na ausência destes, família média composta por cônjuge quatro anos mais jovem, se o titular for do sexomasculino, ou quatro anos mais velho, no caso de titular do sexo feminino.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00% a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,9748 (calculado com base na expectativa de inflação futura da grade de parâmetros macroeconômicos do ME/avaliação

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2022
	extemporânea, cujo valor é 5,75% a.a.)
Fator de capacidade de benefícios	0,9748 (calculado com base na expectativa de inflação futura da grade de parâmetros macroeconômicos do ME/avaliação extemporânea, cujo valor é 5,75% a.a.)
Indexador do sistema previdencial	INPC
Taxa de rotatividade	1,00% a.a.

Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição, no plano previdenciário, de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público.
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	2,00% sobre a folha de salários, proventos e pensões.
Estimativa da data de entrada em aposentadoria	Diferimento de 24 meses da primeira elegibilidade.

- Balanços Atuariais

PLANO FINANCEIRO

TABELA 1 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	8.733.645.745,63
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	3.422.402.461,04
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	1.090.112.854,16
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	868.099.319,14
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	222.013.535,02
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	4.404.451.535,00
Valor Presente das Aposentadorias	3.467.861.939,79
Valor Presente das Pensões	936.589.595,21
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	254.283.161,65
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	146.219.381,45
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	5.311.243.284,59
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	5.311.243.284,59
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	4.740.110.336,40

Valor Presente dos Benefícios de Pensão	856.785.899,18
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	285.652.950,99
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	0,00
RESULTADO ATUARIAL (D + C - A - B) (+)Superávit/(-)Déficit	(8.733.645.745,63)

Não existe patrimônio no plano de benefícios em 31/12/2022.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Financeiro apresenta um déficit atuarial de R\$ 8.733.645.745,63, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

TABELA 3 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA

AMBAS AS GERAÇÕES	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	5.866.467.963,71
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) =(A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	94.816.729,61
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	10.856.842.850,56
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	10.727.717.207,76
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	129.125.642,80
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	11.301.508.865,71
Valor Presente das Aposentadorias	8.814.963.394,82
Valor Presente das Pensões	2.486.545.470,90
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	670.482.319,36
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	1.020.331.604,90
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) =(B.1 - B.2)	5.771.651.234,10

Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	5.771.651.234,10
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	3.975.499.283,41
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	2.083.639.740,45
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	287.487.789,76
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	460.114.309,75
VALOR PRESENTE DA DÍVIDA ATIVA (D)	4.760.034.616,07
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (E)	950.956.003,42
RESULTADO ATUARIAL (E + D + C - A - B) (+)Superávit/(-)Déficit	304.636.965,53

Conforme informação prestada pelo órgão gestor do RPPS, o valor do ativo líquido do plano, em 31/12/2022, era de R\$ 950.956.003,42.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Instituto apresenta um déficit atuarial, relativo à geração atual, de R\$ 3.117.477.038,28, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

- Resultados da Projeção Atuarial

Os “demonstrativos” de projeção atuarial dos regimes citados nos Relatórios da empresa “Vesting” fazem parte do Demonstrativo 6 desta Lei.

PLANO FINANCEIRO

12.RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2023 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo RPPS.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

12.RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2034 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício. Considerando-se o valor do patrimônio e os resultados da geração futura, o RPPS ficará solvente durante todo o período de projeção. Relembramos, porém, que a Portaria MTP nº 1.467/2022 exige o equacionamento do déficit atuarial da geração atual de servidores, não permitindo a compensação entre os resultados de ambas as gerações.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo RPPS e com as alíquotas propostas para o equacionamento do déficit atuarial.

- Parecer Atuarial

Nota: o texto do parecer atuarial adiante é um “extrato” da totalidade contida no Relatório da Reavaliação Atuarial emitida pela empresa “Vesting”. Opção adotada para os objetivos deste projeto.

PLANO FINANCEIRO

15. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do Plano Financeiro do Goiâniaprev revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o plano de benefícios apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 8.733.645.745,63, equivalente às reservas matemáticas do plano (R\$ 8.733.645.745,63), pois não existe patrimônio na data desta reavaliação. Comparando-se com o déficit de 31/12/2021, cujo montante era R\$ 6.627.963.803,88, registra-se um aumento de 31,77%, decorrente da redução na taxa de juros, alteração de tábua de mortalidade e redução do limite de comprev, todos determinados pela Portaria MTP nº 1.467/2022, mas especialmente pelos aumentos observados nas folhas de salários (23,51%), aposentadorias (29,30%) e pensões (18,30%).

Conforme exige a Portaria MTP nº 1.467/2022, informamos que o déficit atuarial calculado com a taxa de juros igual a 0%a.a. é de R\$ 18.801.660.747,96.

PLANO PREVIDENCIÁRIO**15. PARECER ATUARIAL**

A reavaliação atuarial do Plano Previdenciário do Goiâniaprev revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 3.117.477.038,28, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 9.288.581.967,52) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2022 (R\$ 950.956.003,42) acrescido do valor presente da dívida ativa (R\$ 4.760.034.616,07) e do valor presente dos parcelamentos (R\$ 460.114.309,75).

Comparando-se com o déficit de 31/12/2021, cujo montante era R\$ 2.134.813.289,08, registra-se um aumento de 46,03%, decorrente da alteração de tábua de mortalidade e redução do limite de comprev, determinados pela Portaria MTP nº 1.467/2022, mas especialmente pelos aumentos observados nas folhas de salários (25,40%), aposentadorias (20,29%) e pensões (25,70%).

O valor presente da dívida ativa foi calculado considerando-se o disposto no art.63 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, abaixo transcrito.

Art. 63. Fica aportado para o RPPS a totalidade do fluxo da dívida ativa do Município de Goiânia que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2092.

§ 1º O Fluxo previsto no caput, após precificação a valor presente, será aportado para capitalização do FUNPREV.

§ 2º O Fluxo previsto no caput enquadra-se como receita diretamente arrecadada por fundo vinculado a finalidade previdenciária de que trata o inciso VI, do art. 19, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), vedada a sua contabilização para efeitos de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) e de apurações de pisos ou tetos de gastos de quaisquer natureza ou finalidade, exceto para apuração do resultado da avaliação atuarial para efeito de definição das alíquotas de contribuição ao RPPS.

§ 3º Enquanto os ativos de que tratam este artigo não forem aportados para o FUNPREV e forem transferidos segurados do FUNFIN para o FUNPREV, nos termos do art. 61 desta Lei Complementar, o fluxo de que trata o caput será utilizado para pagar os benefícios do FUNFIN.

§ 4º A cada 04 (quatro) anos será realizada uma avaliação dos valores transferidos da dívida ativa para o RPPS, a fim de verificar o fluxo previsto.

§ 5º Caso os valores transferidos da dívida ativa para o RPPS não atinjam o fluxo previsto, no prazo determinado no parágrafo anterior, o valor remanescente deverá ser aportado pelo Tesouro Municipal.

Segundo o mencionado artigo, os fluxos previstos de dívida ativa, utilizados na avaliação atuarial que fundamentou a LC Municipal nº 312/2018, serão aportados ao plano previdenciário (FUNPREV) até 2092, calculados a valor presente.

Consta, ainda, no §4º que a cada quadriênio haverá uma avaliação dos valores transferidos da dívida ativa, de forma se verificar o cumprimento dos fluxos originais, ficando o município obrigado a complementar os fluxos que efetivamente ficaram abaixo dos valores previstos.

Observa-se que a legislação se preocupou em preservar a capitalização do FUNPREV, atribuindo-lhe garantias de que os fluxos originais serão efetivamente aportados até 2092, pois caso contrário implicará em desequilíbrio atuarial e financeiro para o referido plano.

Para os fins desta reavaliação, os valores da dívida ativa foram atualizados pelo IPCA (índice oficial de inflação) de set/2018 a dez/2022, de forma a preservar o poder aquisitivo dos valores originalmente utilizados no plano de equilíbrio do RPPS. É importante que o município cumpra integralmente o disposto no art. 63, repassando integralmente os fluxos de dívida ativa que efetivamente forem originados em cada período, tendo em vista que quaisquer retenções desses fluxos implicarão em desequilíbrio para o regime previdenciário municipal”.

Esta mesma empresa elaborou e enviou ao Ministério da Previdência Social-MPS, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA-Competência 12/2022. O DRAA é de envio anual e é o documento que engloba as informações referentes as características e os principais resultados da avaliação atuarial dos planos previdenciário e financeiro da entidade.

A Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores têm como base os relatórios inseridos no rol de “Relatório Resumido da Execução Orçamentária”, quais sejam: RREO-Anexo 4-Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos” e RREO-Anexo 10-Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdenciária Social dos Servidores Públicos, abaixo discriminados.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	406.224.216,58	495.377.681,61	660.513.314,35
Ativo	149.397.361,55	178.654.495,51	222.043.880,35
Inativo	134.892.057,03	160.020.493,95	198.080.759,85
Pensionista	12.565.114,08	16.109.295,24	20.763.304,42
Receita de Contribuições Patronais	1.940.190,44	2.524.706,32	3.199.816,08
Ativo	240.253.597,28	258.724.487,12	335.093.726,83
Inativo	240.253.597,28	258.724.487,12	335.093.726,83
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.887.937,15	49.336.262,79	81.849.864,67
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00

Continua (1/3)

Receitas de Valores Mobiliários	2.887.937,15	49.336.262,79	81.849.864,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços ³	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	13.685.320,60	8.662.436,19	21.525.842,50
Compensação Financeira entre os Regimes	11.518.918,04	6.782.556,63	14.133.857,62
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.166.402,56	1.879.879,56	7.391.984,88
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	406.224.216,58	495.377.681,61	660.513.314,35

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	442.475.178,20	488.155.479,68	573.965.636,90
Aposentadorias	368.058.986,80	405.484.328,55	476.010.320,77
Pensões por Morte	74.416.191,40	82.671.151,13	97.955.316,13
Outras Despesas Previdenciárias	17.049.249,55	21.375.846,85	27.807.499,11
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	17.049.249,55	21.375.846,85	27.807.499,11
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	459.524.427,75	509.531.326,53	601.773.136,01

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-53.300.211,17	-14.153.644,92	58.740.178,34
--	-----------------------	-----------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	18.937,68	20.751.034,31	69.451.280,67
Investimentos e Aplicações	811.516.616,91	880.752.592,38	1.066.956.294,60
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	133.844.708,54	154.052.765,80	188.707.765,50
Receita de Contribuições dos Segurados	60.837.488,03	74.260.645,16	89.224.875,77
Ativo	50.878.929,03	61.926.078,01	70.035.051,10
Inativo	9.756.209,02	11.986.459,27	18.690.523,66
Pensionista	202.349,98	348.107,88	499.301,01
Receita de Contribuições Patronais	71.669.478,70	76.457.006,59	88.271.493,74
Ativo	71.669.478,70	76.457.006,59	88.271.493,74
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	342.897,94	1.359.803,16	1.912.001,14
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	342.897,94	1.359.803,16	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	994.843,87	1.975.310,89	9.299.394,85
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	994.843,87	1.975.310,89	9.299.394,85
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

Continua (2/3)

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	133.844.708,54	154.052.765,80	188.707.765,50

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	287.428.122,42	342.384.307,39	453.095.418,12
Aposentadorias	275.043.036,91	323.293.726,61	429.785.071,15
Pensões por Morte	12.385.085,51	19.090.580,78	23.310.346,97
Outras Despesas Previdenciárias	105.874,30	230.270,03	26.192.422,13
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	312.679,67
Demais Despesas Previdenciárias	105.874,30	230.270,03	25.879.742,46
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	287.533.996,72	342.614.577,42	479.287.840,25

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) ²	-153.689.288,18	-188.561.811,62	-290.580.074,75
---	-----------------	-----------------	-----------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	153.684.891,75	201.182.718,73	276.506.969,73
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	20.751.155,97	16.071.232,13
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	17.213.098,76	21.696.568,30	30.640.845,53
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	17.213.098,76	21.696.568,30	30.640.845,53
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	18.305.732,54	20.575.897,54	29.617.576,77
Pessoal e Encargos Sociais	9.654.646,03	11.335.507,76	16.448.281,91
Demais Despesas Correntes	8.651.086,51	9.240.389,78	13.169.294,86
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	1.365.596,72
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	18.305.732,54	20.575.897,54	30.983.173,49

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	-1.092.633,78	1.120.670,76	-342.327,96
---	---------------	--------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.366.834,15	1.232.897,48
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

(3/3)

Fonte 1: SCP5141A, SICTEC-Anexo 4 RREO-6º bimestre dos Exercícios 2021,2022 e 2023

Notas:

- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
- Lei Complementar municipal nº 312/2018 reestrutura o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Goiânia

PREFEITURA DE GOIÂNIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025
 Período Referência: 2023 a 2097

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,01	0,01		950.956.003,42
2023	681.543.561,88	595.557.391,62	85.986.170,26	1.036.942.173,68
2024	672.859.641,86	597.063.299,12	75.796.342,74	1.112.738.516,42
2025	689.656.710,06	597.423.010,30	92.233.699,76	1.204.972.216,17
2026	709.232.776,53	604.736.674,09	104.496.102,44	1.309.468.318,61
2027	733.072.651,30	616.904.772,11	116.167.879,19	1.425.636.197,80
2028	755.364.155,39	622.303.105,13	133.061.050,26	1.558.697.248,06
2029	802.025.828,79	667.959.056,65	134.066.772,14	1.692.764.020,19
2030	839.876.640,31	696.534.440,56	143.342.199,75	1.836.106.219,94
2031	897.822.189,47	789.735.501,50	108.086.687,97	1.944.192.907,91
2032	931.897.306,83	825.389.670,81	106.507.636,02	2.050.700.543,93
2033	959.333.553,73	841.182.619,30	118.150.934,43	2.168.851.478,37
2034	987.479.174,65	859.940.120,88	127.539.053,77	2.296.390.532,14
2035	975.629.208,25	880.484.566,70	95.144.641,55	2.391.535.173,70
2036	968.843.859,44	893.985.436,09	74.858.423,35	2.466.393.597,04
2037	985.127.320,79	927.586.506,06	57.540.814,73	2.523.934.411,77
2038	1.002.684.562,76	949.073.618,72	53.610.944,04	2.577.545.355,81
2039	1.018.603.221,66	960.527.593,33	58.075.628,33	2.635.620.984,14
2040	1.031.312.443,92	1.010.159.284,03	21.153.159,89	2.656.774.144,03
2041	1.043.541.006,10	1.029.194.851,92	14.346.154,18	2.671.120.298,21
2042	1.054.541.320,22	1.046.329.298,78	8.212.021,44	2.679.332.319,66
2043	1.064.660.961,68	1.056.516.844,87	8.144.116,81	2.687.476.436,47
2044	1.075.436.744,18	1.052.845.806,11	22.590.938,07	2.710.067.374,54
2045	1.086.847.477,57	1.048.758.911,30	38.088.566,27	2.748.155.940,82
2046	1.097.014.716,47	1.059.504.213,99	37.510.502,48	2.785.666.443,30
2047	1.108.168.365,53	1.051.410.080,15	56.758.285,38	2.842.424.728,68
2048	1.120.341.873,09	1.040.294.868,79	80.047.004,30	2.922.471.732,98
2049	1.133.595.372,33	1.024.286.845,84	109.308.526,49	3.031.780.259,47
2050	1.147.134.301,53	1.004.956.203,94	142.178.097,59	3.173.958.357,06
2051	1.164.416.779,13	987.386.398,12	177.030.381,01	3.350.988.738,07
2052	1.182.069.847,67	966.479.541,34	215.590.306,33	3.566.579.044,40
2053	1.200.486.407,37	940.249.896,06	260.236.511,31	3.826.815.555,71
2054	1.220.857.118,64	912.311.988,17	308.545.130,47	4.135.360.686,18
2055	1.243.346.386,98	924.962.638,65	318.383.748,33	4.453.744.434,51
2056	1.262.138.665,34	916.096.811,45	346.041.853,89	4.799.786.288,40
2057	1.284.927.175,95	906.983.821,26	377.943.354,69	5.177.729.643,09

Continua (1/2)

2058	1.308.922.533,83	896.028.223,08	412.894.310,75	5.590.623.953,83
2059	1.334.026.816,82	891.325.174,07	442.701.642,75	6.033.325.596,58
2060	1.359.690.167,67	887.354.845,32	472.335.322,35	6.505.660.918,94
2061	1.386.693.614,21	960.897.071,49	425.796.542,72	6.931.457.461,65
2062	1.404.122.013,15	1.001.448.572,94	402.673.440,21	7.334.130.901,87
2063	1.423.608.766,47	1.093.174.269,17	330.434.497,30	7.664.565.399,17
2064	1.435.316.325,71	1.128.840.763,05	306.475.562,66	7.971.040.961,83
2065	1.450.544.858,12	1.147.314.005,28	303.230.852,84	8.274.271.814,68
2066	1.467.006.548,35	1.168.720.737,32	298.285.811,03	8.572.557.625,72
2067	1.483.427.501,45	1.212.330.307,57	271.097.193,88	8.843.654.819,60
2068	1.495.473.729,82	1.243.526.508,90	251.947.220,92	9.095.602.040,52
2069	1.508.638.306,91	1.307.434.338,84	201.203.968,07	9.296.806.008,59
2070	1.515.537.422,43	1.342.539.998,82	172.997.423,61	9.469.803.432,20
2071	1.524.978.295,52	1.362.223.412,75	162.754.882,77	9.632.558.314,97
2072	1.536.046.297,89	1.406.069.534,93	129.976.762,96	9.762.535.077,94
2073	1.543.830.851,87	1.429.111.051,00	114.719.800,87	9.877.254.878,82
2074	1.553.039.952,03	1.451.674.994,88	101.364.957,15	9.978.619.835,97
2075	1.562.151.139,51	1.473.970.818,03	88.180.321,48	10.066.800.157,45
2076	1.570.779.446,48	1.486.374.039,49	84.405.406,99	10.151.205.564,44
2077	1.580.541.867,82	1.496.946.584,79	83.595.283,03	10.234.800.847,47
2078	1.591.070.684,78	1.525.264.399,13	65.806.285,65	10.300.607.133,11
2079	1.599.042.603,51	1.533.885.447,15	65.157.156,36	10.365.764.289,47
2080	1.609.424.363,11	1.541.409.981,98	68.014.381,13	10.433.778.670,60
2081	1.620.348.214,94	1.543.180.731,85	77.167.483,09	10.510.946.153,69
2082	1.632.593.412,18	1.537.264.462,78	95.328.949,40	10.606.275.103,09
2083	1.646.828.829,67	1.538.344.008,75	108.484.820,92	10.714.759.924,01
2084	1.661.389.453,45	1.538.585.326,82	122.804.126,63	10.837.564.050,65
2085	1.676.696.471,03	1.526.552.638,70	150.143.832,33	10.987.707.882,98
2086	1.694.783.514,42	1.511.809.427,42	182.974.087,00	11.170.681.969,97
2087	1.714.853.003,16	1.493.228.005,43	221.624.997,73	11.392.306.967,70
2088	1.737.298.998,48	1.497.223.348,61	240.075.649,87	11.632.382.617,57
2089	1.758.974.462,84	1.491.746.906,07	267.227.556,77	11.899.610.174,33
2090	1.782.613.831,97	1.481.501.304,60	301.112.527,37	12.200.722.701,70
2091	1.808.371.964,54	1.464.538.597,75	343.833.366,79	12.544.556.068,49
2092	1.836.916.416,34	1.450.709.823,95	386.206.592,39	12.930.762.660,88
2093	1.261.006.323,81	1.435.142.518,15	-174.136.194,34	12.756.626.466,54
2094	1.254.570.752,16	1.474.036.130,21	-219.465.378,05	12.537.161.088,49
2095	1.240.570.874,14	1.487.512.084,31	-246.941.210,17	12.290.219.878,32
2096	1.227.331.899,22	1.529.736.071,54	-302.404.172,32	11.987.815.706,01
2097	1.208.804.612,72	1.534.561.348,30	-325.756.735,58	11.662.058.970,43

SEDETEC 27/01/2024 - 10:05:27 SCP51A1N

(2/2)

FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,01	0,01		
2023	154.589.183,92	419.462.665,08	264.873.481,16-	

Continua (1/3)

2024	152.844.649,55	424.962.578,45	272.117.928,90-
2025	150.972.384,46	430.544.295,01	279.571.910,55-
2026	150.255.930,77	457.946.327,75	307.690.396,98-
2027	146.064.224,52	484.410.707,10	338.346.482,58-
2028	141.567.689,05	496.292.743,01	354.725.053,96-
2029	121.804.544,53	558.953.368,18	437.148.823,65-
2030	109.840.851,41	594.647.360,21	484.806.508,80-
2031	76.421.961,00	704.544.501,16	628.122.540,16-
2032	64.665.668,88	739.680.079,67	675.014.410,79-
2033	59.244.120,20	750.156.970,00	690.912.849,80-
2034	53.516.019,12	760.381.923,71	706.865.904,59-
2035	50.700.219,27	758.399.487,34	707.699.268,07-
2036	48.228.588,02	753.443.502,46	705.214.914,44-
2037	45.715.324,62	-701.101.100,43	746.816.425,05
2038	43.020.295,54	738.694.621,23	695.674.325,69-
2039	40.791.281,57	727.230.123,81	686.438.842,24-
2040	38.581.664,17	713.652.250,54	675.070.586,37-
2041	37.008.028,16	695.753.574,47	658.745.546,31-
2042	35.359.291,39	676.002.850,72	640.643.559,33-
2043	33.643.398,78	654.700.702,22	621.057.303,44-
2044	31.920.530,98	631.625.665,29	599.705.134,31-
2045	30.323.538,06	606.425.346,64	576.101.808,58-
2046	28.874.582,14	578.976.860,25	550.102.278,11-
2047	27.374.601,81	550.327.593,47	522.952.991,66-
2048	25.832.729,11	520.656.389,45	494.823.660,34-
2049	24.259.061,87	490.164.356,34	465.905.294,47-
2050	22.664.596,03	459.073.380,10	436.408.784,07-
2051	21.061.038,84	427.622.291,31	406.561.252,47-
2052	19.460.588,64	396.062.572,54	376.601.983,90-
2053	17.875.739,22	364.653.987,99	346.778.248,77-
2054	16.319.070,88	333.660.278,71	317.341.207,83-
2055	14.803.012,72	303.343.803,47	288.540.790,75-
2056	13.339.405,93	273.956.817,69	260.617.411,76-
2057	11.939.212,85	245.733.946,54	233.794.733,69-
2058	10.612.166,94	218.884.326,86	208.272.159,92-
2059	9.366.261,44	193.580.677,01	184.214.415,57-
2060	8.207.515,51	169.954.655,36	161.747.139,85-
2061	7.140.219,75	148.102.854,28	140.962.634,53-
2062	6.166.607,05	128.084.052,34	121.917.445,29-
2063	5.286.323,81	109.909.982,91	104.623.659,10-
2064	4.496.746,48	93.548.827,74	89.052.081,26-
2065	3.794.237,40	78.945.108,65	75.150.871,25-
2066	3.174.445,96	66.026.583,94	62.852.137,98-
2067	2.632.046,49	54.701.082,14	52.069.035,65-
2068	2.161.079,34	44.860.538,41	42.699.459,07-
2069	1.755.731,02	36.391.868,07	34.636.137,05-
2070	1.410.392,91	29.180.168,51	27.769.775,60-
2071	1.119.340,40	23.107.100,58	21.987.760,18-
2072	876.843,21	18.053.312,63	17.176.469,42-
2073	677.437,99	13.903.419,89	13.225.981,90-

Continua (2/3)

2074	515.844,49	10.545.417,58	10.029.573,09-
2075	386.863,36	7.870.002,24	7.483.138,88-
2076	285.523,26	5.772.877,59	5.487.354,33-
2077	207.239,73	4.158.206,03	3.950.966,30-
2078	147.819,20	2.938.605,31	2.790.786,11-
2079	103.511,87	2.035.633,30	1.932.121,43-
2080	71.082,43	1.380.888,68	1.309.806,25-
2081	47.791,64	916.072,23	868.280,59-
2082	31.359,83	592.713,45	561.353,62-
2083	19.967,99	372.119,91	352.151,92-
2084	12.251,75	225.127,82	212.876,07-
2085	7.191,47	130.188,68	122.997,21-
2086	4.008,36	71.225,82	67.217,46-
2087	2.100,39	36.251,78	34.151,39-
2088	1.006,64	16.577,59	15.570,95-
2089	409,69	6.346,68	5.936,99-
2090	124,59	1.806,88	1.682,29-
2091	22,38	306,13	283,75-
2092	1,35	18	16,65-
2093	0,01	0,1	0,09-
2094			
2095			
2096			
2097			

SEDETEC 27/01/2024 - 11:44:04 SCP51A1N

(3/3)

O equilíbrio do Regime Próprio de Previdência-RPPS é relevante para a sustentabilidade de médio e longo prazo e permite menor pressão sobre as finanças do Município.

Cabe ressaltar que os modelos previdenciários são concebidos para longo período e requerem planejamento de igual porte. No entanto, requerem ajustes, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. A manutenção do equilíbrio dos Fundos previdenciários requerem constante monitoramento do movimento de receitas e despesas.

Neste sentido foi aprovada, pelo Conselho Municipal de Previdência-CMP do GOANIAPREV e publicado no Diário Oficial do Município a política de Investimentos para o Regime, conforme dispõe a Resolução nº 4963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional-CMN que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Instituto e tem como objetivo buscar garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequados e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do GOANIAPREV, bem como procurar evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Para a execução do Plano de Custeio ficou estabelecido que as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previdenciários e despesas administrativas do GOANIAPREV serão de responsabilidade do Tesouro Municipal, em cada

competência de ocorrência, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Demonstrativo 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00
Tributo	Modalidade	Setores / Programa / Benefícios	Renúncia de Receita Prevista		
			2025	2026	2027
IPTU	Isenção	Para as construções requalificadas de habitações coletivas, de uso residencial ou misto, nos termos do regulamento, localizadas nos Setores Central, Leste Vila Nova e Campinas: isenção total do IPTU para as unidades, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Certidão de Conclusão de Obra. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 2.1)	40.384.825,93	42.206.181,57	44.109.680,36
IPTU	Isenção	Para as construções NOVAS de habitações coletivas, de uso residencial ou misto, nos termos do regulamento, localizadas nos Setores Central, Leste Vila Nova e Campinas: isenção total do IPTU para as unidades, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Certidão de Conclusão de Obra. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 2.1)	2.147.143,25	2.243.979,41	2.345.182,88
IPTU	Isenção	Para os estabelecimentos que se enquadrem no Programa de Ordenação dos Engenhos Publicitários e necessitarem readequar seus engenhos publicitários. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 4)	11.414.576,25	11.929.373,64	12.467.388,39
IPTU	Isenção	Isenção de 30% (trinta por cento) do IPTU para os imóveis classificados como bens culturais, nos termos da lei. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 5)	7.218.914,02	7.544.487,04	7.884.743,41
IPTU	Isenção	Isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, no curso de até 5 (cinco) exercícios fiscais, mediante requerimento devidamente instruído, para imóveis em fase de construção, desde que tenham Alvará de Construção válido, o Registro de Incorporação, ou obras iniciadas. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 7)	9.467.620,33	9.894.610,01	10.340.856,92
IPTU	Isenção	Isenção do IPTU incidente sobre a área do terreno ocupada pelas Áreas de Preservação Permanente - APP's, quando mantidas as características originais, nos termos do Plano Diretor de Goiânia. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 8)	3.258.839,35	3.405.813,00	3.559.415,17
IPTU	Isenção	Alíquota de 1% (um por cento) para os imóveis não edificados, com valor venal igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que reconhecidos pela administração pública municipal como Área Especial de Interesse Social (AEIS) e que tenham obtido a aprovação do empreendimento junto ao órgão ou entidade municipal competente, de maneira que: para os imóveis cujo enquadramento em AEIS e aprovação do respectivo empreendimento, neste Município, tenham ocorrido em data anterior à publicação desta Lei Complementar, a alíquota de que trata o item 9 deste Anexo será aplicada por até 15 (quinze) anos, contados da data da publicação desta Lei Complementar, desde que o imóvel não seja enquadrado como edificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Goiânia em período anterior. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 9.1) 50% Loteamentos	3.046.942,20	3.184.359,29	3.327.973,90
IPTU	Isenção	Para as atividades de estacionamento de veículos exercidas em novas construções de edifício-garagem e estacionamento subterrâneo no Município: isenção de 70% (setenta por cento) do IPTU, no prazo de 05 (cinco) anos após o início da atividade. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 3.1)	3.679.771,50	3.845.729,19	4.019.171,58
IPTU	Isenção	Isenção total do IPTU incidente sobre imóveis de propriedade comprovada e exclusiva dos Clubes de Futebol Profissional, sediados no Município de Goiânia e que tenham relação com suas atividades essenciais. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 13)	6.579.230,42	6.875.953,72	7.186.059,23
IPTU	Isenção	IPTU SOCIAL Residências até 140K	17.577.770,71	18.370.528,17	19.199.038,99
IPTU	Isenção	Para os serviços referentes à armazenagem e logística de e-commerce, na forma de gestão do processo de fulfillment, serão concedidos os seguintes benefícios fiscais: isenção de 30% (trinta por cento) do IPTU, no prazo de 05 (cinco) anos, após o início desta atividade específica. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 15)	1.490.831,61	1.558.068,11	1.628.336,98

Continua (1/3)

IPTU	Isenção	Remissão total do IPTU referente ao exercício de 2022 e isenção total do IPTU referente aos exercícios de 2023 e seguintes para os imóveis pertencentes às lojas e aos templos destinados às reuniões maçônicas. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 20)	315.028,42	329.236,20	344.084,75
IPTU	Remissão	A parcela única, relativa ao IPTU, independente do uso do imóvel, edificado ou não, terá desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista até a data do vencimento. (Lei complementar 344/2021 Art. 187, § único)	133.393.062,79	139.409.089,92	145.696.439,88
Total IPTU (I)			239.974.556,77	250.797.409,28	262.108.372,44
ITBI	Isenção	Para as construções novas ou requalificadas de habitações coletivas, de uso residencial ou misto, nos termos do regulamento, localizadas nos Setores Central, Leste Vila Nova e Campinas: isenção total do ITBI sobre a transação referente à aquisição da primeira unidade imobiliária de habitação coletiva, desde que o adquirente não possua outro imóvel no município. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 2.2)	1.289.687,96	1.347.852,89	1.408.641,05
ITBI	Isenção	ara as atividades de estacionamento de veículos exercidas em novas construções de edifício-garagem e estacionamento subterrâneo no Município: isenção total do ITBI na primeira aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento, ficando condicionado ao prazo de 05 (cinco) anos para o início da atividade. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 3.2)	3.666.857,20	3.832.232,46	4.005.066,15
ITBI	Isenção	Isenção total do ITBI na aquisição por pessoa física de imóvel edificado de uso residencial, desde que este seja o único imóvel do adquirente e cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 11)	18.776.243,09	19.623.051,65	20.508.051,28
ITBI	Isenção	Isenção de 30% (trinta por cento) do ITBI na primeira aquisição de imóvel destinado à instalação e funcionamento de empresas nos Arranjos Produtivos Locais, nos termos do Plano Diretor de Goiânia, ficando condicionado ao prazo de 03 (três) anos para o início da atividade. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 12)	980.912,65	1.025.151,82	1.071.386,16
Total ITBI (II)			24.713.700,91	25.828.288,82	26.993.144,64
ISS	Alteração Base de Cálculo	Quando os serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, forem prestados por pessoa jurídica com natureza de sociedade simples, constituídas por profissionais de mesma habilitação, na forma descrita no inciso III do art. 212 desta Lei Complementar, o ISS devido será exigido mensalmente em relação a cada sócio da sociedade, bem como em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável. O ISS será calculado em relação ao número de profissionais da sociedade, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, no valor de R\$ 277,42 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) por profissional. (Lei Complementar nº 344/2021 art.223 § 4º). Sociedade Uniprofissional	6.117.860,53	6.393.776,04	6.682.135,34
ISS	Redução de Alíquota	A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento). As alíquotas para cálculo do ISS são: 2% (dois por cento) para: os serviços descritos no item 1 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, quando os prestadores estabelecidos no Parque Tecnológico Samambaia, na área do Campus Samambaia da Universidade Federal de Goiás ou no Polo Tecnológico e de Inovação, nas áreas adjacentes à Estação de Tratamento de Esgoto Dr. Hélio Seixo de Britto, participarem de programa municipal de incentivo às atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do Plano Diretor do Município de Goiânia. Empresas de Tecnologia. (Lei Complementar 344/2021 art.226 § 1º III).	14.836.992,80	15.506.141,18	16.205.468,15
ISS	Redução de Alíquota	A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento). As alíquotas para cálculo do ISS são: 2% (dois por cento) para os serviços descritos nos itens 9 e 12 e no subitem 17.08 da lista do Anexo I desta Lei Complementar; (Lei Complementar 344/2021 art. 226 § 1º IV). Eventos e Hotéis.	4.257.552,85	4.449.568,48	4.650.244,02
ISS	Redução de Alíquota	A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento). As alíquotas para cálculo do ISS são: 2% (dois por cento) para os serviços referentes a armazenagem e logística para ecommerce, na forma de gestão do processo de fulfillment; (Lei Complementar 344/2021 art. 226 § 1º V) Armazenagem e Logística.	1.589.004,53	1.660.668,63	1.735.564,79
Total ISS (III)			26.801.410,70	28.010.154,33	29.273.412,29
TAXA	Alteração Base de Cálculo	Taxa de Licença para Localização e Funcionamento. (Lei Complementar 344/2021 Anexo IX Tabela I).	7.965.531,56	8.324.777,03	8.700.224,48

Continua (2/2)

TAXA	Isenção	Remissão total da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 e isenção total da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente aos exercícios de 2023 e seguintes para os templos de qualquer culto, e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, cuja imunidade quanto a impostos já tenha sido reconhecida pela administração municipal, e para as lojas e templos destinados às reuniões maçônicas. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 21)	227.474,65	237.733,75	248.455,55
Total Taxas (IV)			8.193.006,21	8.562.510,79	8.948.680,02
Total Geral (I+II+III+IV)			299.682.674,58	313.198.363,21	327.323.609,39

(3/3)

Fonte: Planilha anexada ao Despacho nº 12/2024, de 01/03/2024 e Despacho nº 17/2024, de 12/03/2024-Superintendência de Inteligência e Tecnologia (Secretaria de Finanças).

Notas:

1. Dispositivos de benefícios fiscais conforme o Código Tributário Municipal atualizado Lei Complementar municipal nº 344, de 30/09/2021, atualizado pela Lei Complementar nº 362/2022.

2.**Conteúdo do Demonstrativo:** Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais -14ª edição-07/07/2023, atualizado em 18/03/2024" (válido para 2024). O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc) e os setores/ programas beneficiados".

3.**Objetivo do Demonstrativo:** Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais -14ª edição, de 07/07/2023, atualizado em 18/03/2024 (válido para 2024). O Demonstrativo visa dar transparéncia às renúncias de receitas previstas na LDO bem como dar transparéncia ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, dispostos no art. 14 da LRF.

Na tabela de relação da Renúncias atualmente vigentes no Município a estimativa de valores projetados para os exercícios 2025 a 2027 está de acordo com a classificação realizada pela Superintendência de Inteligência e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Finanças.

Este demonstrativo cumpre o papel de dar maior transparéncia às finanças públicas e dimensiona os valores da renúncia fiscal no município de Goiânia se constituindo em um importante instrumento de avaliação e subsídio para aferir os benefícios e os custos desta renúncia.

Os benefícios fiscais que se apresentam neste demonstrativo e serviram de base para a estimativa da receita tributária estão consignados no Código Tributário do Município de Goiânia e foram atualizados de acordo com a Lei Complementar municipal nº 362, de 31 de dezembro de 2022.

As estimativas de renúncia se constituem em importante prática de cidadania fiscal. Porém, o custo desta renúncia impõe ao município um esforço adicional de acompanhamento e busca de mecanismos para melhorar a arrecadação dos tributos envolvidos.

Os benefícios tributários concedidos ao contribuinte ou renúncias de receita públicas, são apresentados no projeto de Lei Orçamentária Anual através de um demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, no § 6º do art.165.

Por se tratarem de receitas tributárias, criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e, consequente disponibilidade econômica ao contribuinte é matéria tratada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias através do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, indicando quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender o disposto no art. 14, da LRF, que estabelece:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Ainda de acordo com o art. 14, § 1º, da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que corresponda a tratamento diferenciado”.

Cabe ressaltar que o Município não possui divisão por “regiões fiscais” e por isso não é possível elaborar o relatório por Regionais.

Demonstrativo 8 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000 e visa demonstrar que não haverá criação de novas despesas sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo que fixe para o ente a obrigação de sua execução por período superior a dois exercícios. Tem-se que aumento permanente deste tipo de despesa somente poderão ser efetivadas se houver indicação dos meios de financiamento, ou seja, aumento permanente de receita ou a redução permanente de despesa.

Neste sentido e com vistas às eleições de 2024, o objetivo da Administração é não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Portanto, na elaboração da LDO 2025, considera-se a hipótese de que o surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso o exercício de 2025, serão observadas as regras constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações posteriores, especialmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17, sob a orientação dos gestores que forem eleitos para o novo mandato.

Anexo III

Metas e Prioridades

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO III – DAS PRIORIDADES E METAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual onde se estima as receitas e fixa as despesas que possibilitará ao gestor municipal atender as demandas da sociedade no exercício.

Cumpre ressaltar que as metas e prioridades foram selecionadas do Plano Plurianual 2022-2025. E, ainda, tiveram como referência os projetos prioritários do governo e os contratos.

Setor	Nome do Programa	Ação	Meta Financeira
Trânsito e transporte urbano	Administração e fiscalização de trânsito e transporte urbano	Engenharia de tráfego e de campo	31.417.645,91
		Fiscalização, gestão de trânsito e transporte	29.866.224,56
		Educação para o trânsito	5.973.245,00
		VETADO	VETADO
	Goiânia em Nova Ação	Goiânia em Nova Ação - Semáforo inteligente	6.250.000,00
Sub total			VETADO
Esportes	Políticas Públicas de Esportes	Realização de Eventos Esportivos	VETADO
		Realização de projetos	VETADO
		Realização de atividades	89.625,06
	Desenvolvimento dos Esportes	Obras, instalações, manutenções, revitalizações e conservações de espaços públicos esportivos	VETADO
		Contratos e convênios	1.129.227,95
Sub total			VETADO
Meio Ambiente	Promoção da Gestão Ambiental	Promoção da Gestão Ambiental	8.000.000,00
		Agenda Amarela- educação ambiental	800.000,00
		Agenda Azul - recursos hídricos	2.351.759,86
		Agenda Branca - Governança e gestão	800.000,00
		Agenda Marrom - controle da poluição	2.351.759,86
		Agenda Verde - Biodiversidade	4.443.485,54
	Promoção do Bem Estar Animal	Promoção do bem estar animal	9.600.000,00
Sub total			28.347.005,26
Infraestrutura e transporte coletivo	Edificações Públicas	Implementação do Restaurante do Paço Municipal	500.000,00
		Construção e Reformas e manutenção em próprios públicos	1.500.000,00
	Serviços Urbanos	Serviços de manutenção ampliação e modernização da iluminação pública	12.887.978,37
		Limpeza Urbana, gestão de resíduos e urbanização	681.547.412,52
	Goiânia em Nova Ação	Goiânia em Nova Ação – Parque Luminotécnico	76.000.000,00
		Goiânia em Nova Ação – Construção de Pontes	8.000.000,00
		Goiânia em Nova Ação – Requalificação da Anhanguera	95.000.000,00
		Goiânia em Nova Ação – Pavimentação Asfáltica	80.000.000,00
	Parques e Jardins	Construção e estruturação de praças esportivas	VETADO
	Vias Urbanas	Pavimentação e conservação de vias urbanas	210.000.000,00

	Pavimentação e reurbanização da Avenida Goiás	1.000.000,00	
	Pavimentação e reurbanização da Avenida Leste/Oeste	1.000.000,00	
	Reurbanização da bacia do Córrego Botafogo	1.000.000,00	
	Recuperação do fundo do vale do Córrego Cascavel	6.182.819,46	
	Conclusão da implantação do Contorno Norte	1.000.000,00	
	Construção de ciclovias	1.000.000,00	
	Mobilidade e acessibilidade e transporte – SEINFRA	1.000.000,00	
Programa de transporte coletivo no município	Implementação de terminais/estações de integração no corredor Goiás	1.000,00	
	Implant. de infraestrutura e melhorias no corredor Goiás BRT	87.159.244,31	
Corredores Preferenciais de Transporte Coletivo no Município de Goiânia	Priorização da circulação dos ônibus em vias arteriais no Município de Goiânia	12.001.000,00	
Sub total		VETADO	
Assistência Social	Assistência Social Geral	Repasso de benefícios eventuais	15.000,00
	Assistência a Conselhos	Manutenção de Conselhos tutelares	144.703,13
		Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	21.994,87
		Manut. do Cons. Munic. dos direitos da criança e adolescente	21.994,88
		Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	21.994,88
		Manutenção do fortalecimento do controle social	120.000,00
		- IGD PBF	120.000,00
	Estruturação da rede de Proteção Social Especial	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência social	110.000,00
		Constr. de unid. de proteção social esp. de média complexidade	75.000,00
		Construção de unidade de acolhimento institucional	74.076,13
	Estruturação da Rede de Proteção Social Básica	Construção de Unidade de proteção social básica	1.129.999,99
	Criança Feliz	Execução e manutenção do Projeto Criança Feliz	210.000,00
	Modernização da Gestão da Assistência social	Manutenção de parcerias com a rede complementar	6.000.000,00
Assistência Social	Proteção Social Básica	BPC Escola	110.000,00
		Família Acolhedora	110.000,00
		Modernização da Gestão IGD SUAS	125.000,00
		Manutenção dos serviços de proteção social básica	6.600.000,00
		Erradicação do Trabalho Infantil	60.000,00
		Modernização da Gestão do PBF e CADÚnico- IGD Bolsa	1.525.000,00
		Manutenção do Projeto Interagir	10.000,00
		Execução do projeto Bate Latas	10.000,00
		Execução do projeto Tecendo o Amanhã	100.000,00
		Manut. dos serviços e un. da rede de média e alta complexidade	3.579.417,45

		Ações Assistenciais aos imigrantes venezuelanos	310.000,00
	Acessuas Trabalho	Acessuas Trabalho	90.000,00
	Atenção a Criança e ao Adolescente	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	966.370,55
		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	17.766,21
	Atenção a Pessoa Idosa	Manut. dos serviços de prot. social básica para pessoa idosa	VETADO
		Manut. dos serv. e un. de média/alta complex. - pessoa idosa	5.000,00
Sub total			VETADO
Tecnologia da Informação	Programação de Tecnologia da Informação	Serv. de processam. de dados, ciência e tecnologia da informação	9.500.000,00
		Centro de Controle Integrado - CCI	130.000,00
		Capacitação e treinamento tecnológico para servidores	20.000,00
		Fomento e inovação	650.000,00
	Modernização da Gestão	Cidade Inteligente	20.000.000,00
		Centros de Inovação Tecnológica (CONECTAGYN)	3.000.000,00
	Goiânia em Nova Ação	Goiânia em Nova Ação -Fibra ótica	10.000.000,00
		Goiânia em Nova Ação -Modernização da poligonal	2.500.000,00
		Goiânia em Nova Ação - Data center	9.600.000,00
Sub total			55.400.000,00
Segurança	Rede Integrada de Segurança	Construção da Sede da AGCMG	2.010.575,90
		Goiânia Mais Segura	5.063.076,49
		Ações de Segurança, defesa social e prevenção a violência	3.000,00
		Videomonitoramento	80.000,00
		Construção das Bases Comunitárias	500.000,00
		Ações de proteção e segurança e defesa civil	300.000,00
	Goiânia em Nova Ação	Atenção e apoio a mulher	60.000,00
		Goiânia em Nova Ação - Anel de segurança	210.000,00
		Goiânia em Nova Ação – Centro de Controle de Operações	180.000,00
		Goiânia em Nova Ação – Cidade Segura	200.000,00
Sub total			8.606.652,39
Políticas para as Mulheres	Políticas Públicas e Novas Perspectivas	Políticas Públicas e novas perspectivas para as mulheres	410.000,00
	Atenção e apoio a mulher	Centro de Formação da Mulher	19.720,00
	Casa da Mulher Brasileira	Implantação da Casa da Mulher Brasileira	3.500.000,00
Sub total			3.929.720,00
Educação	M. D.E - Ensino Especial	Desenvolvimento de ações para a manut. do ensino especial	13.903.640,51
	Construção, reforma, ampliação, manutenção da rede física	Construção e ampliação da rede física nas escolas	4.967.017,96
		Const. e ampl. da rede física nas instit. de educação infantil	10.440.490,86
		Reforma e manutenção da rede física das escolas	720.000,00
		Reforma e manutenção das unidades de educação infantil	700.000,00
	Goiânia em Nova Ação	Goiânia em Nova Ação – Tablets e Robótica	4.000.000,00

		Goiânia em Nova Ação – Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	50.000.000,00
		Goiânia em Nova Ação – Escolas de Tempo Integral	10.500.000,00
M.D.E-Ensino Fundamental		Desenvolv. das ações para manut. do ensino fundamental	422.514.339,10
		Autonomia das Inst. Educacionais-Ens. Fundamental	9.935.790,00
M.D.E - Educação para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses		Desenvolv. de ações para manut. da educação infantil-creche	101.405.483,40
		Desenvolvimento de ações para manutenção da educação infantil - pré-escola	116.267.808,16
		Autonomia das instituições educacionais - Ed. Infantil	13.697.689,00
M.D.E - Educação de Jovens e Adultos		Desenvolvimento de ações para manutenção da educação de jovens e adultos	22.355.460,73
M.D.E - Educação Básica		Manutenção do FUNDEB-Ensino fundamental	411.217.414,79
		Manutenção do FUNDEB-Educação infantil- creche	101.222.748,20
		Manutenção do FUNDEB- Educação infantil-pré-escola	18.979.265,29
		Manutenção do FUNDEB-Educação de Jovens e Adultos-EAJA	12.652.843,53
		Manutenção do FUNDEB - Ensino Especial	88.569.904,70
		Manutenção e funcion.do Conselho Municipal de Educação	1.592.866,00
M.D.E- Alimentação Educacional-Merenda Escolar		Fornecimento de merenda escolar para RME	26.626.924,20
Sub total			1.442.269.686,43
Saúde	Qualificação, modernização e inovação da administração geral da Secretaria Municipal de Saúde	Fortalecer a gestão do sus em Goiânia a partir de seus espaços de governança	702.491.105,33
		Fomentar e apoiar a participação social nos processos de formulação e implementação de políticas públicas de saúde	77.557.710,15
	Fortalecimento e consolidação da atenção primária de saúde	Fortalecer e ampliar o acesso a APS de forma integrada	114.810.204,45
	Ampliação, implement. e qualific. da atenção especializ.e média e alta complexidade e da regulação da saúde	Promover a ampliação da oferta de serviços da atenc. especializada e de urgência/emergência	373.188.601,05
		Qualificar e manter a Central de Regulação, Auditoria e Programação Pactuada Integrada - PPI	372.119.216,11
	Ampliação, qualificação e fortalecimento da vigilância em saúde	Reducir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle	21.315.694,78
		Fomentar respostas as emergências de saúde pública e desastres	21.315.694,78
	Fortalecimento da assistência farmacêutica	Qualificar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS municipal	15.379.588,21
	Goiânia em Nova Ação	Goiânia em Nova Ação - Centro de especialidades médicas	6.250.000,00
		Goiânia em Nova Ação - Telemedicina	21.600.000,00
		Goiânia em Nova Ação-Pontos de atendimento	12.000.000,00
		Goiânia em Nova Ação - Bem Estar	9.600.000,00
Sub total			1.747.627.814,86

Turismo e lazer	Estruturação e promoção turística de Goiânia	Goiânia como destino turístico inteligente	620.000,00
		Implantação de atrativos turísticos	232.391,16
		VETADO	VETADO
		VETADO	VETADO
	Políticas públicas de lazer	Goiânia em Nova Ação	650.000,00
		Manut. conserv. e inovação dos Clubes do Povo e Morada Nova	90.964,82
		Construção e manutenção de praças recreativas	227.412,04
		Promoção de ativ. sistemáticas e assistemáticas de lazer	320.000,00
		Manutenção, conservação e inovação do Parque Mutirama	2.091.842,34
		Manutenção, conservação e inovação do Parque Zoológico	2.195.020,11
		VETADO	VETADO
Sub total			VETADO
Cultura	Difusão de ações culturais e folclóricas	Apoio as ações culturais e folclóricas	VETADO
		Ações Culturais e Folclóricas - Incentivo Fiscal	4.002.568,45
		Agenda Cultural	4.245.093,56
Sub total			VETADO
Planejamento Urbano e Habitação	Obras habitacionais	Elaboração e construção de projetos especiais	3.296.000,00
		VETADO	VETADO
	Goiânia em Nova Ação	VETADO	VETADO
		Goiânia em Nova Ação – Vera Cruz	2.500.000,00
		Goiânia em Nova Ação - Subsídio financ. para aquisição de moradia	38.719.188,80
		Goiânia em Nova Ação - Regularização fundiária	2.699.500,00
		Goiânia em Nova Ação - Facilita construção	2.500.000,00
	Ordenamento urbano	Requalificação urbana	2.000.000,00
	Macambira Anicuns	Implantação do Parque Linear	10.000.000,00
Sub total			VETADO
Direitos Humanos e Políticas afirmativas	Atenção a pessoa com deficiência	Fortalec. e ampliação de ações de apoio as pessoas com deficiência	512.390,15
		Disponibilização de estrutura física para trabalho	640.956,98
	Programa Juventude	Jovem em ação	440.956,98
		Apoio a população LGBTQIA+ e combate à violência	281.913,96
		Centro de Referência em direitos humanos e econ. criativa solidária	281.913,96
	Direitos Humanos	Políticas públicas para promoção da igualdade racial	281.913,94
Subtotal			2.440.045,97
Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento Econômico e incentivo à produção	Promoção do desenv. econômico e empreendedorismo local	2.000.000,00
		Manutenção dos Mercados, CEPAL e feiras	1.125.000,00
	Trabalho, Geração de Emprego e Renda	Qualificação Profissional e Social	500.825,55
Sub total			3.625.825,55



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 2.873, DE 24 DE JULHO DE 2024

(PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO Nº 8339, DE 24 DE JULHO DE 2024)

No *caput* do art. 2º, **onde se lê**:

"Decreto nº 76, de 8 de janeiro de 2024"

Leia-se:

"Decreto nº 76, de 8 de janeiro de 2021"

No *caput* do art. 7º, **onde se lê**:

"Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2024"

Leia-se:

"Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2021"

No *caput* do art. 12, **onde se lê**:

"Decreto nº 445, de 21 de janeiro de 2024"

Leia-se:

"Decreto nº 445, de 21 de janeiro de 2021"

Goiânia, 25 de julho de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 2.876, DE 24 DE JULHO DE 2024

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO Nº 8.339, DE 24 DE JULHO DE 2024)

No art. 2º, na parte relativa à lotação, **onde se lê:**
"da Secretaria Municipal de Comunicação."

Leia-se:

"do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia."

Goiânia, 25 de julho de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000001813-2

SEI Nº 4714699v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3621/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000001379-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CYNTHIA ELIAS DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 356450-01, ocupante do cargo de Médico, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 30.07.2007 a 29.07.2012; 30.07.2012 a 29.07.2017 e 30.07.2017 a 29.07.2022, para usufruto no período de **05 de agosto de 2024 a 04 de maio de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/07/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 23/07/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4651089** e o código CRC **CBFFC52D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3626/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000002690-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PETRONIO CESAR BORBA SILVA**, matrícula funcional nº 398225-02, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 02.08.2015 a 01.08.2020, para usufruto no período de **05 de agosto de 2024 a 04 de novembro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/07/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 23/07/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4651760** e o código CRC **E84603F7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3627/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000009067-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VANILDA SARDINHA DE MAGALHAES**, matrícula funcional nº 924377-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 21.07.2013 a 20.07.2018, para usufruto no período de **05 de agosto de 2024 a 04 de novembro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/07/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 23/07/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4651876** e o código CRC **A14E0446**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3725/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.26.000000114-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ROBSON OLIVEIRA LACERDA**, matrícula funcional nº 246115-02, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 20.12.2003 a 19.12.2008, para usufruto no período de **01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO

Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/07/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 23/07/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4682966** e o código CRC **8E5BAC69**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3735/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000011914-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARGARETE DA ROCHA MEDRADO**, matrícula funcional nº 895059-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 31.03.2013 a 30.03.2018, para usufruto no período de **01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/07/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 23/07/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4686712** e o código CRC **DBA97F98**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3739/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000011992-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SANDRA FERNANDES DA SILVA ASSUNCAO**, matrícula funcional nº 926426-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 04.08.2013 a 03.08.2018, para usufruto no período de **01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/07/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 23/07/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4687373** e o código CRC **B71F6D7F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3752/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.12.000000560-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IRACY LOURENCO RODRIGUES**, matrícula funcional nº 246263-01, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 04.01.2004 a 03.01.2009, 04.01.2009 a 03.01.2014 e 04.01.2014 a 03.01.2019, para usufruto no período de **05 de agosto de 2024 a 04 de maio de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/07/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 23/07/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4690856** e o código CRC **A677098F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3754/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000019451-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **EGLÉ DOS SANTOS COSTA**, matrícula funcional nº 1312260-01, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 01.09.2016 a 31.08.2021, para usufruto no período de **01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/07/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 23/07/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4690981** e o código CRC **EE5FD5DF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3756/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000012335-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CRISTINA DOS SANTOS RESENDE**, matrícula funcional nº 962147-02, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 05.12.2012 a 04.12.2017, para usufruto no período de **01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/07/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 23/07/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4691530** e o código CRC **94BBE0FB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3768/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.5.000064019-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GUILHERME ALVES MACHADO**, matrícula funcional nº 575054-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 20.04.2005 a 19.04.2010; 20.04.2010 a 19.04.2015 e 20.04.2015 a 19.04.2020, para usufruto no período de **20 de dezembro de 2024 a 19 de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO

Secretária Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/07/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 23/07/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4694845** e o código CRC **AE7CEF6A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1527/2024

DESPACHO N.º 1527/2024 - SEMAD/GAB - Versam os presentes autos acerca de Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 021/2023, firmado com a empresa AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

Mediante análise das documentações anexadas ao Processo SEI 24.5.000034818-2, e considerando a Justificativa n.º 77 (4380511), informo que **AUTORIZO** o prosseguimento dos autos, nos termos das legislações vigentes, visando a Prorrogação do Contrato nº 021/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping, objetivando pesquisa e envio de publicações junto aos Diários de Justiça Eletrônicos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM - GO, com pesquisas realizadas em nome de 1 pessoa jurídica e 3 pessoas físicas, para atender a Chefia da Advocacia Setorial unidade integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Posto isto, considerando a veracidade presumida dos documentos e a legitimidade dos seus signatários e, observados os aspectos jurídicos formais do processo conforme exarado no Parecer Jurídico n.º 499 (4681693) SEMAD/CHEADV, **DECLARO**, nos termos do item 17 do *checklist* do Parecer Jurídico Referencial n.º 1263 PGM/PEAA (3040410), e em atenção às orientações contidas no referido expediente, que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do referido parecer e que serão seguidas as orientações jurídicas nele contidas.

Por oportuno, regista-se que a presente declaração não elide a responsabilidade dos setores competentes, no uso de suas atribuições regimentais, de deflagrarem as providências necessárias à devida e regular instrução processual.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 24/07/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4706592** e o código CRC **80F25846**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 319/2024 - GAB/CGM

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a finalização do prazo das Portarias n.ºs 123/2024-GAB/CGM e 124/2024-GAB/CGM, prorrogadas pela Portaria n.º 227/2024-GAB/CGM;

Considerando o Memorando n.º 58/2024, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 24.7.000003268-6;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata os **Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 23.7.000001450-5 e 24.7.000001488-2**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 3502, de 06 de julho de 2021 e Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023 , será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula 589365-1	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula 572624-1	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matrícula 6289-1	Secretário

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/07/2024.
Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Muller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 19/07/2024, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4660953** e o código CRC **2CBED600**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000003268-6

SEI Nº 4660953v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 321/2024-GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.146.993-8/2019, em atenção ao aos [Vistos em Sindicância n.º 145/2019](#) (fls.75/77), emitido pela Corregedoria-Geral do Município;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 81469938/2019 em Processo SEI nº 23.7.000002246-3, conforme [Certidão nº 169](#);

Considerando o [Despacho nº 421/2024](#) da Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000002246-3, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 3502, de 06 de julho de 2021 e Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula 589365-1	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula 572624-1	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matrícula 6289-1	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 19/07/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4679942** e o código CRC **CE74E3DC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000002246-3

SEI Nº 4679942v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 322/2024-GAB/CGM
Substituição de membros da Comissão

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, de 20 de maio de 2022 que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - 01;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de empregados e servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - 01 possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

Considerando o [Memorando n.º 91/2024 - CESPAD-01](#) emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar no processo SEI n.º 24.7.000000858-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, efetivos e estáveis **Larissa Lemes da Costa, matrícula n.º 676837-03, Rondinélio da Costa Silvério, matrícula n.º 872962-02 ou Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes, matrícula n.º 517771-03**, para substituir a servidora **Fernanda Xavier de Almeida Barros, matrícula n.º 594407-01**, na função de vogal da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CESPAD-01, em virtude de que esta estará substituindo a Presidente da referida Comissão, no período de 04 de agosto de 2024 a 03 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4682831** e o
código CRC **37E694CA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000000858-0

SEI Nº 4682831v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 323/2024-GAB/CGM

Designa Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD -01

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 90030698/2022, em atenção ao Despacho CRG n.º 065/2022 (fls. 82 - [Processo n.º 90030698](#)), exarado pela Corregedoria-Geral do Município no processo administrativo físico n.º 81843473/2020;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 90030698/2022 em processo SEI n.º 23.7.000004223-5, conforme [Certidão n.º 383/2023](#);

Considerando o [Despacho n.º 430/2024](#), emitido pela Corregedoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000004223-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva	:	Matrícula n.º 634492-01	Presidente
Fernanda Xavier de Almeida Barros	:	Matrícula n.º 594407-01	Vogal
Sandra Rafaela Coimbra Martins	:	Matrícula n.º 1010557-01	Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4683528** e o código CRC **607C8C6F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004223-5

SEI Nº 4683528v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 324/2024 - GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.669.193-1/2021, em atenção ao Despacho/Diligência nº 082/2021, exarado pela Corregedoria-Geral do Município no processo administrativo n.º 8.452.822-6/2020;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.669.193-1/2021 em Processo SEI n.º 23.7.000002589-6, conforme Certidão n.º 192/2023;

Considerando o Despacho n.º 429/2024 emitido pela Corregedoria-Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000002589-6**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva : Matrícula n.º 634492-01 Presidente

Fernanda Xavier de Almeida Barros : Matrícula n.º 594407-01 Vogal

Sandra Rafaela Coimbra Martins : Matrícula n.º 1010557-01 Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4683553** e o código CRC **E2E43218**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000002589-6

SEI Nº 4683553v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 325/2024 - GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.839.588-3/2021, no SEI, em atenção ao Despacho/Diligência CRG n.º358/2021, emitido pela Corregedoria-Geral do Município;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.839.588-3/2021 em Processo SEI n.º 23.7.000004228-6, conforme Certidão n.º 388/2023;

Considerando o Despacho n.º 423/2024 da Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000004228-6**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 3502, de 06 de julho de 2021 e Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula 589365-1	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula 572624-1	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matrícula 6289-1	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4684048** e o código CRC **160F7985**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004228-6

SEI Nº 4684048v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 326/2024-GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021,e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 86704099/2021, em atenção ao [Despacho/Diligência n.º 076/2021](#) (fls.37), emitido pela Corregedoria-Geral do Município no Processo Físico n.º 79092240/2019;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 86704099/2021 em Processo SEI n.º 23.7.000002594-2, conforme [Certidão n.º 196](#);

Considerando o [Despacho n.º 432/2024](#) emitido pela Corregedoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.01100002594-2**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 430, de 20 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	Matrícula n.º 517771 -03	Presidente
Helenice Cipriano Mota	Matrícula n.º 1207245-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula n.º 738735-01	Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4685750** e o código CRC **0B94C772**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000002594-2

SEI Nº 4685750v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 327/2024-GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar nº 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar nº 86912830/2021, em atenção ao [Despacho/Diligência nº 087/2021](#) (fls.41), emitido pela Corregedoria-Geral do Município no Processo Físico nº. 79531651/2019;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar nº 86912830/2021 em Processo SEI nº 23.7.000002840-2, conforme [Certidão nº 210](#);

Considerando o [Despacho nº 427/2024](#), emitido pela Corregedoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000002840-2, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria nº 126, de 20 de maio de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva : Matrícula nº 634492-01 Presidente

Fernanda Xavier de Almeida Barros : Matrícula nº 594407-01 Vogal

Sandra Rafaela Coimbra Martins : Matrícula nº 1010557-01 Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto nº 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4685795** e o código CRC **B5DE3D68**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000002840-2

SEI Nº 4685795v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA Nº 328/2024-GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021,e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar nº 89292972/2021, em atenção ao [Despacho CRG nº 551/2021](#) (fls.54), emitido pela Corregedoria-Geral do Município no Processo Físico nº 82952454/2020;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar nº 89292972/2021 em processo SEI nº 23.7.000004226-0, conforme [Certidão nº 386](#);

Considerando o [Despacho nº 433/2024](#) emitido pela Corregedoria-Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000004226-0**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 430, de 20 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes Matrícula n.º 517771 -03 Presidente

Helenice Cipriano Mota Matrícula n.º 1207245-01 Vogal

Milla Rosa Peixoto Matrícula n.º 738735-01 Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4685850** e o código CRC **293FE08D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004226-0

SEI Nº 4685850v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA Nº 329/2024-GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar nº 86691515/2021, em atenção ao [Despacho/Diligência nº 079/2021](#) (fls.24), emitido pela Corregedoria-Geral do Município no Processo Físico nº. 82952080/2020;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar nº 86691515/2021 em Processo SEI nº 23.7.000002839-9, conforme [Certidão nº 209](#);

Considerando o [Despacho nº 428/2024](#), emitido pela Corregedoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000002839-9, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva : Matrícula n.º 634492-01 Presidente

Fernanda Xavier de Almeida Barros : Matrícula n.º 594407-01 Vogal

Sandra Rafaela Coimbra Martins : Matrícula n.º 1010557-01 Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4685909** e o código CRC **734E4E3B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000002839-9

SEI Nº 4685909v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 330/2024-GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021,e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar nº 89567483/2022, em atenção ao [Despacho CRG nº 454/2021](#) (fls.70), emitido pela Corregedoria-Geral do Município no Processo Físico nº 82952586/2020;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar nº 89567483/2022 em Processo SEI nº 23.7.000004201-4, conforme [Certidão nº 380](#);

Considerando o [Despacho nº 437/2024](#) emitido pela Corregedoria-Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000004201-4**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 430, de 20 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes Matrícula n.º 517771 -03 Presidente

Helenice Cipriano Mota Matrícula n.º 1207245-01 Vogal

Milla Rosa Peixoto Matrícula n.º 738735-01 Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4685939** e o código CRC **5D526AC7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004201-4

SEI Nº 4685939v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 331/2024-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1209, de 09 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 2439, de 18 de maio de 2023, que designa servidores para exercerem as funções de membros das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo e Disciplinar;

Considerando a Portaria nº 251/2024-GAB/CGM, que designa a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000000363-5, e ainda;

Considerando o Memorando nº 60/2024 emitido pela da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD no processo nº 24.7.000003397-6, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no processo administrativo a que se refere;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 251/2024-GAB/CGM**, referente ao **Processo SEI n.º 24.7.000000363-5**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 21/07/2024**, conforme disposto no artigo nº 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 21/07/2024.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4686037** e o
código CRC **BDC3C564**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000003397-6

SEI Nº 4686037v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 332/2024 - GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar –
CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021,e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.933.254-1/2021, em atenção ao Despacho CRG n.º 572/2021, exarado pela Corregedoria-Geral do Município no processo físico n.º 8.030.372-6/2019;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.933.254-1/2021 em processo SEI n.º 23.7.000004225-1 conforme Certidão n.º 385/2023;

Considerando o Despacho n.º 435/2024 emitido pela Corregedoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000004225-1**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 430, de 20 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes Matrícula n.º 517771 -03 Presidente

Helenice Cipriano Mota Matrícula n.º 1207245-01 Vogal

Milla Rosa Peixoto Matrícula n.º 738735-01 Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
Decreto n.º 2.747/2024



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4688874** e o código CRC **84F4D95E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004225-1

SEI Nº 4688874v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 333/2024 - GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.749.257-5/2021, em atenção ao Despacho/Diligência CRG n.º 211/2021, exarado pela Corregedoria-Geral do Município no processo Físico n.º 7.704.455-8/2019;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.749.257-5/2021, em processo SEI n.º 23.7.000002938-7, conforme Certidão n.º 222/2023;

Considerando o Despacho n.º 426/2024 emitido pela Corregedoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos e constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000002938-7**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria – CGM n.º 002, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira :	Matrícula n.º 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade :	Matrícula n.º 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva :	Matrícula n.º 1311859-01	Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4689855** e o código CRC **EC4F9A72**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000002938-7

SEI Nº 4689855v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 334/2024 - GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.664.430-4/2021, em atenção ao Despacho/Diligência CRG n.º 078/2021, exarado pela Corregedoria-Geral do Município no processo Físico n.º 7.870.483-7/2019;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.664.430-4/2021, em processo SEI n.º 23.7.000002934-4, conforme Certidão n.º 221/2023;

Considerando o Despacho n.º 425/2024 emitido pela Corregedoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos e constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000002934-4**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria – CGM n.º 002, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	:	Matrícula n.º 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	:	Matrícula n.º 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	:	Matrícula n.º 1311859-01	Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4690167** e o código CRC **9D2B23A0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000002934-4

SEI Nº 4690167v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 336/2024 - GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.664.514-9/2021, no SEI, em atenção ao Despacho/ Diligência n.º 080/2021, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo n.º 8.334.338-9/2020;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.664.514-9/2021 em Processo SEI nº 23.7.000003014-8, conforme Certidão nº 232/2023;

Considerando o Despacho n.º 422/2024 da Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003014-8**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 3502, de 06 de julho de 2021 e Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula 589365-1	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula 572624-1	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matrícula 6289-1	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município

[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4690317** e o código CRC **13D259C5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000003014-8

SEI Nº 4690317v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 337/2024 - GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.862.105-1/2021, no SEI, em atenção ao Despacho/ Diligência n.º 388/2021, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo n.º 8.665.933-6/2021;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar nº 8.862.105-1/2021 em Processo SEI nº 23.7.000004224-3, conforme Certidão nº 384/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000004224-3**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 3502, de 06 de julho de 2021 e Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	:	Matrícula 589365-1	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	:	Matrícula 572624-1	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	:	Matrícula 6289-1	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
Decreto n.º 2.747/2024



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4690417** e o código CRC **980FC1F5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004224-3

SEI Nº 4690417v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 338/2024 - GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021; e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000003414-0, em atenção ao Despacho n.º 415/2021, exarado pela Corregedoria-Geral do Município no processo n.º 22.24.000001438-0;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000003414-0**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 430, de 20 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	:	Matrícula n.º 517771 -03	Presidente
Helenice Cipriano Mota	:	Matrícula n.º 1207245-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	:	Matrícula n.º 738735-01	Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
Decreto n.º 2.747/2024



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/07/2024, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4690822** e o código CRC **FD3EE2FA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000003414-0

SEI Nº 4690822v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 339/2024 - GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar nº 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar nº 011/92;

Considerando a finalização do prazo da Portaria nº 575/2023-GAB/CGM, prorrogada pela Portaria nº 50/2024-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria nº 157/2024-GAB/CGM e prorrogada pela Portaria nº 235/2024-GAB/CGM;

Considerando o Memorando nº 113/2024, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02da Corregedoria-Geral do Município, no processo nº 24.7.000000469-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000005519-1**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, **a partir do dia 21/07/2024**.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria nº 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira : Matrícula nº 1312057-01 Presidente

Tatiane Barros Trindade : Matrícula nº 1313959-01 Vogal

Adriana Maria da Silva : Matrícula nº 1311859-01 Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02 serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir do dia 21/07/2024**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão

Controlador-Geral do Município
Decreto n.º 2.747/2024



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 23/07/2024, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4698003** e o código CRC **1C9E3F1C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000000469-0

SEI Nº 4698003v1

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 340/2024 - GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, de 20 de maio de 2022; que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 234/2024-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000002507-8 e, ainda,

Considerando o Memorando n.º 85/2024 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 no processo SEI n.º 24.7.000003407-7, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria n.º 234/2024-GAB/CGM, referente ao **Processo SEI n.º 24.7.000002507-8**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 22/07/2024**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 22/07/2024**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 23/07/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4698343** e o código CRC **06A00EFE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 44/2024-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **Hugo Miranda Lindoso - matrícula n.º 1375822-01**, para comparecer perante a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no dia 14/08/2024 às 09h30**, para prestar suas declarações no processo administrativo disciplinar n.º 24.7.000002762-3, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tendo em vista que após várias tentativas, o mesmo não foi encontrado nos endereços contidos no Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura de Goiânia.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 23/07/2024, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4697791** e o código CRC **240EAA75**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 45/2024-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, INTIMA, pelo presente edital, o servidor **Wander Luís Maruk – matrícula nº 1396510-01**, para comparecer perante a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no dia 14/08/2024 às 08h30**, para prestar suas declarações no processo administrativo disciplinar nº 24.7.000002765-8, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tendo em vista que após várias tentativas, o mesmo não foi encontrado nos endereços contidos no Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura de Goiânia.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 23/07/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão, Controlador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4697907** e o código CRC **1A1CE490**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Iluminação Pública

ORDEM DE SERVIÇO

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do Contrato nº 031/2024 (doc. 4666243), autoriza o consórcio **Ilumina Goiânia SPE LTDA (CNPJ 55.358.545/0001-66)**, composto pelas empresas RH Engenharia LTDA (CNPJ 04.059.159/0001-32) e G.C.E. S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52), a iniciar a execução dos serviços de *retrofit* (modernização, eficientização e expansão) do parque de iluminação pública de Goiânia no Lote I – Região Campinas/Centro, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2023 da Prefeitura de Goiânia, Processo SEI nº 23.18.000001874-0.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

ADRIEL ALVES DE SOUZA
Matrícula nº 1534092
Portaria nº 91/2024
Fiscal do Contrato nº 31/2024

GENTIL MOTA DE MORAES JÚNIOR
Matrícula nº 1531417
Portaria nº 91/2024
Fiscal do Contrato nº 31/2024

FRANCISCO MELO FALCÃO NETO
Matrícula nº 145220
Portaria nº 91/2024
Gestor do Contrato nº 31/2024

BRENO RANER REZENDE NUNES
Matrícula nº 1516060
Portaria nº 91/2024
Gestor do Contrato nº 31/2024

ALEXANDRE GARCÊS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Adriel Alves de Souza, Analista em Obras e Urbanismo**, em 23/07/2024, às 21:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Mota de Moraes Júnior, Analista em Obras e Urbanismo**, em 23/07/2024, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Melo Falcão Neto, Gerente de Iluminação Pública**, em 23/07/2024, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Raner Rezende Nunes, Diretor de Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 23/07/2024, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Garcês de Araújo, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 24/07/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GCE S/A registrado(a) civilmente como PAULO MAIA KOSHIBA, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGIS HONÓRIO, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4702496** e o código CRC **37875F42**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000001776-6

SEI Nº 4702496v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Iluminação Pública

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do Contrato nº 033/2024 (doc. 4666271), autoriza o consórcio Ilumina Goiânia SPE LTDA (CNPJ 55.358.545/0001-66), composto pelas empresas RH Engenharia LTDA (CNPJ 04.059.159/0001-32) e G.C.E. S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52), a iniciar a execução dos serviços de *retrofit* (modernização, eficientização e expansão) do parque de iluminação pública de Goiânia no Lote III – Região Noroeste, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2023 da Prefeitura de Goiânia, Processo SEI nº 23.18.000001874-0.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS ARAÚJO COSTA FILHO

Matrícula nº 142476
Portaria nº 92/2024
Fiscal do Contrato nº 33/2024

KHRISTIAN MARQUES DE ANDRADE JÚNIOR

Matrícula nº 1540009
Portaria nº 92/2024
Fiscal do Contrato nº 33/2024

FRANCISCO MELO FALCÃO NETO

Matrícula nº 145220
Portaria nº 92/2024
Gestor do Contrato nº 33/2024

BRENO RANER REZENDE NUNES

Matrícula nº 1516060
Portaria nº 92/2024
Gestor do Contrato nº 33/2024

ALEXANDRE GARCÊS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Araújo Costa Filho, Gerente de Iluminação Pública**, em 23/07/2024, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Khristian Marques de Andrade Júnior, Analista em Obras e Urbanismo**, em 23/07/2024, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Melo Falcão Neto, Gerente de Iluminação Pública**, em 23/07/2024, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Raner Rezende Nunes, Diretor de Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 23/07/2024, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Garcês de Araújo, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 24/07/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GCE S/A registrado(a) civilmente como PAULO MAIA KOSHIBA, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGIS HONÓRIO, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4702499** e o código CRC **F7778A9E**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000001778-2

SEI Nº 4702499v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Iluminação Pública

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do Contrato nº 035/2024 (doc. 4666370), autoriza o consórcio Ilumina Goiânia SPE LTDA (CNPJ 55.358.545/0001-66), composto pelas empresas RH Engenharia LTDA (CNPJ 04.059.159/0001-32) e G.C.E. S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52), a iniciar a execução dos serviços de *retrofit* (modernização, eficientização e expansão) do parque de iluminação pública de Goiânia no Lote V – Região Oeste, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2023 da Prefeitura de Goiânia, Processo SEI nº 23.18.000001874-0.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CARLOS ARAÚJO COSTA FILHO

Matrícula nº 142476
Portaria nº 93/2024
Fiscal do Contrato nº 35/2024

KHRISTIAN MARQUES DE ANDRADE JÚNIOR

Matrícula nº 1540009
Portaria nº 93/2024
Fiscal do Contrato nº 35/2024

FRANCISCO MELO FALCÃO NETO

Matrícula nº 145220
Portaria nº 93/2024
Gestor do Contrato nº 35/2024

BRENO RANER REZENDE NUNES

Matrícula nº 1516060
Portaria nº 93/2024
Gestor do Contrato nº 35/2024

ALEXANDRE GARCÊS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Araújo Costa Filho, Gerente de Iluminação Pública**, em 23/07/2024, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Khristian Marques de Andrade Júnior, Analista em Obras e Urbanismo**, em 23/07/2024, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Melo Falcão Neto, Gerente de Iluminação Pública**, em 23/07/2024, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Raner Rezende Nunes, Diretor de Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 23/07/2024, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Garcês de Araújo, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 24/07/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GCE S/A registrado(a) civilmente como PAULO MAIA KOSHIBA, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGIS HONÓRIO, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4702500** e o código CRC **8E78CB2D**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000001780-4

SEI Nº 4702500v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Iluminação Pública

ORDEM DE SERVIÇO

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do Contrato nº 036/2024 (doc. 4666483), autoriza o consórcio **Ilumina Goiânia SPE LTDA (CNPJ 55.358.545/0001-66)**, composto pelas empresas RH Engenharia LTDA (CNPJ 04.059.159/0001-32) e G.C.E. S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52), a iniciar a execução dos serviços de *retrofit* (modernização, eficientização e expansão) do parque de iluminação pública de Goiânia no Lote VI – Região Sudoeste, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2023 da Prefeitura de Goiânia, Processo SEI nº 23.18.000001874-0.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

ALYSSON MENDANHA CUSTÓDIO

Matrícula nº 1327887
Portaria nº 94/2024
Fiscal do Contrato nº 36/2024

MATHEUS LEVI PARANAGUÁ PINHEIRO

Matrícula nº 1531492
Portaria nº 94/2024
Fiscal do Contrato nº 36/2024

FRANCISCO MELO FALCÃO NETO

Matrícula nº 145220
Portaria nº 94/2024
Gestor do Contrato nº 36/2024

BRENO RANER REZENDE NUNES

Matrícula nº 1516060
Portaria nº 94/2024
Gestor do Contrato nº 36/2024

ALEXANDRE GARCÊS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por Alysson Mendanha Custódio, Analista em Obras e Urbanismo, em 23/07/2024, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Matheus Levi Paranagua Pinheiro, Analista em Obras e Urbanismo, em 23/07/2024, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Melo Falcão Neto, Gerente de Iluminação Pública**, em 23/07/2024, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Raner Rezende Nunes, Diretor de Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 23/07/2024, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Garcês de Araújo, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 24/07/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GCE S/A registrado(a) civilmente como PAULO MAIA KOSHIBA, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGIS HONÓRIO, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4702501** e o código CRC **3089DDAE**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000001781-2

SEI Nº 4702501v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Imobiliários

INTIMAÇÃO N 1/2023**PROCESSO SEI Nº: 23.28.000004615-5****NOME: FOUAD MIKAEL MEKDESSI****ASSUNTO: ÁREAS PÚBLICAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - CPIBPI, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA o interessado no Processo Eletrônico SEI nº 23.28.000004615-5, **Sr. FOUAD MIKAEL MEKDESSI**, para:

a) ciência do Relatório 145 (2779193) e desocupação da área pública municipal.

O interessado poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Imobiliários via telefone (62 3524-6363/ 3524-6391), e-mail (cpibpi.areaspublicas@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará na adoção de outras medidas legais que o caso requer.

Atenciosamente,

VERÔNICA MANSUR BARBOSA DE PAULA

Coordenadora Geral

Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Imobiliários de Goiânia

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Goiânia, 06 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Mansur Barbosa De Paula, Presidente da Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Imobiliários**, em 21/07/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 21/07/2024, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3065246** e o código CRC **2AE0D381**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000004615-5

SEI Nº 3065246v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO Nº 1574/2024

PROCESSO SEI: 24.13.000001178-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM

CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços técnicos especializados com o fito de prestar serviços especializados de tecnologia da informação, compreendendo o processamento, armazenamento de dados e transmissão eletrônica de arquivos (WEB e MOBILE), por meio do “Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – RADAR”.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.351, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, amparado pelo Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como considerando as justificativas apresentadas e demais instrução processual, **DECLARA INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório para determinar a realização da despesa, cujo objeto de prestação dos serviços técnicos especializados com o fito de prestar serviços especializados de tecnologia da informação, compreendendo o processamento, armazenamento de dados e transmissão eletrônica de arquivos (WEB e MOBILE), por meio do “Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – RADAR”.

Por conseguinte, **ACATO** o Parecer Jurídico nº 322/2024/SMM/CHEADV (4262339)da Advocacia Setorial desta Secretaria e **AUTORIZO** a contratação direta dos serviços e ferramentas relatados, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, no valor total de R\$ 7.808.400,00 (sete milhões oitocentos e oito mil e quatrocentos reais).utilizando as dotações orçamentárias de nº 2024.5801.26.452.0026.1532.339040.00.171.019.1752 e 2024.5801.04.122.0028.2451.339040.00.271.019.1752.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade

Goiânia, 23 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 23/07/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4701972** e o código CRC **71FDA38A**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000001178-8

SEI Nº 4701972v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO 16

PROCESSO SEI Nº 24.13.000001178-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SMM.

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

FUNDAMENTAÇÃO: A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu inciso I do artigo 74, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado, bem como diante da instrução processual do Processo SEI nº 24.13.000001178-8.

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, compreendendo o processamento, armazenamento de dados e transmissão eletrônica de arquivos (WEB e MOBILE), por meio do “Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – RADAR”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024.5801.26.452.0026.1532.339040.00.171.019.1752 e 2024.5801.04.122.0028.2451.339040.00.271.019.1752.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 7.808.400,00 (sete milhões oitocentos e oito mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2024.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade

Goiânia, 23 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 23/07/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4701858** e o código CRC **4D8A4BAC**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Compras, Contratos e Convênios

ANEXO**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/2024**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia - SME realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 25/07/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data fim de recebimento de propostas: 25/07/2024 às 07:59 (horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 25/07/2024 - 08:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de kits lanche para os participantes do 10º Simpósio de Educação e Tecnologia em conjunto com a Jornada de Formação dos Profissionais de SME, em consonância com a Emenda Parlamentar Estadual nº 1635/2022 - autoria Deputado Major Araújo. A modalidade da pretensa aquisição será por meio de Dispensa Eletrônica no sítio eletrônico Compras.Gov.br, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Item	Unidade	Catser	Quantidade	Especificação do Objeto	Valor unitário
01	unid	5320	5.900	Fornecimento de Kit lanche contendo: - 1 (um) pacote de biscoito salgado 24-27g, - 1 (um) bolo de chocolate 40g; - 1 (um) suco em caixinha de 200ml sabores. O kit deverá ser embalado em saco de polipropileno transparente, próprio para alimentos, atóxico e lacrado.	R\$ 9,26
Valor total		R\$ 54.634,00			

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasGov 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasGov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 16 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Kozlowski Mendonça, Profissional de Educação II**, em 16/07/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Esteves Silva, Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 16/07/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fernandes Barbosa, Diretor Administrativo**, em 16/07/2024, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 22/07/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4653997** e o código CRC **FD47F555**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 252, DE 24 DE JULHO, DE 2024

Altera a Portaria nº 124, de 15 de março, de 2024, que designa como Gestor e Fiscal do Contrato nº 023/2024, decorrente do processo SEI nº 23.29.000048145-2, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, da Lei 8.666/93, e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando o Processo SEI nº 23.29.000048145-2, e o Contrato nº 23/2024, que tem por objeto Contratação de empresa especializada RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ nº 37.638.993/0001-31, para fornecimento de solução tecnológica de inteligência em saúde pública, capaz de auxiliar gestores e profissionais assistenciais no controle, avaliação e auditoria de processos em saúde por meio da exibição de indicadores de saúde estratégicos, bem como identificação dos cidadãos componentes destes indicadores em sua maioria, incluindo, mas não se limitando, aos definidos pelo ministério da saúde no componente de pagamento variável da atenção primária, bem como treinamento, suporte e auxílio qualificado à interpretação das informações apresentadas na plataforma para geração de ações gerenciais e assistenciais, pelo período de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Portaria nº 124, de 15 de março, de 2024, publicada na edição nº 8.252 de 19/03/2024, do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º Designar como Fiscal do processo supracitado, o servidor **GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES LEONARDO**, matrícula nº **1906447-01**, CPF nº **046.848.631-31**, ocupante do cargo: Diretor de Atenção Primária e Promoção da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a despesa decorrente do processo supracitado."*

Art. 2º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais, evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Quesede Ayres Henrique, Secretário Municipal de Saúde**, em 24/07/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4706029** e o código CRC **4E091CDB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000048145-2

SEI Nº 4706029v1

Processo SEI nº: 24.12.000002019-4**Nome:** Associação Assunção**Assunto:** Termo de Colaboração**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 040/2024 – GAB**

ACATO E CONVALIDO o Processo SEI nº 24.12.000002019-4, em especial no que se refere à necessidade da Celebração do Termo de Fomento em pauta, bem como, por ser de interesse desta Secretaria Municipal de Cultura sua formalização.

JUSTIFICA-SE o presente Termo de Fomento, tendo em vista a finalidade do interesse público, tendo como objetivo a organização de toda logística de publicidade, divulgação, identidade visual e apresentação teatral do evento “Auto de Natal”. Emenda Impositiva de nº 784/2023, de ordem do vereador Denício Trindade, no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, destinada a Associação Assunção, inscrita no CNPJ sob nº 11.879.956/0001-21, conforme documentos acostados no processo SEI sob nº 24.12.000002019-4.

APROVO o Plano de Trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO**, considerando que o plano de trabalho supracitado demonstra a legitimidade das escolhas para melhor atender o interesse público em observância aos princípios constitucionais e administrativos, bem como as legislações pertinentes.

ACATO o Parecer nº 297/2024 – CHEADV/SECULT, da Advocacia Setorial, desta Secretaria, e, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os autos em epígrafe se amoldam aos termos do Parecer Referencial nº 2475/2021 – PGM/PEAA, da Procuradoria Geral do Município. É vedada a utilização do recurso destinado para a **ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO**, em finalidade alheia ao objetivo da parceria, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **20 (vinte)** dias do mês de **julho** do ano de **2024**.

Eduardo Pereira de Souza
Secretário de Cultura

**Processo SEI nº:** 24.12.000000714-7**Nome:** Arquidiocese de Goiânia**Assunto:** Termo de Colaboração**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 041/2024 – GAB**

ACATO E CONVALIDO o Processo SEI nº 24.12.000000714-7 em especial no que se refere à necessidade da Celebração do Termo de Fomento em pauta, bem como, por ser de interesse desta Secretaria Municipal de Cultura sua formalização.

JUSTIFICA-SE o presente Termo de Fomento, tendo em vista a finalidade do interesse público, tendo como objetivo o custeio da reforma da Catedral Metropolitana de Goiânia - Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora. Emenda Impositiva de nº 785/2023, de ordem do vereador Denício Trindade, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinada a Catedral Metropolitana de Goiânia, inscrita no CNPJ sob nº 03.964.755/0001-02, conforme documentos acostados no processo SEI sob nº 24.12.000000714-7.

APROVO o Plano de Trabalho apresentado pela **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, considerando que o plano de trabalho supracitado demonstra a legitimidade das escolhas para melhor atender o interesse público em observância aos princípios constitucionais e administrativos, bem como as legislações pertinentes.

ACATO o Parecer nº 298/2024 – CHEADV/SECULT, da Advocacia Setorial, desta Secretaria, e, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os autos em epígrafe se amoldam aos termos do Parecer Referencial nº 2475/2021 – PGM/PEAA, da Procuradoria Geral do Município. É vedada a utilização do recurso destinado para a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, em finalidade alheia ao objetivo da parceria, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **20 (vinte)** dias do mês de **julho** do ano de **2024**.

Eduardo Pereira de Souza
Secretário de Cultura

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 127, 23 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SEDHS, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 961, de 05 de abril de 2024, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – No Extrato do Termo de Fomento N. 044/2024 publicado no D.O.M de 12/05/2024, Edição Nº 8293, Pág. 122, onde se lê: **Extrato do Termo de Fomento N. 036/2024**, leia-se: **Extrato do Termo de Fomento N. 044/2024**.

Art. 2º – *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 23 dia do mês de julho de 2024.

LUANNA SOUSA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 23/07/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4697964** e o código CRC **756A3653**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 812/2024

Considerando a necessidade/utilidade na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aplicação de impermeabilização, com fornecimento de material, em toda a estrutura da nova sede administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS.

AUTORIZO por ser imprescindível a despesa para contratação da empresa **INFINITI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº18.599.173/0001-33**, no valor total de **R\$ 59.620,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte reais)**, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aplicação de impermeabilização, com fornecimento de material, em toda a estrutura da nova sede administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, consoante fundamentação legal no art.75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Processo SEI nº **24.10.000002501-9**.

Goiânia, 22 de julho de 2024.

LUANNA SOUSA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS

Decreto nº 961, de 05 de abril de 2024

matrícula 1524348-01



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em 22/07/2024, às
13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4687672** e o
código CRC **4F3B3A40**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1102, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000003796-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA APARECIDA SILVA**, matrícula nº 176028-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.505.341-xx, no cargo de Especialista em Saúde, Nível SA3, Referência “O”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 8.994,98** (oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (7): R\$ 6.296,49** (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.248,74** (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 1.799,00** (um mil, setecentos e noventa e nove reais), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4662701** e o código CRC **C9274E55**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1120, DE 24 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000000347-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **JODESVALDO D'ABADIA DA SILVA**, matrícula nº 78743-01, inscrito no CPF sob o n.º xxx.624.371-xx, no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Classe A07, Referência "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.082,75** (dois mil, oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (7): R\$ 1.457,93** (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), **Estabilidade Econômica: R\$ 381,91** (trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), **Adicional de Incentivo à Profissionalização de 2,5%: R\$ 52,07** (cinquenta e dois reais e sete centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional de 90%: R\$ 1.874,47** (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4690780** e o código CRC **60746069**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1121, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 714/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1503/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.24.000023504-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **LUZIA ROCHA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Padrão “F”, matrícula nº 721190-01, CPF nº xxx.540.101-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02.01.1985 a 02.06.1986	01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia
02	01.10.1986 a 20.10.1988	02 (dois) anos, 00 (zero) mês e 20 (vinte) dias
03	01.12.1988 a 09.01.1992	03 (três) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4690870** e o código CRC **D2E82435**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1122, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 579/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1054/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.20.000001854-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARIA GIRLENE PEREIRA DE MATOS**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível “G”, matrícula nº 462691-01, CPF nº xxx.589.773-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	23.09.1993 a 02.09.1994	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias
02	19.12.1994 a 09.02.1995	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias
03	08.03.1995 a 25.03.1999	04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 18 (dezoito) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4691010** e o código CRC **059F1A55**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1123, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 713/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1517/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000002730-1,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **LAVINIA CECILIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 473227-07, CPF nº xxx.725.531-xx, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe PO3, Nível "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	20.02.2004 a 21.06.2009	05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4691189** e o código CRC **79ACC46F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1124, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047/05, c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000000828-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ERLENE DA SILVA**, matrícula nº 82031-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.236.331-xx, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA3, Referência "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.348,59** (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 1.644,01** (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e um centavo), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4691334** e o código CRC **AE4951F9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1125, DE 24 DE JULHO DE 2024**O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 6º-A da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/2012, e nos termos dos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119; 121, caput, e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 24.20.000002575-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **FRANCISCO RODRIGUES DIAS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.660.731-xx, viúvo da ex-servidora **ALICE DALVA ROSA DIAS**, matrícula nº 71137-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.150.251-xx, aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Classe P01, Padrão "H".

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.259,09** (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos); **Adicionais por tempo de serviço -Quinquênios (02): R\$ 251,82** (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (05%): R\$ 62,95** (sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59), sendo os seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do Art. 6º-A da EC 41/2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 11 (onze) de junho de 2024.**

Goiânia, 24 de julho de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4696276** e o código CRC **D1873E66**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1126, DE 24 DE JULHO DE 2024**O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

- GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 24.20.000001938-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.670.546-xx, viúvo da ex-servidora **SANDRA HELENA PINTO DE SOUZA REIS**, matrícula nº 591262-01, inscrita sob o CPF nº xxx.487.186-xx, ocupava o cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Padrão "K".

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 8.072,02 (oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos)** mensais, que corresponde ao limite máximo de Benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 4.820,34** (quatro mil, oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (04): R\$ 1.928,14** (um mil, novecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.446,10** (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 21 (vinte e um) de abril de 2024.**

Goiânia, 24 de julho de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4696615** e o código CRC **058AC2C7**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1127, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000003992-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **JOAO MARTINS NETO**, matrícula nº 88056-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.626.881-xx, no cargo de Médico, Grau SA4, Referência “O”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 9.420,65** (nove mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (7): R\$ 6.594,46** (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização de 12%: R\$ 1.130,48** (um mil, cento e trinta reais e quarenta e oito centavos) e **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 1.884,13** (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4697338** e o código CRC **A6515C24**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1128, DE 24 DE JULHO DE 2024**O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 717/2024, da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1524/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.5.000022909-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço do servidor **MARLEI RODRIGUES PAULINO**, ocupante do cargo de Analista em Saúde, SA3, Padrão "J", matrícula n.º 563552-01, CPF nº xxx.571.881-xx, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	03.05.1999 a 30.09.2001	02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.08.1980 a 01.04.1997	16 (dezesseis) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia
02	09.04.1997 a 20.11.1998	01 (um) ano, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 18 (dezoito) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, serão averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4700597** e o código
CRC **0143099A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000022909-4

SEI Nº 4700597v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1129, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo SEI nº 24.20.000002809-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARLEN DE SOUSA AMORIM**, matrícula nº 893285-01, para responder administrativamente pelas atividades da Gerência de Apoio Administrativo deste Instituto durante o período de 15 (quinze) de julho de 2024 a 03 (três) de agosto de 2024, em virtude do afastamento legal e temporário referente às férias regulamentares da titular, a servidora **ALESSANDRA MARTINS HENRIQUE**, matrícula nº 1462601-01.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 15/07/2024 a 03/08/2024.

Publique-se. Cumpra-se. Anote-se.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa**,
Chefe de Gabinete, em 24/07/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
4702356 e o código CRC **F4C0E4D5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 129, 23 DE JULHO DE 2024

Institui a Comissão de Monitoramento do Termo de Fomento nº 123/2024, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE GOIÁS**.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

Art.1º - Institui Comissão de Monitoramento do Termo de Fomento Nº 123/2024, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA**, cujo objeto é a contribuição de cota da AGETUL, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para realização do evento “Festival Bon Odori”, que será realizado nos dias 23 e 24 de agosto de 2024 em Goiânia - GO, cuja comissão deverá promover ações de monitoramento, análise e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Art.2º - Ficam designados os servidores abaixo, para compor a Comissão de Monitoramento de que trata esta Portaria, os servidores abaixo relacionados com as respectivas funções:

JEOVÁ DA CONCEIÇÃO LOPES, matrícula Nº 2031343-01, lotado na Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo, com a função de presidente.

CARLA CHRISTIANY PIRES RONCATO, matrícula Nº 871052-02, lotada na Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo, com a função de membro.

FABRICIO RAMALHO DA COSTA, matrícula Nº 959707-01, lotado na , Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo com a função de membro.

Art.3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

DANILO ALVINO GUIMARÃES
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 23/07/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4695951** e o código CRC **8CB56FF0**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000834-0

SEI Nº 4695951v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 130, 23 DE JULHO DE 2024

Designa Gestor e fiscal para acompanhar o Termo de Fomento nº 68/2024, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE GOIÁS**.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 68/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a **ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE GOIÁS**, cujo objeto é a contribuição de cota da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, no valor de 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para realização do evento “Festival Bon Odori”, que será realizado nos dias 23 e 24 de agosto de 2024 em Goiânia - GO.

Art.2º - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

GESTOR: HELIO MARTINS DA MATA, matrícula Nº 1440713, lotado na Gerência de Apoio Administrativo, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: FABIO ALVES DE ARAÚJO, matrícula Nº 962015-01, lotado na Diretoria de Promoção de Eventos e Lazer, da Agência Municipal de Turismo Eventos e Lazer - AGETUL.

Art.3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

DANILO ALVINO GUIMARÃES
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 23/07/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4696163** e o código CRC **E26D18F6**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000834-0

SEI Nº 4696163v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 123/2024

1 - CONTRATANTES	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL e a ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE GOIÁS.
2 - PROCESSO Nº:	24.15.000000834-0.
3 - FUNDAMENTO:	Decore do Processo SEI nº 24.15.000000834-0, e está fundamentado nos Artigos 17 e 31, caput, da Lei nº 13.019/14.
4 - OBJETO:	Contribuição de cota, da AGETUL para a ASSOCIAÇÃO , no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para realização do evento “Festival Bon Odori”, que será realizado nos dias 23 e 24 de agosto de 2024, em Goiânia-GO.
5 - VALOR:	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
6 - PRAZO:	03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.
7 - LOCAL E DATA:	Goiânia, datado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 19/07/2024, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4396100** e o código CRC **AC7E02B1**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Diretoria Administrativa

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: 23.15.000001090-0

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE GOIÁS

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

O "Festival Bon Odori", foi instituído no Calendário Cultural Turístico do Município de Goiânia, nos termos do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 8497 de 18 de dezembro de 2006, tratando-se, portanto, de evento tradicional para o cidadão goianiense.

Buscando divulgar a cultura japonesa, trata-se de um evento cuja aptidão turística e de entretenimento é notória, vez que proporcionará experiências musicais, gastronômicas, danças coreografadas, entre outras abordadas pelo Plano de Trabalho (4314121), com o fito de levar ao público uma imersão na cultura japonesa, público este estimado em 8000 (oito mil) visitantes presencialmente nos dois dias de evento, com um alcance esperado de aproximadamente 100.000 (cem mil) visualizações da transmissão ao vivo do evento nas redes sociais.

Assim, em atenção aos desígnios desta Agência, pela promoção e divulgação de eventos de interesse turístico, bem como apoiar a realização de feiras, exposições, congressos e afins, nos termos do Artigo 5º do Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, considerando o grande potencial turístico e de entretenimento do "Festival Bon Odori"; considerando tratar-se de evento tradicional e instituído no Calendário Cultural Turístico do Município de Goiânia desde 2006; considerando que a Associação Nipo Brasileira de Goiás, detém a exclusividade para realização do "Festival Bon Odori" conforme Declaração de Exclusividade (4314293), à vista da documentação acostada aos autos, **RESOLVO**, nos termos do Artigo 31 e Artigo 32, caput e seu §1º, da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, **RATIFICAR** a justificativa contida no Parecer Técnico 47/2024 (4357036), assinado pelos servidores públicos Vinycius Ribeiro Resplandes, matrícula 200203902, Diretor de Promoção e Incentivo ao Turismo da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL bem como o parecer jurídico nº 112/2024 (4389660) que confirma a inexigibilidade de chamamento público para formalização de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE GOIÁS, e **SOLICITO** a devida publicação da justificativa no sítio oficial da administração pública municipal.

Ante a toda documentação acostada aos autos, sobretudo quanto ao estatuto da ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE GOIÁS (4314424), bem como Declaração de Exclusividade (4314293), é notório o caráter singular do objeto do **TERMO DE FOMENTO** em referência e evidente a exclusividade da referida Associação para realizar o **Festival Bon Odori 2024**, o qual encontra-se em sua 22ª edição.

Por todo exposto, de acordo com o Artigo 31, da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e seus incisos, é inexigível o chamamento público para formalização do TERMO DE FOMENTO, entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL e ASSOCIAÇÃO NIPO-BRASILEIRA DE GOIÁS.

E ainda, em atenção aos ditames legais, providencie-se, que tal justificativa seja encaminhada à Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM para promover a devida publicação no sítio oficial da administração pública nos termos do Artigo 32, caput e §1º, da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Goiânia, 12 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 19/07/2024, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4394895** e o código CRC **96FAABE3**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 99, 24 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Conferir poderes à servidora Maria Elizabeth de Souza Carvalho, matrícula 728578-01, para que a mesma, na ausência do Gerente de Planejamento – GERPLA, Fernando Marcos Pureza Soares, matrícula 981389-01, responda e administre os assuntos referentes à gerência, a partir do dia 05/08/2024 a 21/08/2024, podendo assim responder e assinar documentos em seu nome.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 24 dias do mês de julho de 2024.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

NADIM NEME NETO
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 24/07/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4703317** e o código CRC **E03F8CE3**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 005/2024

1. ESPÉCIE:	TERMO DE FOMENTO N.º 005/2024
2. OBJETO:	Este instrumento tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, destinada à atuar no assessoramento técnico-científico e realizar atividades educacionais nas Estações de Educação Ambiental, no âmbito da Expedição do Rio Meia Ponte, mediante COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho.
3. PARTES:	O Município de Goiânia, por intermédio da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA , e a Organização da Sociedade Civil FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS (FUNTEC) ,
4. VIGÊNCIA:	A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (dez) meses, contados da data de publicação desse Extrato no Diário Oficial do Município.
5. VALOR:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
6. PROCESSO SEI N:	24.17.000004325-0
7. DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO:	22/07/2024

NADIM NEME NETO**Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**

Goiânia, 22 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Suziane da Silva Sampaio Carvalho, Gerente de Contratos e Convênios**, em 22/07/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pinheiro Dourado, Diretor Administrativo**, em 22/07/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 24/07/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4692508** e o código CRC **98DBE226**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000004325-5

SEI Nº 4692508v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 010/2024

1. ESPÉCIE:	TERMO DE FOMENTO N.º 010/2024
2. OBJETO:	1.1 Este instrumento tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, destinada à realizar estudos da situação ambiental dos parques públicos e atividades de educação ambiental dentro do projeto sobre o Rio Meia Ponte, mediante COOPERAÇÃO TÉCNICA , conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento.
3. PARTES:	O Município de Goiânia, por intermédio da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA , e a Organização da Sociedade Civil, Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE .
4. VIGÊNCIA:	A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (dez) meses, contados da data de publicação desse Extrato no Diário Oficial do Município.
5. VALOR:	R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)
6. PROCESSO SEI N:	24.17.000000.566-0
7. DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO:	22/07/2024

NADIM NEME NETO

Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

Goiânia, 22 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Suziane da Silva Sampaio Carvalho, Gerente de Contratos e Convênios**, em 22/07/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 24/07/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4692252** e o código CRC **11E0A59D**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.4.000000566-0

SEI Nº 4692252v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO

Considerando a veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, presentes no Processo SEI n.º 24.17.000005030-8, acato o Parecer Jurídico nº 75/2024, emitido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Agência, e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo administrativo de INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA para contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), para atender às necessidades dos servidores responsáveis pelas atividades de limpeza e manutenção geral na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, em conformidade com a NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - do Ministério do Trabalho e Emprego e também com o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente. O fornecimento será em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (4594679), e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, atualizados pelo Decreto Federal 11.871/2023 e demais normas pertinentes. O critério de julgamento utilizado será o menor preço, mediante dispensa eletrônica com disputa no Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP.

Quaisquer dúvidas, contato: compras.amma@gmail.com - fone: 3524-1412

NADIM NEME NETO
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

Goiânia, 24 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 24/07/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4706454** e o código CRC **3053C9F5**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 322, 23 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, e o disposto na Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 24.16.000005800-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão funcional aos(as) servidores(as) relacionados(as) no Anexo único desta Portaria, nos termos da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, da carreira da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ribeiro Paranhos, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 23/07/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4698465** e o código CRC **838ACF34**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO

CARGO: GUARDA CIVIL METROPOLITANO

ORD	NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	GRAU/NÍVEL		A PARTIR DE
				DE	PARA	
1	MARK AFONSO SOARES FILHO	953830-01	27/03/2009	005	006	01/04/2024



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ribeiro Paranhos, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 23/07/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4698479** e o código CRC **D7B6DD2D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.16.000005800-0

SEI Nº 4698479v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 323, 23 DE JULHO DE 2024

Prorrogação de prazo em Processo Administrativo Disciplinar

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 080/2024 - CPPAD/GERCOR, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 06/2024 - GERCOR/AGCMG;

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 23.16.000007174-4, e a finalização do prazo de 60 (sessenta) dias estipulado na Portaria nº 245, 27 de maio de 2024 - AGCMG, DOM - Edição nº 8.300, de 28 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Portaria nº 245, 27 de maio de 2024 – AGCMG, por mais 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/07/2024.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS

Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ribeiro Paranhos, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 23/07/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4698766** e o código CRC **636EC019**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Geral

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 - AGCMG

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo SEI nº 24.16.000005466-7, que trata de contratação da empresa FANTTYN CRIAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 13.793.911/0001-65, para confecção de uniforme para o Programa Guarda Mirim da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG, **AUTORIZO**, na forma da lei, a despesa em tela e declaro que a situação dos autos se ajusta à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), conforme Parecer Jurídico 287 (4648374).

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de julho de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARAHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ribeiro Paranhos, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 23/07/2024, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4676064** e o código CRC **72676750**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Geral

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024 - AGCMG

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo SEI nº 24.16.000005415-2, que trata de contratação da empresa FANTTYN CRIAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 13.793.911/0001-65, para confecção de uniforme para o Programa Guarda Mirim da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG, **AUTORIZO**, na forma da lei, a despesa em tela e declaro que a situação dos autos se ajusta à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), conforme Parecer Jurídico 288 (4648475).

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de julho de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ribeiro Paranhos, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 23/07/2024, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4676077** e o código CRC **9AC1097F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 1.089/2024 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar a empregada **PATRICYA CAIXETA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 825026-01 e CPF n.º 856.173.001-30, para atuar como **GESTOR** e o empregado **ALESSANDRO CORDEIRO DE MOURA**, matrícula n.º 1053590-01 e CPF n.º 798.113.531-15, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 068/2024 – AJU**, cujo objeto é o fornecimento de uniformes (**camisa, calça**), para atender os funcionários da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023 – SRP e seus Anexos, constantes no **Processo nº 0015839/2022- 0007548/2024-GED**, conforme contratação feita junto a empresa **COSTA RIO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 43.093.948/0001-41**, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

Art. 2º - Designar a empregada **JOCÉLIA SANTOS SOUSA GONÇALVES**, matrícula nº 1222538-01 e CPF nº 025.628.101-71, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **ELIDÓRIO RODRIGUES MARTINS**, matrícula nº 1455303-01 e CPF nº 826.763.481-91, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver;

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2024.

Rodolpho Bueno Arantes de Carvalho
Diretor Presidente

Adriano Renato Gouveia
Diretor Administrativo e Financeiro

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 138/2023– AJU****Processo Administrativo nº 0002714/2023 – GED).****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.307/0001-35.

DATA: Goiânia, 12 de julho de 2024.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro.

CONTRATADA: LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA – Representante.

FUNDAMENTO: O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, Cláusula Quarta do Contrato nº 138/2023-AJU, Ofício nº 00095/2024 – ASSESSORIA CONTÁBIL, Parecer nº 498/2024 – AJU da Assessoria Jurídica, Despacho Autorizativo nº 565/2024-PR do Diretor-Presidente, em conformidade com as informações constantes no Processo nº 0002714/2023.0.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como a renovação do valor contratual reajustado pelo índice IPCA (IBGE) referente ao período de julho de 2023 a maio de 2024, de 4.009160%, em sua totalidade, tendo como referência o valor inicial atualizado do Contrato nº 138/2023-AJU, mediante requerimento da CONTRATANTE e anuênciada CONTRATADA.

PRAZO: O prazo de vigência deste Aditivo será por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13/07/2024 a 13/07/2025.

VALOR: R\$ 13.521,17 (treze mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO
Diretor Presidente

ADRIANO RENATO GOUVEIA
Diretor Administrativo e Financeiro

**EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 017/2020 - AJU****Processo Administrativo n.º 0001601/2024-GED.****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.027.380/0001-68.

DATA ASSINATURA: Goiânia, 12 de julho de 2024.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTES: RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro e RONALDO MACEDO LIMBERTE Diretor de Logística.

CONTRATADA: CARMERINDO RODRIGUES RABELO e ANDRÉ EUGENE LAPERCHE– Representantes.

FUNDAMENTO: O presente Termo, tem por fundamento o § 7º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, artigos 84 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, Cláusulas Sétima e Décima Quarta do Contrato, Parecer nº 337/2024 – AJU da Assessoria Jurídica, Despacho nº 630/2024-PR da Presidência, em conformidade com as informações constantes no Processo nº 82732667/2020 (0001601/2024-GED).

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, o reajuste e repactuação do Contrato nº 017/2020-AJU, por Apostilamento, com aplicação nos valores das locações, com base na variação do IPCA – (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, acumulado nos 12 (doze) meses, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no percentual de 4,621110%, bem como a repactuação da parcela de mão de obra referente ao ano de 2024, aplicando a porcentagem de 5,0%.

VALOR: Após a aplicação do reajuste e da repactuação, o valor inicialmente contratado será acrescido de R\$ 562.998,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais), referente a 12 (doze) meses.

FORO: Goiânia – GO.

RONALDO MACEDO LIMBERTE
Diretor de Logística

ADRIANO RENATO GOUVEIA
Diretor Administrativo e Financeiro

RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO
Diretor - Presidente

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 019/2020 – AJU****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e empresa CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.693/0001-00

DATA: Goiânia, 18 de julho de 2024.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTES: RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO – Diretor-Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro e RONALDO MACEDO LIMBERTE, Diretor de Logística.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO TEIXEIRA e JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO – Representantes.

FUNDAMENTO: O presente instrumento fundamenta-se na Notificação Extrajudicial da Contratada solicitando a respectiva rescisão Contratual, com fulcro no artigo 86, item 1, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, na Cláusula Décima Quinta do Contrato, no Parecer nº 447/2024 – AJU, Parecer Autorizativo n.º 486/2024, conforme informações constantes no Processo n.º Processo nº 82732551/2020;

DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Termo tem por objeto a Rescisão Bilateral do Contrato nº. 019/2020 – AJU, o qual teve por objeto prestação de serviços de locação de caminhões, maquinários, equipamentos, vans, utilitários, ônibus, carros e motos, com ou sem motorista, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, para atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019 – SRP e seus anexos;

DA PUBLICAÇÃO: Caberá a DISTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste Instrumento, na imprensa oficial e no prazo legal.

FORO: Goiânia – Goiás.

RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO
Diretor-Presidente

ADRIANO RENATO GOUVEIA
Diretor Administrativo e Financeiro

RONALDO MACEDO LIMBERTE
Diretor de Logística

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO AMMA

HD COMÉRCIAL LTDA, CNPJ: 12.316.111/0001-90, e com a inscrição Municipal nº 286.663-3, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia, (AMMA), a **Licença Ambiental Fácil** para as Atividades: (4771-7/01) - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas. (4772-5/00) - Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal. Na Avenida Industrial, nº 397, Quadra D-3, Lote 18, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.635-040, Goiânia, Estado de Goiás.

RESPIRAR EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 11.831.244/0001-32, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a **Licença Ambiental de Instalação – LI** e a **Licença Ambiental de Operação – LO**, para as atividades de 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 27.90-2-01 - Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores; 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 77.29-2-03 - Aluguel de material médico; 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente. Sito a Avenida Portugal, nº 16, Qd. R21, Lt. 32. Setor Oeste. CEP: 74.140-020, Goiânia - GO.

STOCK CENTRO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF nº 54.414.382/0001-29 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio atacadista de lubrificantes; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. desenvolvidas na Avenida Curitiba, Quadra: 56, Lote: 12, nº S/N, Setor Vila João Vaz, Goiânia, Go.